ESCOLA DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

CATARINA ALMEIDA SANTOS COSTA

# **VIOLÊNCIA NO ENSINO BÁSICO:** A "IDEOLOGIA DE GÊNERO" COMO DISCURSO DE ÓDIO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA EM PROJETOS DE LEI TRAMITADOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 2024

Porto Alegre
2025

PÓS-GRADUAÇÃO - *STRICTO SENSU*

Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

CATARINA ALMEIDA SANTOS COSTA

# **VIOLÊNCIA NO ENSINO BÁSICO:** A "IDEOLOGIA DE GÊNERO" COMO DISCURSO DE ÓDIO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA EM PROJETOS DE LEI TRAMITADOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 2024

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Profa. Dra. Clarice Beatriz da Costa Söhngen

Porto Alegre
2025

## Ficha Catalográfica

C837v Costa, Catarina Almeida Santos

Violência no ensino básico : a "ideologia de gênero" como discurso de ódio e violência simbólica em projetos de lei tramitados na Câmara dos Deputados em 2024 / Catarina Almeida Santos Costa. – 2025.

151 f.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS.

Orientadora: Profa. Dra. Clarice Beatriz da Costa Söhngen.

1. "Ideologia de gênero". 2. Violência simbólica. 3. Discurso de ódio. 4. Gênero. 5. Educação básica. I. Söhngen, Clarice Beatriz da Costa. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Bibliotecária responsável: Clarissa Jesinska Selbach CRB-10/2051

CATARINA ALMEIDA SANTOS COSTA

# VIOLÊNCIA NO ENSINO BÁSICO:

## A "IDEOLOGIA DE GÊNERO" COMO DISCURSO DE ÓDIO E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA EM PROJETOS DE LEI TRAMITADOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM 2024

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Área de concentração: Sistema Penal e Violência

Aprovada em: ____de_____de_____.

BANCA EXAMINADORA:

_____

Profa. Dra. Clarice Beatriz da Costa Söhngen (Orientadora – PUCRS)

_____

Profa. Dra. Vanessa Chiari Gonçalves (UFGRS)

_____

Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PUCRS)

Para Raquel, minha amada sobrinha, que partiu cedo demais, dilacerando para sempre meu coração.

## AGRADECIMENTOS

À professora Clarice, minha gratidão pela orientação serena e gentil, bem como pela confiança depositada em mim. Descansemos e, depois, continuemos!

Meu agradecimento ao Conselho de Aperfeiçoamento do Ensino Superior (CAPES) pela bolsa de estudos concedida em 2023, que possibilitou esta pesquisa e minha dedicação integral a ela. Fez toda a diferença. Pude entregar o meu melhor.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS por ter me recebido, em especial ao Cristiano dos Santos, pela paciência inabalável e dedicação aos mínimos detalhes para resolver qualquer empecilho.

Ao Costa e à Rogener, por terem pavimentado o caminho e me presenteado com opções para seguir meu próprio rumo. Sem vocês, eu não seria.

Aos meus avós, que, apesar do pouco acesso à educação escolar, priorizaram incansavelmente a educação de seus filhos. Sem essa escolha deles, eu não estaria aqui.

Ao Vital, pela doce parceria, que me deu força para voar e colo para descansar.

Às amigas do mestrado, especialmente à Natália Mansur, que, além de ser uma pesquisadora nata, tem uma generosidade e graciosidade na alma que poucas pessoas possuem; e à Nathália Carvalho, pela troca sincera e pela leveza.

À Amanda Costa Thomé Travincas, minha primeira orientadora na graduação, que me fez apaixonar por Direitos Fundamentais e ensinou tanto sobre rigor acadêmico.

Agradeço, ainda, à Renata Guadagnin, por ter me auxiliado com esmero nas ideias iniciais desta pesquisa.

Por fim, agradeço ao Centro Universitário UNDB, em São Luís, no Maranhão, por ter me proporcionado uma base sólida e instigado um olhar crítico e inclusivo.

## RESUMO

O presente estudo tem como objetivo principal investigar se a “ideologia de gênero” é utilizada como discurso de ódio e/ou violência simbólica em projetos de lei que restringiam a educação básica e tramitaram na Câmara dos Deputados em 2024. A metodologia utilizada é a Análise de Conteúdo, a fim de analisar não somente o que está explicitamente declarado nos projetos, mas também o que está latente. Parece ser inerente ao movimento contrário a uma suposta “ideologia de gênero” utilizar um teor moralista cristão para justificar suas ações. Se os projetos de lei reproduzem essa lógica, possivelmente conflitam com a laicidade, bem como podem ser expressões de violência simbólica e/ou discurso de ódio. Isso posto, no primeiro capítulo investigamos o que é a “ideologia de gênero”, desde o surgimento do sintagma até seus atuais pilares principais. No segundo capítulo aprofundamos o que é discurso de ódio e o que é violência simbólica. No terceiro capítulo aplicamos a metodologia escolhida nos projetos de lei coletados conforme o objetivo principal.



**Palavras-chave:** “Ideologia de gênero”; Violência simbólica; Discurso de ódio; Gênero; Educação básica.

## ABSTRACT

The main objective of this study is to investigate whether “gender ideology” is used as hate speech and/or symbolic violence in bills that restricted basic education and were processed in the Chamber of Deputies in 2024. The methodology used is Content Analysis, in order to analyze not only what is explicitly stated in the bills, but also what is latent. It seems to be inherent in the movement against a supposed “gender ideology” to use a Christian moralistic content to justify its actions. If the bills reproduce this logic, they possibly conflict with secularism, as well as being expressions of symbolic violence and/or hate speech. To this end, in the first chapter we investigate what “gender ideology” is, from the emergence of the term to its current main pillars. In the second chapter we delve deeper into what hate speech and symbolic violence are. In the third chapter we apply the chosen methodology to the bills collected according to the main objective.



**Keywords**: “Gender ideology”; Symbolic violence; Hate speech; Gender; School education.

**SUMÁRIO**


**1 INTRODUÇÃO ..... 9**
**2 O QUE É "IDEOLOGIA DE GÊNERO" ..... 12**
2.1 GÊNESE DO SINTAGMA "IDEOLOGIA DE GÊNERO" ..... 12
2.2 NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO EM ASCENSÃO ..... 30
2.3 EVANGÉLICOS TERRIVELMENTE EVANGÉLICOS? ..... 39
2.4 NOTÍCIAS FALSAS À DIREITA ..... 48
2.5 ADPF 457: O PRIMEIRO JULGADO DO STF SOBRE "IDEOLOGIA DE GÊNERO" NAS ESCOLAS ..... 55
**3 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E DISCURSO DE ÓDIO ..... 61**
3.1 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA SEGUNDO PIERRE BOURDIEU ..... 61
3.2 DISCURSO DE ÓDIO ..... 66
**4 APLICAÇÃO E RESULTADOS DA METODOLOGIA ..... 78**
4.1 APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA ANÁLISE DE CONTEÚDO ..... 78
4.2 APLICAÇÃO DA ANÁLISE DE CONTEÚDO ..... 81
4.2.1 Pré-análise ..... 81
4.2.2 Exploração do material: codificação e categorização, em conjunto com o tratamento dos resultados ..... 97
4.2.2.1 Codificação com tratamento dos resultados ..... 97
4.2.2.2 Categorização com tratamento dos resultados ..... 105
4.2.3 Inferências e interpretações ..... 108
4.2.3.1 Inferências ..... 108
4.2.3.2 Interpretações ..... 120
**CONSIDERAÇÕES FINAIS ..... 133**
**REFERÊNCIAS ..... 137**

# 1 INTRODUÇÃO

Desde em torno da década de 2010, na América Latina, iniciou um período de saída de governos de centro-esquerda para a entrada de governos de direita, em alguns casos, até de extrema-direita. Após anos vivendo nas sombras, grupos de extrema direita têm se revelado à luz do dia e ganhando espaço na arena política. Essa ofensiva inicia com a tomada de poder por via democrática e, utilizando as próprias ferramentas institucionais da democracia, a corrói. É comum a esse movimento o fortalecimento do conservadorismo religioso e do neoliberalismo, que se expressam no desprezo por políticas de direitos humanos e tratados internacionais, sobretudo aqueles que contêm direitos relativos à igualdade de gênero, às liberdades sexuais e ao enfrentamento de violências contra mulheres e pessoas LGBTQIAPN+. Mais do que o desprezo a esses direitos, os movimentos sociais que defendem essas minorias sociais são alçados ao status de inimigos políticos, ao passo que valores da moralidade cristã são cada vez mais utilizados, de forma ordinária, como ética pública. A ponto de a "família", no singular, ser um legítimo sujeito de direitos, por vezes com autoridade até superior ao do próprio Estado (Cooper, 2017a; Biroli; Vaggione; Machado, 2020; Brown, 2019; Junqueira, 2022).

Uma das estratégias dos conservadores em nome dessa agenda, não apenas na América Latina, é alegar a existência da disseminação da "ideologia de gênero" ("IDG") na educação básica[1], que seria uma ideologia perigosa para crianças e suas famílias. Quando essa denominação estranha desponta para o grande público, em torno de 2011, nas redes sociais e em conversas presenciais, havia algum grau de consenso de que deveria ser um movimento de pessoas que meramente não entenderam o que é "gênero" e "sexualidade", tal qual um mal-entendido. Quando não, era tido como um mal menor da agenda moral de fundamentalistas que perderia fôlego logo, pois tratava-se de alegações que não se sustentavam.

A própria denominação era nebulosa, pois não deixava claro o que queria dizer, nem o que defendia. À medida que foi sendo estudada, a "IDG" mostrou ser um importante movimento político, diferentemente do que imaginava o desdém inicial de intelectuais progressistas. Não era falta de conhecimento, afinal de contas, mas sim uma articulação transnacional de movimentos ultraconservadores, que coloca o campo dos estudos de gênero e sexualidade no cerne tanto de uma disputa de moralidade e mobilizações afetivas, como de competições por hegemonia política (Junqueira, 2022).

[1] A educação básica corresponde à educação escolar que abarca a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio (Brasil, 1996).

De modo geral, a ofensiva conservadora contra direitos relativos ao gênero e à sexualidade é menosprezada como ferramenta da extrema-direita para desmontar democracias (Biroli; Vaggione; Machado, 2020). Dentro do Direito, em especial nas Ciências Criminais, a "IDG" pouco é estudada como uma expressão de violência que tem tentáculos na esfera pública, inclusive tem sido utilizada como fundamento jurídico para a produção de projetos de lei. Ainda que não sejam emplacados, os PLs seguem sendo propostos anualmente. Mesmo após a decisão de 2020 do Supremo Tribunal Federal (STF), na ADPF 457 que declarou a inconstitucionalidade da lei municipal que determinava o silenciamento sobre a "IDG", os deputados federais seguem propondo projetos similares incansavelmente. Em razão da "IDG" ter algum grau visível de linguagem odiosa e aparentes sinais de violência simbólica, os projetos parecem refletir essa mesma lógica. Tendo em vista esse cenário, questiona-se: a "IDG" é usada como discurso de ódio e/ou violência simbólica em projetos de lei que restringem a educação básica e tramitaram na Câmara dos Deputados no ano de 2024?

A "ideologia" em questão tem dado indícios de ser uma articulação mais complexa do que parece a *prima facie*. Ela enfraquece direitos já conquistados, fertiliza violências e desigualdades históricas e é um elemento relevante do esfacelamento das democracias. Este estudo busca entender a articulação do movimento que alega a existência da "IDG" como uma forma de resistência a ele. É também uma tentativa de contribuição, ainda que pequenina, aos estudos das Ciências Criminais acerca das expressões de violência na sociedade, principalmente aquelas que afetam mulheres e pessoas LGBTQIAPN+.

O objetivo principal é pesquisar se a "IDG" é utilizada como discurso de ódio e/ou violência simbólica em projetos de lei que restringem a educação básica e tramitaram na Câmara dos Deputados no ano de 2024. Enquanto os objetivos específicos são: 1) examinar o que é exatamente a "IDG", especialmente a sua ação no Brasil; 2) investigar o conceito de discurso de ódio e violência simbólica; 3) analisar os projetos de lei, que tramitavam em 2024, na Câmara dos Deputados e que proibiam a "IDG" no âmbito escolar com o intuito de correlacioná-los, se for viável, com os elementos caracterizadores da violência simbólica e do discurso de ódio.

Optamos pela metodologia Análise de Conteúdo, conforme Bardin (2016), para examinar os aspectos implícitos dos projetos de lei de forma estruturada. Essa abordagem possibilita seguir um procedimento organizado que, a partir de códigos e categorias extraídos do material de estudo, revela conteúdos latentes. Mais do que analisar o que está explicitamente presente nos projetos, o objetivo é captar o que está implícito nas justificativas dos deputados-autores. O teor moralista cristão aparentemente inseparável da caça à "IDG" é, na maioria das vezes, evidente. Contudo, certas determinações dessa moralidade podem não ser tão visíveis e se

passarem por valores compatíveis com a laicidade estatal e o bem-comum, quando, na verdade, conflitam com valores de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, fundamentais em uma democracia. Havendo, então, um nocivo potencial para fomentar contextos violentos e violências propriamente ditas.

Para isso, distribuímos os capítulos da seguinte forma. O Capítulo 2 apresenta a origem do movimento contrário à "IDG" e três pilares importantes para a sua agência: a) a confluência entre neoliberalismo e neoconservadorismo; b) agentes religiosos, com destaque para evangélicos de diferentes vertentes; e c) o uso das plataformas digitais para disseminação do medo da "IDG". Além de apresentar a ADPF 457 de 2020, um marco decisivo na cronologia da "ideologia" no Brasil, que elencou argumentos relevantes sobre as inconsistências desse movimento. No Capítulo 3 desenvolvemos dois conceitos cruciais: violência simbólica e discurso de ódio, uma vez que serão as lentes interpretativas dos projetos de lei que serão objeto deste estudo. O Capítulo 4 contém a análise propriamente dita, por meio das etapas da Análise de Conteúdo, dos projetos de lei da Câmara dos Deputados, no ano de 2024, que restringem a educação básica sob a justificativa de haver "IDG" a fim de definirmos se eles expressam violência simbólica e/ou discurso de ódio.

# 2 O QUE É "IDEOLOGIA DE GÊNERO"

A origem do movimento contrário à "IDG" inicia em conflitos ocorridos em Conferências da Organização das Nações Unidas (ONU) em torno de 1995. Há três pilares importantes para a sua agência até hoje: a) a confluência entre neoliberalismo e neoconservadorismo; b) agentes religiosos, com destaque para evangélicos de diferentes vertentes; e c) o uso das plataformas digitais para disseminação do medo da "IDG". A ADPF 457 de 2020 é um marco decisivo na cronologia do movimento no Brasil, visto que foi a primeira vez que uma lei sobre "IDG" obteve uma decisão da corte constitucional sobre esse tema. Nas seções a seguir iremos abordar esses tópicos.

## 2.1 GÊNESE DO SINTAGMA "IDEOLOGIA DE GÊNERO"

Fazer uma genealogia do movimento contrário à "IDG"[2] será sempre uma tarefa incompleta. A escolha dos eventos mais determinantes que deveriam constar na linha temporal da gênese dessa mobilização, bem como a escolha daqueles que deveriam ficar de fora, será sempre uma decisão arbitrária. Apesar da impossibilidade de existir uma genealogia que consiga abarcar exatamente todos os eventos que dão os primeiros sinais de fogo para a construção dessa corrente, é possível destacar alguns dos mais importantes de acordo com os estudiosos mais relevantes sobre o tema.

Antes de iniciar a genealogia, é preciso pontuar certos conceitos basilares para essa pesquisa: gênero, expressão de gênero, sexualidade e orientação sexual. Todos eles são campos de estudo vastos, independentes, mas que se relacionam. Especialmente na campanha contra a "IDG", seus significados são trocados ou distorcidos, por isso a necessidade de determinar de antemão um conceito baseado em estudos acadêmicos fundamentados para cada um deles. Gênero é um conceito científico criado na década de 1950 no campo médico, a princípio com caráter normativo. Porém, depois foi assimilado e ressignificado, ganhando um teor crítico, por

[2] Este estudo utilizará o sintagma "ideologia de gênero" e entre aspas, pois assim é utilizado pelos autores amplamente reconhecidos que pesquisam o tema, como Rogério Diniz Junqueira, Richard Miskolci, Vanessa Leite, Luís Felipe Miguel, Fernando de Figueiredo Balieiro e Sonia Corrêa. A sua utilização pelos autores, possivelmente, se deve porque é um sintagma amplamente reconhecido por essa forma. O uso entre aspas não legitima de maneira alguma como um fenômeno, ou uma ideologia. Não é sem motivo que são sempre utilizadas as aspas, pois, em que pese a denominação seja facilmente reconhecida, não se trata de um fenômeno ou ideologia respaldada na realidade e na pesquisa científica. Serão esmiuçados ao longo desta seção os motivos pelos quais não há legitimidade no sintagma.

estudos acadêmicos feministas a fim de designar a diferença entre o sexo biológico e as relações de desigualdades construídas cultural e politicamente em relação a essa diferença. Concomitantemente, ganhou reconhecimento e institucionalização em outros espaços acadêmicos, nos Estados e em contextos internacionais (Junqueira, 2022; Miskolci, 2021).

O conceito de gênero não é uno, nem é uma teoria ou uma ideologia. Os estudos de gênero e afins são teorias variadas as quais abrangem numerosas disciplinas, matrizes teóricas e políticas, por isso mesmo o próprio conceito de gênero é disputado, ou seja, há diversas acepções pautadas em estudos científicos e reconhecidos pelos pares (Junqueira, 2022). Mesmo entre os ativistas e pesquisadores sobre direitos das mulheres e das pessoas LGBQIAPN+ há controvérsias e até recusas sobre o conceito de gênero (Miskolci, 2021).

Neste estudo adotamos o conceito de gênero proposto por Raewyn Connell e Rebecca Pearse (2015), segundo o qual gênero é uma estrutura[3] social diretamente relacionada aos corpos humanos. Assim como outras estruturas sociais, gênero é multidimensional, pois envolve, concomitantemente, identidade, trabalho, poder e sexualidade. Os corpos de homens e mulheres são inseridos em processos sociais nos quais normas e condutas atuam sobre as diferenças reprodutivas, constituindo o que as autoras chamam de "arena reprodutiva". É um campo corporal em que algo social acontece, inclusive a criação das categorias culturais "mulher" e "homem" (ou qualquer categoria de gênero diferente que uma sociedade define). Dito de outra maneira, gênero é a estrutura de relações sociais voltada para a arena reprodutiva e para o conjunto de práticas que colocam as distinções reprodutivas dos corpos no centro dos processos sociais. Essa arena é reformulada constantemente, razão pela qual gênero não é fixo nem pode ser reproduzido com exatidão.

É inegável que a espécie humana se reproduz sexualmente, o que implica diferenças anatômicas e biológicas entre os corpos de homens e mulheres. Contudo, há diversas áreas de comportamentos amplamente generificadas que não tem conexão direta, ou indireta, com a reprodução sexual. O processo social do gênero não se baseia em uma determinação biológica fixa. Não é a reprodução sexual que causa as práticas de gênero, nem mesmo é um molde para elas. Ademais, a complexidade biológica e sua adaptabilidade não podem ser reduzidas a uma dicotomia rígida em que homens e mulheres são definidos de formas opostas. Da mesma forma, os padrões culturais não refletem somente diferenças corporais.

O crescimento e o funcionamento dos corpos são influenciados por fatores como a distribuição de comida, costumes sociais, guerras, trabalho, esporte, urbanização, educação,

[3] A definição de "estrutura", na teoria de Connell e Pearse (2015), é baseada na teoria social, segundo a qual é a manutenção de padrões disseminados de forma abundante entre relações sociais.

medicina etc. Essas influências são mediadas pelo gênero. Por exemplo, atribuir os altos níveis de violência entre homens a uma suposta competição entre machos e fêmeas por recursos reprodutivos ignora fatores como a existência de exércitos, governos, máfias, definições culturais de masculinidade, desigualdades de classe e etnias, entre outros processos sociais que impactam diretamente a relação dos corpos masculinos com a violência. Corpos, portanto, são moldados por processos sociais.

Por outro lado, o corpo não é uma tela em branco na qual a cultura meramente pinta o que é ser mulher e homem, como um objeto inanimado e passivo. Corpos também são ativos e rebeldes. Eles participam ativamente dos processos sociais por meio de suas capacidades, necessidades e resistências, bem como por suas orientações relacionadas ao prazer e às habilidades. Corpos são simultaneamente dotados de agência e socialmente construídos. Análises biológicas e sociais não podem ser separadas uma da outra ou reduzidas uma à outra. Os processos sociais e corporais se entrelaçam. “Nascemos em sangue e dor e nascemos em uma ordem social” (Connell; Pearse, 2015, p. 113).

A passividade e atividade dos corpos reverbera no gênero. Ao mesmo tempo que o gênero é feito por cada indivíduo, ninguém é livre completamente para defini-lo como quiser. A prática de gênero de cada indivíduo é moldada pela ordem de gênero em que cada um deles está inserida. Em uma ordem de gênero fortemente patriarcal, por exemplo, as mulheres enfrentam mais barreiras no acesso à educação e às liberdades pessoais, enquanto os homens são mais frequentemente desencorajados a estabelecer conexões emocionais. Embora essas probabilidades sejam maiores, os corpos (e mentes) não se conformam apenas, em maior ou menor medida podem reagir à ordem de gênero. Ademais, padrões de gênero podem ser profundamente diferentes em contextos culturais distintos, pois não são regras inescapáveis da natureza, como a gravidade, mas construções sociais sujeitas a mudanças no tempo e no espaço.

O gênero pode parecer imutável em razão da força que as estruturas sociais têm na conformação da ação individual. Entretanto, os arranjos de gênero são mutáveis e estão em constante transformação, acompanhando tanto as novas situações criadas pelas práticas humanas quanto as crises que as próprias estruturas sociais produzem. Logo, não há qualquer determinismo, seja biológico ou social. As estruturas sociais condicionam as práticas individuais, mas também são atualizadas continuamente pela ação humana ao longo do tempo. Connell e Pearse (2015) destacam que estrutura e mudança não são forças opostas, mas sim partes da mesma dinâmica da vida social.

Quanto ao conceito de expressão de gênero, segundo os Princípios de Yogyakarta +10, é a forma como cada pessoa expressa o seu gênero por meio da aparência física (o que inclui

vestimentas, penteados, acessórios, maquiagem), assim como o gestual, a fala, os comportamentos, os nomes e as referências pessoais. O que é diferente das características sexuais que são as características físicas de cada pessoa em relação ao seu sexo, o que inclui órgãos genitais, cromossomos, hormônios e as características físicas secundárias que se manifestam na puberdade (Yogyakarta Principles +10, 2017).

Orientação sexual corresponde a um padrão duradouro (podendo variar ao longo de um continuum) de atrações emocionais, românticas e/ou sexuais por homens, mulheres ou ambos os sexos. É corriqueiro que sejam apontados três tipos: heterossexual (atração emocional, romântica ou sexual por pessoas do outro sexo), homessexual (por pessoas do mesmo sexo) e bissexuais (por ambos os sexos). Contudo, mais recentemente, outras sexualidades têm sido reconhecidas como a pansexualidade (atração sexual e afetiva independente do gênero e sexo do outro) e assexualidade (ausência de atração sexual ou afetiva pelo outro). A orientação sexual é sobre qual sentido a sexualidade se aflora. Já a sexualidade se expressa a partir do relacionamento com os outros, tanto por meio da atração sexual, como igualmente pelos relacionamentos pessoais que atendem as necessidades profundas de amor, apego e intimidade. A orientação sexual é diferente do sexo e do gênero de cada pessoa (American Psychological Association, 2008; APA..., 2025).

São fenômenos independentes, mas que são comumente tratados como uma cadeia compulsória e predeterminada, na qual o sexo biológico ou de nascimento impõe o gênero, que impõe o desejo, que impõe práticas, que impõe identidades. Segundo esse encadeamento haveria somente dois padrões de identidade sexual: a) identidade masculina padrão: homem que nasce com pênis será necessariamente masculino e tem desejo pelo feminino/órgão sexual feminino; b) a identidade feminina padrão: mulher que nasce com vagina será necessariamente feminina e tem desejo pelo masculino/órgão sexual masculino (Miskolci, 2014). Essas duas opções compulsórias ignoram as pessoas intersexo[4], transgênero[5], não binárias[6] e todas as possíveis expressões de gênero e sexualidade.

[4] Intersexo são as pessoas com variações inatas nas características sexuais, isto é, pessoas que nascem com características sexuais que não se enquadram nas definições típicas de corpos masculinos ou femininos, incluindo anatomia sexual, órgãos reprodutivos e padrões hormonais ou cromossômicos (Organização das Nações Unidas, 2024).

[5] Pessoas transgênero possuem uma identidade de gênero que é diferente do sexo atribuído no seu nascimento (Organização das Nações Unidas, 2017).

[6] Pessoas não-binárias não se encaixam exclusiva e totalmente na identidade de gênero feminina nem na masculina, pois permeiam diferentes formas de neutralidade, ambiguidade, multiplicidade, parcialidade e fluidez em suas identidades. Dentro da não binariedade há múltiplas possibilidades, como, por exemplo, as pessoas de gênero fluido que possuem o espectro de gênero em constante mudança, e as pessoas agênero, que vivenciam a ausência de gênero (Dos Reis; Pinho, 2016).

Isso posto, a origem do sintagma “IDG” remonta conflitos ocorridos em Conferências da Organização das Nações Unidas (ONU). A ONU tem sido a arena de disputa de questões relativas à sexualidade e à gênero desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, uma vez que as Declarações e Tratados sobre direitos humanos, em maior ou menor medida, versam sobre temas transversais como o papel da família, do casamento, da igualdade entre homens e mulheres etc. Não é à toa a proeminência da ONU como palco no desenrolar da caça à “IDG”, haja vista que é um espaço internacional primordial para a criação de normas e discursos internacionais e os temas sexualidade e gênero não escapariam desses debates, muito pelo contrário (Girard, 2007).

Há algum grau de consenso entre os pesquisadores que a IV Conferência Mundial das Mulheres de Pequim (IV CMM) realizada pela ONU, em 1995, é o marco crucial da gênese da campanha contrária a “IDG” (Corrêa, 2018; Girard, 2007; Junqueira, 2022; Miskolci, 2021; Sexuality Policy Watch, 2017). Contudo, essa Conferência é antecedida por outras que também são relevantes no ataque contra gênero e na gestação da campanha. Essas conferências, que serão mencionadas em seguida, estão imbricadas entre si, dado que ocorreram seguidamente e em cada uma delas havia discussões sobre reprodução, gênero e sexualidade que impactavam cumulativa e diretamente uma à outra (Corrêa, 2018).

Em 1992, na Conferência sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento do Rio de Janeiro (ECO 92), o direito ao planejamento familiar e o termo “saúde reprodutiva” foram os tópicos de maior tensão negocial. Não era gênero, nem sexualidade que estavam na pauta das discussões oficiais. A pauta feminista de autonomia reprodutiva ficou acanhada no meio dos debates que os representantes da Santa Sé provocaram para polarizar a discussão entre o direito ao desenvolvimento de um lado e o controle de fecundidade de outro. Por essa razão, diversas redes feministas presentes na ECO 92 estabeleceram a importância de terem voz proeminente na agenda da Conferência de População e Desenvolvimento (CIPD) que ocorreria dois anos depois, em 1994, no Cairo (Corrêa, 2018; Girard, 2007).

Em que pese tenha sido na CIPD do Cairo que o termo “gênero” foi inscrito pela primeira vez em um texto negociado pelos Estados, a palavra em si não causou controvérsia (Girard, 2007; Sexuality Policy Watch, 2017). Até então, gênero significava, para a Santa Sé e aliados dentro da Conferência, a mera desigualdade entre homens e mulheres e nada além disso. Ademais, havia outras pautas mais urgentes para a Igreja Católica e aliados fazerem oposição, como no reconhecimento: do aborto como um problema de saúde pública, do conceito de direitos reprodutivos, da primazia da educação sexual, das múltiplas formas de família, do

recém inventado conceito de direitos sexuais[7], apesar de ele não ter sobrevivido as negociações. Embora não tenha havido embates sobre a palavra "gênero", a pauta estava relacionada a esse tema, bem como a sexualidade, o que causou um descontentamento nos agentes conservadores, o que incluía não só o Vaticano, mas também certos países islâmicos. Em outras palavras "havia sexo demais no documento final" do Cairo, como foi dito em uma conversa entre dois delegados durante a CIPD (Girard, 2007; Corrêa, 2018).

O primeiro embate contra a palavra "gênero" ao longo das Conferências da ONU ocorreu em março de 1995 na sede das Nações Unidas, em Nova York, durante o Comitê Preparatório para a IV CMM, que por sua vez, ocorreria em Pequim no mês de setembro do mesmo ano. Em Nova York, foi exigido, agressivamente, pelo delegado do Sudão, apoiado pelas delegações de Honduras, Nicarágua, El Salvador e outros países islâmicos, que a palavra "gênero" ficasse entre colchetes, isto é, seu significado não era um consenso. As discussões foram até paralisadas em razão dos debates acalorados que nem mesmo os diplomatas que coordenavam as negociações estavam preparados para conduzir (Corrêa, 2018). O ponto de ruptura para que exigissem que a palavra fosse completamente vetada teria sido a incorporação da terminologia de direitos e orientação sexual no texto em negociação (Girard, 2007).

A ofensiva contra gênero aconteceu dentro das salas oficiais de debates e fora. Alguns dias antes da exigência dos colchetes, panfletos "contra gênero", expressamente, foram entregues aos delegados pela Coalizão das Mulheres pela Família, uma organização de direita católica norte-americana, liderada pela jornalista Dale O'Leary[8] (Corrêa, 2018). O conteúdo dos panfletos deturpava o artigo de Anna Fausto-Sterling sobre intersexualidade (Fausto-Sterling,

[7] A terminologia "direitos sexuais" surge da necessidade de desvincular a sexualidade da reprodução e da patologia, assim, permite uma perspectiva positiva da sexualidade, bem como um direito humano, que não está correlacionado, obrigatoriamente, a violência, ao casamento e a reprodução (Leite, 2020).

[8] Dale O'leary é americana, conferencista autodidata e ensaísta. Converteu-se ao catolicismo em idade adulta e, desde 1980, integra a *Opus Dei* (grupo católico ultraconservador com presença internacional). Na CIPD do Cairo (1994) e na IV CMM em Pequim (1995), ela também representou o *Family Research Council* e a *National Association for Research & Terapy of Homosexuality* (NARTH) (Druelle, 2000). A primeira é uma "organização educacional e de pesquisa sem fins lucrativos dedicada a articular e promover uma filosofia de vida pública centrada na família" (FAMILY... 2024, s.p.), porém funciona mais especificamente como um *lobby* católico ligado ao movimento supremacista cristão (Junqueira, 2022). A segunda é uma associação de entidades de terapia de reversão da homossexualidade cuja atuação é a mais influente do mundo (Junqueira, 2022). O'leary costumava ser ativa, até 2019, no blog *What Does the Research Really Say?* (O'leary, [s.d.]) cujo foco era fomentar tanto a defesa da moralidade cristã e da família tradicional, como combater o feminismo e o ativismo LBTQIAPN+. Ela também foi conselheira pessoal do então cardeal Joseph Ratzinger, bem como de outras autoridades da Santa Sé (Fillod, 2014; Junqueira, 2022). Ela lança mão de um estilo direto, simples, polêmico e de fácil penetração. Sua produção teórica foi primordial para a formulação do sintagma "IDG", ainda que não seja possível atribuir a ela a invenção, mas de toda sorte, ela já utilizava, na obra "A agenda de gênero" (1997), o mesmo sentido de "gênero" daquele utilizado pelo discurso antigênero, isto é, como um rótulo polêmico e negativo para as visões feministas (Junqueira, 2022). Ela foi uma das principais aliadas e articuladoras do Vaticano dentro das Conferências da ONU, mas também fora, onde construiu um aparato retórico e político em suas obras, o que deu uma poderosa munição aos movimentos antigênero (Corrêa, 2018; Junqueira, 2022; Miskolci, 2021; Sexuality Policy Watch, 2017).

1993), pois alegavam que as feministas exigiam a existência de cinco gêneros. Mas não somente, equiparavam os direitos sexuais e a orientação sexual a "comportamentos que não são saudáveis" que causariam a propagação de HIV/AIDS e seriam "ilegais as crenças religiosas e as tradições culturais", além de perguntarem se tais direitos incluíam "pedofilia, prostituição, incesto e adultérios" (Coalition..., s.d. apud Girard, 2007, p. 337).

A denúncia da palavra era uma tentativa de reafirmar a feminilidade e a maternidade como uma necessidade natural e divina, ou seja, rebiologizar as diferenças sexuais (Butler, 2004; Junqueira, 2018). Acontece que nessa ocasião as próprias feministas precisaram explicar o que era gênero para elas mesmas e para os demais, uma vez que muitas delas nunca haviam sequer lido, até aquele momento, Gayle Rubin, Judith Butler ou Fausto-Sterling (Corrêa, 2018; Girard, 2007). Em última análise, o alvo dos colchetes em "gênero", na verdade, não era o sentido bem-comportado inscrito no documento do Cairo, como até então era compreendido pela Santa Sé e aliados, mas sim a difusão de temas relativos a gênero e sexualidade (Corrêa, 2018).

A Santa Sé solicitou uma declaração de reserva no Comitê Preparatório para a IV CMM para que a sua interpretação do termo "gênero" fosse incluída: gênero seria fundamentada na "identidade sexual biológica, masculina ou feminina". Também declarou, por um lado, que é contrária a "interpretações duvidosas [sobre gênero] baseadas em pontos de vista que afirmam que a identidade sexual pode ser adaptada indefinidamente para atender a propósitos novos e diferentes", por outro afirmou que não queria se associar ao pensamento determinista biológico cujos papéis e relações entre os dois sexos estariam fixados em um só padrão. Outro pronunciamento de destaque foi: "o papa João Paulo insiste na distinção e na complementaridade entre mulheres e homens", ainda que algum grau de diversidade dos papéis não seja prejudicial para as mulheres, desde que "não seja o resultado de uma imposição arbitrária, mas é antes uma expressão do que é específico de ser homem e mulher" (United Nations, 1995, p. 162).

O relatório da IV CMM registra não só o pedido de declaração de reserva feito pela Santa Sé, como também a declaração do presidente da Conferência sobre o significado do termo "gênero", em razão da controvérsia suscitada. O secretariado formou um grupo responsável por buscar um acordo sobre o significado comumente entendido de "gênero" no contexto da Plataforma de Ação. A conclusão obtida pela comissão foi de que o sentido dado a palavra era o mesmo que comumente era utilizado e entendido no seu uso comum e frequentemente utilizado em outros fóruns e conferências das Nações Unidas, ademais não haveria indicações de novo significado ou nova conotação do termo (United Nations, 1995). Essa "definição" mostra-se uma nota tautológica, como Corrêa (2018) bem resume.

Já na IV CMM propriamente dita, em setembro de 1995, não houve maiores controvérsias em Pequim. É provável que outras ameaças aos interesses do Vaticano fossem prioridades maiores naquele momento. Como, por exemplo, contestar que direitos das mulheres são direitos humanos em prol das teses de João Paulo II, obstar a revisão de leis punitivas do aborto, prejudicar a aprovação dos parágrafos que previam: educação para meninas, direitos sexuais das mulheres e linguagem sobre orientação sexual no capítulo de direitos humanos. Apesar da dedicada articulação política, a Santa Sé não alcançou os resultados desejados, salvo a exclusão do termo "orientação sexual". É possível que ou a nota tautológica tenha sido suficiente para apaziguar os ânimos ou, até mesmo, que os próprios intelectuais ligados a Santa Sé não tivessem ainda amadurecido sua compressão sobre gênero (Corrêa, 2018).

Embora em Pequim não tenha ocorrido maiores controvérsias durante a Conferência, foi a partir dessa derrota do Vaticano que é desencadeado um processo contínuo e tortuoso de produção teológica que resulta nos textos doutrinários responsáveis por formatar a caça à "IDG" (Corrêa, 2018; Junqueira, 2022). Em 1997, ocorreu a publicação, em inglês, de dois livros fundamentais para essa investida: "O sal da terra: o cristianismo e a igreja católica no século XXI" e "*The Gender Agenda: Redefining Equality*"[9]. O primeiro é de autoria de Joseph Ratzinger[10], antes de ser nomeado Papa da Igreja Católica em 2005. O segundo é de Dale O'leary, a mesma pessoa responsável pelos panfletos contra gênero divulgados durante o Comitê Preparatório para a IV CMM, em Nova York, como já mencionado anteriormente. Ambas as obras não utilizam o sintagma "IDG" expressamente, mas são cruciais na construção do discurso de combate a dita "ideologia".

No ano seguinte, em 1998, o sintagma "IDG" surge pela primeira vez, de forma literal, em um documento eclesiástico, especificamente uma nota da Conferência Episcopal da Igreja Católica no Peru cujo título era "*La ideologia de gênero: sus peligros y alcances*"[11]. Poucos anos depois, em 2000, aparece pela primeira vez o sintagma, expressamente, em um documento

[9] Este livro, na verdade, é uma revisão do ensaio "*Gender – the deconstruction of women: analysis of the gender perspectiva in preparation for the Fourth World Conference on Women*" publicado em 1995 e que circulou na IV CMM de Pequim, que aconteceu no mesmo ano (Junqueira, 2022). O ensaio narra a sua perspectiva sobre os embates sobre a palavra "gênero" no Comitê preparatório, em Nova York, para a IV CMM e desenvolve um viés polêmico e traiçoeiro sobre "gênero" (O'leary, 1995).

[10] Embora não tenha sido o único dentro do Vaticano a realizar produções bibliográficas antigênero, Ratzinger foi peça principal na construção da caça à "IDG". Ele produziu diversas obras com o intuito de se opor à homossexualidade, à transexualidade, à liberdade sexual, ao feminismo. Suas posições eram abertamente ultraconservadoras e tradicionalistas (Junqueira, 2022).

[11] Não é à toa que essa nota foi baseada no ensaio "*Gender – the deconstruction of women: analysis of the gender perspectiva in preparation for the Fourth World Conference on Women*" de 1995 produzido por O'leary (Junqueira, 2022), como já mencionado anteriormente.

da Cúria Romana: "*Famiglia, matrimonio e* '*unioni di fatto*'" [Família, matrimônio, e "uniões de fato"] (Junqueira, 2022).

Além da produção teórica, por intermédio de grupos ligados a Santa Sé e de representantes religiosos católicos, houve um impulso do *lobby* antifeminista junto às Nações Unidas (Druelle, 2000). Assim, em torno do ano 2000, a estratégia de ataque do Vaticano estava madura. Foi no espaço entre 1995 (Pequim, IV CMM) e 1999 (Revisão +5 da CIPD) que houve um fortalecimento da construção teórica da ofensiva contra gênero (Corrêa, 2018; Junqueira, 2022). Não é sem motivo que gênero foi abertamente atacado em 1999 e 2000 durante os processos de Revisão +5 da CIPD e da IV CMM, respectivamente. Quando a palavra "gênero" surgia nos processos de Revisão, imediatamente dúvidas eram suscitadas sobre o seu significado, pois não era mais entendida apenas como a mera desigualdade entre homens e mulheres. Diversas delegações demandavam que o termo fosse cortado porque aludiria a pedofilia, a homossexualidade, e outras, assim chamadas, "perversões sexuais" (Corrêa, 2018).

Apesar das "táticas espúrias para perturbar as negociações", segundo o testemunho de Corrêa (2018, p. 11), a Santa Sé não obteve êxito em diversas pautas, novamente, o que inclui o uso amplo da palavra gênero nos documentos finais. Teria sido esse novo fracasso retumbante do Vaticano durante as Revisões a razão de mais um impulso na articulação teológica contra gênero cujo desenrolar ocorre ao longo dos anos 2000[12] (Corrêa, 2018). Decerto há uma série de obras que compõem a articulação católica, mas extrapola os objetivos desse trabalho esmiuçar, ou mesmo elencar, todas as obras, ou, até mesmo, todas as organizações "pró-vida" ou "pró-família" que compuseram e ainda compõem a articulação, ao redor do mundo, em prol da contenção do que chamam de "IDG".

Entretanto, é possível elucidar e demonstrar, por meio dos fatos acima narrados, como a invenção do sintagma "IDG" foi oriundo de uma articulação formada por parte da Igreja Católica, principalmente, em conjunto com organizações não governamentais conservadoras, as quais confrontaram, em Convenções da ONU, ativistas defensores dos direitos das mulheres e de pessoas LBQTIAPN+. Inclusive, fez parte da ofensiva rotular estes ativistas de "esquerda sexual" que seria composta por ativistas gays, ambientalistas, neomarxistas e pós-modernos desconstrutivistas (O'leary, 2007), os quais não teriam apoio popular as suas "ideologias" perigosas, por essa razão atuariam na ONU, em outros organismos internacionais, nas universidades e nos Estados (Junqueira, 2022).

[12] Dois exemplos significativos de obras oriundas desse novo impulso são: "Léxicon de Termos Ambíguos e Discutidos sobre a Vida Familiar e Ética" (2003) e "a Carta dos Bispos da Igreja Católica sobre a Colaboração dos Homens e das Mulheres na Igreja e no Mundo" (2004) (Corrêa, 2018).

Quanto à América Latina, além da nota da Conferência Episcopal no Peru em 1998, o Documento de Aparecida fruto da V Conferência Geral do Episcopado Latino-Americano e do Caribe em 2007 é outro marco do uso do sintagma e que já apresentava sinais de um alerta sobre as demandas de cidadania por pessoas LGBTQIAPN+ (Miskolci, 2021). Em suma, o documento alega a existência da suposta "IDG", a qual corresponderia a uma livre escolha da orientação sexual, independentemente das diferenças da chamada "natureza humana" e, por causa disso, haveria uma ofensa e um enfraquecimento da vida familiar, da dignidade do matrimônio, do direito à vida e à identidade da família (Comissão Nacional do Episcopado Latino-Americano, 2007). Então, embora o sintagma não fosse conhecido pelo grande público, ele constou em um documento conclusivo de uma reunião continental a qual discutia temas prioritários para o futuro da Igreja, logo não é irrelevante a sua utilização. Vale mencionar que é neste mesmo ano que é publicado em português o livro *"The Gender Agenda: Redefining Equality"* de O'leary, já mencionado (Junqueira, 2022).

No Brasil há três pontos altos que traçam as primeiras grandes expressões da cruzada contra a "IDG": a) o pânico moral causado pelo que foi chamado errônea e pejorativamente de "kit gay"; b) a controvérsia do termo "gênero" no Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014-2024; e c) o movimento Escola Sem Partido (ESP). Ainda no governo Lula de 2003, houve a criação do Programa Brasil Sem Homofobia em defesa do combate às desigualdades de gênero e sexualidade, assim como do preconceito contra pessoas LGBTQIAPN+. A partir dessa iniciativa, em 2009, é originado o Projeto Escola Sem Homofobia, financiado pelo Ministério da Educação (MEC) em conjunto com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECADI) (Rodrigues; Silva, 2020).

O material educativo era composto por: um caderno com atividades para as professoras e os professores em sala de aula, seis boletins para debate com os alunos e três audiovisuais, cada qual com guia, cartaz e cartas de apresentação para as educadoras e gestoras, assim como estava inclusa a capacitação de docentes e técnicos. A produção desse aparato foi desenvolvida em conjunto com importantes ONGs relacionadas a proteção dos direitos das pessoas LGBTQIAPN+ (Vianna, 2015).

Além disso, as recomendações que faziam parte do material foram fundamentadas em cinco seminários, que foram realizados cada um em uma das regiões do país, com profissionais da educação, gestores e representantes da sociedade civil, com o intuito de mapear a homofobia. Também foi baseada em uma pesquisa qualitativa sobre homofobia nas escolas de 11 capitais de todas as regiões do Brasil com 1406 participantes. As estratégias para combate foram pensadas para o ambiente educativo de forma consistente e sistemática (Romanini; Roso, 2011).

No dia 30 de novembro de 2010, tal material foi rotulado pelo, até então, deputado federal Jair Bolsonaro de “kit gay” de forma pejorativa e o acusou de ter o objetivo de “estimular a homossexualidade e a promiscuidade entre alunos dos 7 aos 12 anos”, segundo a fala do próprio deputado em sessão extraordinária na Câmara dos Deputados (Canal Carlos Bolsonaro, 2010). Até essa primeira menção registrada na Câmara, o suposto “kit” não teria causado mobilização, contudo quando outros líderes políticos relacionados as bancadas evangélica e católica levantaram essa bandeira também, houve alarde (Balieiro, 2018).

No ano seguinte, em 05 de maio de 2011, há mais um registro de Bolsonaro sobre o material educativo do Projeto Escola Sem Homofobia no plenário da Câmara. Na ocasião ele declarava que era uma perversidade projetada pelo Ministério da Educação. Nesse mesmo dia, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Alguns dias depois, em 11 de maio, enquanto a senadora Marta Suplicy – a relatora na Comissão de Direitos Humanos do projeto de lei (PL) 122/2006 cujo teor era a criminalização da homofobia – realizava entrevista à imprensa sobre o PL, Bolsonaro distribuía panfletos contrários ao material educativo de combate a homofobia com intuito de chamar atenção das emissoras de televisão (Balieiro, 2018).

Passados mais alguns dias, em 26 de maio do mesmo ano, a presidenta Dilma Rousseff veta o material educativo e declara à imprensa que: “O governo defende a educação e também a luta contra práticas homofóbicas. No entanto, não vai ser permitido a nenhum órgão do governo fazer propaganda de opções sexuais” (Passarinho, 2011, s.p.). Após a pressão, sobretudo da bancada religiosa, não só o governo Dilma cede, como acaba concordando com o que a oposição alegava, ou seja, que o material incitaria a homossexualidade e seria perigoso para as crianças (Balieiro, 2018). No mesmo dia, Bolsonaro, em sessão extraordinária da Câmara dos Deputados, comemora o veto “por ter lançado na lata do lixo o que nós chamamos de Kit Gay”, inclusive agradece tanto a bancada religiosa como aos preocupados com a família e bons costumes e alerta que o “monstro não está devidamente morto” (TV Câmara *apud* Romanini; Roso, 2011).

O tema, contudo, não deixou de ser mencionado, de forma expressa ou implícita, outras tantas vezes por Bolsonaro ao longo dos anos. Ele proferiu pelo menos 63 vezes “ideologia de gênero”, literalmente, na Câmara dos Deputados entre 2011 e 2017 em pronunciamentos em plenário e sessões parlamentares, segundo o registro feito pelo próprio sistema da casa legislativa, ou seja, é possível que ele tenha vociferado outros vezes sobre o tema (Ferreira; Leão, 2019) A invenção da ameaça do “kit gay” é parte da retórica dos combatentes da chamada “IDG”. O método utilizado foi o de propagação de pânico moral por meio da distorção do que

era o material educativo, o que, então, criou uma suposta ameaça para as crianças. O "kit" tentava barrar a discussão de temas relativos a gênero e sexualidade no ambiente escolar, a partir de uma perspectiva inclusiva quanto as diferentes formas de expressão de gênero e sexualidade.

O segundo ponto alto é a controvérsia em torno da palavra gênero no PNE[13] de 2014-2024 que iniciou com a sua inclusão na pauta da Câmara dos Deputados em 2010. Para elaborar o PNE houve pelo menos 3 anos de planejamento de educadoras e educadores, movimentos sociais e organizações sociais de modo geral (Souza, 2014). Antes da construção do plano propriamente dito, em 2006 foi produzido um curso-piloto baseado no livro Gênero e Diversidade na Escola (SPM/SEPPIR/MEC, 2009) cuja produção foi uma parceria da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM), da Secretaria Especial de Políticas de Igualdade Racial (SEPPIR) e do Ministério da Educação (MEC). O livro destacava a diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, bem como as bases socioculturais das discriminações relacionadas a esses marcadores, além do mais assinalava a escola como o local de produção e reprodução dessas discriminações. O curso foi realizado com 1,2 mil professores do ensino fundamental em seis cidades como parte do projeto Gênero e Diversidade na Escola, do governo federal (Souza, 2014).

Em 2009 iniciam as proposições e discussões acerca das diretrizes para a elaboração do PNE por meio de conferências nos municípios e estados. Já em 2010 foi produzida a Conferência Nacional de Educação (CONAE) a qual o tema das desigualdades foi destaque nas discussões, por isso reivindicou-se uma educação fundada na justiça social. Essas conferências de educação tiveram a participação do Ministério da Educação (MEC), do Conselho Nacional de Educação, da Câmara dos Deputados, do Senado e de representantes da educação na esfera municipal, estadual e federal. O documento final da CONAE de 2010 foi a base do PNE (Souza, 2014).

O PNE 2014-2024 foi incluso na pauta da Câmara em 2010 como PL nº 8.035. Até o decreto do PNE, em 2014, foram 4 anos de muita disputa política. A princípio, o PL não incluía expressamente a promoção da igualdade de racial, regional, de gênero e de orientação sexual, ainda que em seus anexos, oriundos da CONAE, constassem as questões relativas a essas

[13] O PNE do Governo Federal é o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que vigorou até 2024. Diferentemente dos demais planos, este era decenal e, por essa razão, ultrapassou diferentes gestões de governo. O objetivo era ser um planejamento com diretrizes, formas de monitoramento, avaliação, metas e estratégias, que orientam todas as ações do âmbito educacional para todos os entes da federação. O financiamento tem vinculação de recursos com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs). É exigido que os Estados, Distrito Federal e Municípios também tenham seus próprios planos de educação em harmonia com o PNE (Ministério da Educação, s.d.).

dimensões (Souza, 2014). Durante a passagem pelo Senado, em 2013, o senador Vital do Rêgo propôs um substitutivo que reconhecesse expressamente a "ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual" (Brasil, 2013a) com o intuito de esmiuçar as discriminações presentes no âmbito escolar (Coelho; Santos, 2016; Souza, 2014).

Entretanto, houve uma campanha contra o substituto, pois ele seria uma expressão da "IDG", que demandava o veto das expressões: gênero, identidade de gênero, identidade sexual, opção sexual e orientação sexual, onde quer que constassem no PL. Em outras palavras, o objetivo era derrubar o tema da igualdade de gênero e de orientação sexual. A articulação da campanha foi composta por integrantes da Igreja Católica[14] e de grupos evangélicos, por meio de ações nas redes sociais, no plenário da Câmara, em sites dos grupos religiosos e por meio de reuniões de padres com parlamentares em seus gabinetes. Por essa razão, o senador Rêgo retirou o substitutivo com a justificativa de não haver consenso na doutrina, nem na tradição legislativa, sobre a definição dos termos que foram alvo da campanha (Coelho; Souza, 2016; Souza, 2014).

Ao ser encaminhado para a Comissão Especial da Câmara dos Deputados, o projeto e seus substitutivos foram examinados e o relator Angelo Vanhoti propôs, de novo, que igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual fossem explicitados no PNE. A mesma articulação religiosa contra o reconhecimento desse trecho aconteceu. Telefonemas insistentes, corpo-a-corpo, presença física no plenário etc. demarcaram a força política desse grupo (Souza, 2014). O PL seguia com as orientações da CONAE em seus anexos, mas, de toda forma, a exclusão demandada pela mobilização religiosa venceu. Por isso, em 2014, quando o PNE foi aprovado e sancionado pela presidenta Dilma, o trecho disputado se resumiu a "superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação" (Brasil, 2012). Mas não só nesse trecho, como em todo o PNE não houve a utilização da palavra "gênero". Em 2015, nos debates dos planos estaduais e municipais de educação o mesmo cenário litigioso se repetiu e, novamente, "gênero" foi vetado (Balieiro, 2018).

Além da aprovação do PNE em 2014, é nesse mesmo ano que é proposto o PL nº 7.180, o provável primeiro PL sobre "IDG", o qual segue até hoje em tramitação na Câmara dos Deputados. O projeto não utiliza expressamente o sintagma "IDG", entretanto é a ele que a

[14] A articulação católica nesse imbróglio reproduziu a nota da Conferência Episcopal Peruana de 1998, já mencionada anteriormente, em sites católicos oficiais e não oficiais (Logos apologetica, 2013; Portal da família, 2015). O teor das críticas religiosas ao PNE tinha expressiva similaridade com o conteúdo da ofensiva católica sobre gênero e o que foi chamado de "IDG" (Coelho; Santos, 2016).

maioria dos projetos de lei sobre o tema estão apensados[15] atualmente. A justificativa afirma que a escola não deve transpassar as convicções pessoais e valores familiares dos alunos, posto que são temas da esfera privada O projeto é de autoria do deputado Erivelton Santana[16], representante da Bahia, quando era filiado ao Partido Social Cristão e propõe um acréscimo nos princípios norteadores da educação escolar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional[17] (Brasil, 2014a). No capítulo 4 esse projeto será estudado mais detalhadamente.

Desde 2014 surgiram sistematicamente projetos vetando qualquer discussão sobre gênero e sexualidade, principalmente na educação básica. Alguns PLS, inclusive o próprio PL nº 7.180/2014, eram expressamente inspirado nas diretrizes do movimento "Escola Sem Partido" (ESP) (Costa, 2020). O movimento, terceiro destaque da articulação inicial no Brasil, foi fundado em 2004 com o objetivo de barrar o que alegavam ser o uso das escolas e universidades para fins de propaganda ideológica, política e partidária. No site oficial é afirmado que a maioria dos educadores e autoridades ignora culposamente ou promove doutrinação, além de acusar a escola de não ser um local neutro e aberto às diversas perspectivas de investigação, enquanto, na verdade, haveria uma visão unilateral, preconceituosa ou tendenciosa das questões políticas e sociais (Escola Sem Partido, s.d.). Neste primeiro momento, a bandeira do ESP é o medo da "doutrinação marxista" e a defesa da neutralidade no âmbito escolar. O movimento era um tanto obscuro, entretanto, ao perceber que era o momento oportuno, levantou a bandeira contra a "IDG" e, então, garantiu uma vertiginosa escalada no alcance do seu discurso no âmbito nacional, bem como um impacto popular muito mais rápido e amplo (Miguel, 2016).

O ESP disponibiliza no seu site modelos de projetos de lei para o âmbito federal, estadual e municipal que denominam de "Programa Escola sem Partido". Os projetos instituem certos princípios da educação básica (inclusive já reconhecidos pela Constituição Federal), o resguardo do direito dos pais dos alunos de que seus filhos recebam educação religiosa e moral conforme sua própria orientação, torna obrigatória a afixação de cartazes nas salas de aula com os deveres dos professores cujo teor diz respeito, de modo geral, a contenção das opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias no exercício das funções, além de outras determinações (Escola Sem Partido, s.d.). Em 2015 havia também

[15] Em fevereiro de 2024, na caixa de busca do site da Câmara dos Deputados foi inserido: "ideologia de gênero". Foram utilizados os filtros "em tramitação" e "projetos de lei". Na página do site da Câmara relativa ao PL 7.180/2014 é possível atestar a lista dos PLs que estão apensados a ele (Brasil, 2014).
[16] Ligado à Assembleia de Deus e integrante da Frente Parlamentar Evangélica (Miguel, 2016).
[17] Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) disciplina a educação escolar em todo o país, inclusive a educação básica, cujo período de incidência é dos 4 (quatro) anos aos 17 anos de idade (Brasil, 1996).

no site modelos de notificação extrajudicial para que pais utilizassem contra os professores que estivessem transgredindo o que o movimento acreditava ser "abuso da liberdade de ensinar" segundo seus próprios parâmetros (Balieiro, 2018; Miguel, 2016).

Em suma, analisando a origem do sintagma "IDG" a partir dos embates nas Conferências da ONU, bem como a sua utilização no Brasil, é possível observar os atores principais da sua invenção. São eles: movimentos religiosos[18] fundamentalistas, organizações ultraconservadoras, grupos e partidos políticos de direta e de extrema-direita, ainda que não seja somente essa banda do espectro político que está envolvida (Junqueira, 2022).

No Brasil, a participação evangélica neopentecostal no Congresso Nacional combatendo a "IDG" teve figuras de destaque nacional, o que deu uma ênfase midiática que passou a impressão equivocada de ser a única denominação religiosa envolvida. Havia também a participação de parlamentares e grupos religiosos católicos. Contudo, essa não era uma ação exclusiva de agentes religiosos, pois também contava com a participação de lideranças laicas defensoras do liberalismo econômico com interesses de mercado na cruzada moral contra a "IDG", como por exemplo o Instituto Millenium e o Movimento Brasil Livre (Miskolci, 2021).

Analisando, até aqui, as declarações do movimento que alega a existência de "IDG", é possível afirmar que, de modo geral, ele parte da premissa que mulheres feministas, ativistas LGBTQIAPN+ e políticos de esquerda estariam mancomunados para propagar uma ardilosa ideologia, sobretudo na educação escolar. Essa ideologia disseminaria e imporia a extinção da "diferença sexual natural" entre homens e mulheres porque essa distinção seria meramente um produto de etapas opressivas de construção social, logo o indivíduo poderia escolher ser homem ou ser mulher. Em suma, "gênero"[19] seria o que essa "ideologia" propagaria e imporia (Junqueira, 2022). Contudo, o próprio movimento não delimita com exatidão o conteúdo da "IDG", pois é sempre colocada de forma abrangente e difusa. Possivelmente, a única constante nas declarações do movimento é de que o teor dessa "ideologia" causaria resultados maléficos para crianças e adolescentes uma vez que ela induziria a homossexualidade, a pedofilia e ao comunismo (Balieiro, 2018).

[18] A agenda antigênero de maneira geral faz parte da ordem do dia de diversas denominações religiosas, das quais evangélicos e católicos fazem parte, contudo cabe ressaltar que esses grupos religiosos não devem ser analisar como um bloco uno, homogêneo e necessariamente contrários aos direitos sexuais e de gênero, ou ao ensino sobre gênero e sexualidade na educação básica (Junqueira, 2022; Miguel, 2016; Miskolci, 2021). O que é apontado nesse estudo é a abordagem fundamentalista dessas denominações, as quais se tornaram uma força política no Brasil a partir dos anos 1990. A definição de fundamentalismo utilizada nesta pesquisa é a de que é uma percepção de que há uma verdade revelada, a qual anula toda e qualquer possibilidade de debate (Miguel, 2016).

[19] Entre aspas porque esse suposto conceito não é respaldo em qualquer estudo sobre gênero.

Ademais, o movimento utiliza de forma incorreta os conceitos de "gênero" e "ideologia"[20]. "IDG" não tem um conceito científico, nem é um fenômeno existente, nem uma categoria elaborada por meio de uma teoria precisa. É meramente um sintagma neológico que aciona medos, preconceitos e crenças ligadas a ordem moral tradicional, hierárquica, autoritária e heteronormativa[21]. Afora o acionamento de pânico, essa mobilização em algum grau se organiza e cria um verdadeiro movimento: o movimento contra a "ideologia de gênero". Esse conjunto é composto por agentes que têm interesses diversos, mas que nesse terreno se harmonizam em prol de ganhos próprios. Eles utilizam princípios técnicos, científicos, legais, democráticos, laicos e não ideológicos para obter um verniz de cientificidade, entretanto o teor do movimento revela uma agenda política moralmente regressiva cujo foco principal, mas não único, é conter ou suprimir as conquistas relativas a gênero e sexualidade (Junqueira, 2022).

Somente a negação e comprovação de que não há veracidade no que o movimento afirma não tem sido suficiente para estancar o seu avanço. É preciso denunciar a existência de uma "ideologia de gênero" (com aspas), ou seja, de um sintagma inventado cujo significado é vazio, que age como um artefato retórico e persuasivo porque é um dispositivo político que quando acionado reorganiza tanto o campo discursivo reacionário como suas estratégias de mobilização e interferência na esfera pública (Junqueira, 2022). A principal estratégia utilizada para comover a sociedade é o pânico moral, que é uma condição, episódio, pessoa ou grupo que surge como uma ameaça a valores ou interesses da sociedade. Essa ameaça é apresentada de forma estereotipada pela mídia de massa, como um "demônio do povo". O aparato moral, para estancar o alastramento desse "demônio", é composto por editores, autoridades religiosas, políticos e toda pessoa que "pensa certo", isto é, aqueles que seriam os especialistas socialmente credenciados para apontar seus diagnósticos e soluções (Cohen, 2011).

[20] Ideologia, assim como o conceito de gênero, pode ter inúmeras abordagens. Para gênero já apresentamos o conceito no início desta seção conforme Pearse e Connell (2015). Para ideologia foi adotado, nesta pesquisa, o conceito de Marilena Chauí que o compreende como um instrumento de dominação utilizado de forma apaziguadora, isto é, sorrateira e silenciadora de críticas, justamente para não ser percebido como tal pelos dominados. A ideologia cria a ilusão de que as coisas são como são por causa da ação de alguma entidade (natureza, deus, razão, ciência, sociedade, Estado) e assim será. Como se essas ideias brotassem por si só sem pensadores que as criaram e nem mesmo refletissem o contexto social e histórico do momento o qual foram originadas, tal qual ideias autônomas as quais representam realidades autônomas. A força da ideologia paira nas suas próprias lacunas e silêncios, que são condição para a sua existência. Não há lógica intelectual que sustenta a sua coerência, há, sim, uma lógica da lacuna que não diz tudo e nem mesmo pode dizer tudo, pois se dissesse se quebraria por dentro. Se dissesse tudo, portanto se preenchesse todas as suas lacunas, a ideologia explicitaria suas raízes e perderia seu objetivo, que é distribuir motivos racionais e gerais, à medida que oculta as diferenças reais (Chauí, 2008).

[21] Heteronormatividade corresponde a heterossexualidade ser posta como a norma exclusiva sobre a sexualidade e, mesmo quando não há relacionamento com o sexo oposto, seu modelo deve ser seguido (Miskolci, 2020).

O pânico moral acionado por meio da "IDG" está atrelado a defesa de uma ordem moral tradicional, hierárquica, autoritária e heteronormativa que utiliza como justificativa a defesa da "família natural", da "inocência das crianças", do casamento, da sociedade, dos valores, ou seja, supostos "argumentos" que seriam autoevidentes, incontestáveis e universais. Enfim, é fomentada uma verdadeira cruzada em defesa da "família tradicional" em nome de pilares morais, religiosos, intransigentes e autoritários (Junqueira, 2022). A dita "família tradicional", na verdade, é um arranjo uno intrinsicamente relacionado a heterossexualidade e ao controle dos homens sobre as mulheres e os filhos, em que as violências e desigualdades domésticas são naturalizadas e inquestionadas (Miskolci, 2021).

Essa cruzada moral implica reafirmar hierarquias sexuais, remover o ensino sobre gênero e sexualidade nas escolas, restringir o acesso dos jovens a informações sobre educação sexual, a negação de formatos familiares não heteronormativos, patologizar as pessoas LGBTQIAPN+ e entre outros posicionamentos que, ao fim e ao cabo, negam ou tolhem direitos e garantias fundamentais. Mesmo quando não os atingem diretamente, afetam indiretamente, pois ao reafirmam os papéis estereotipados e tradicionalistas de gênero, atravancando a equidade de gênero (Junqueira, 2022; Miguel, 2016).

Acontece que a retórica da "IDG" não se declara abertamente contra direitos de pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres. Em vez disso, se apresenta como uma defesa dos direitos das crianças, em face de inimigos que têm objetivos camuflados que ameaçam a sociedade. O discurso é de fundo preconceituoso, mas não poderia ser explícito porque o desqualificaria (Balieiro, 2018). Além da retórica não ser explicitamente antigênero[22] (ou pelo menos tentar), há uma manobra de inversão: o discurso do movimento que alega a existência de uma "ideologia" que propaga "gênero" é uma forma de ideologia a qual impõe a cristalização de papéis de gênero (Chauí, 2008; Junqueira, 2022).

Mas não somente direitos relativos à gênero e sexualidade são afetados por essa ofensiva. Discursos antigênero geralmente se inclinam a uma percepção cada vez mais estreita de outros direitos e garantias fundamentais, uma vez que a titularidade desses é vista de forma restritiva e autoritária. Então, mesmo outros direitos fundamentais como educação, cultura, saúde, moradia etc. são legitimados apenas a certos indivíduos que são considerados pessoas humanas dignas da titularidade. Outros indivíduos, não. Assim pouco a pouco são redefinidas as concepções de direitos humanos, cidadania, laicidade, democracia (Junqueira, 2022).

[22] O termo antigênero é entendido aqui como um posicionamento antifeminista contrário à adoção da perspectiva de gênero e ao incentivo do reconhecimento da diversidade sexual e de gênero em políticas sociais e na vida cotidiana (Junqueira, 2022).

A educação e a produção de conhecimento ainda são pautadas em uma perspectiva predominantemente heterossexista[23]. Bem como, a educação foi e ainda é usada como uma tecnologia de normalização coletiva que formata meninas e meninos "normais". Um dos aspectos da formatação é o enquadramento dos indivíduos em uma ordem heteronormativa. Aqueles que não seguem a norma serão objeto de abjeção, pois são percebidos como poluidores ou impuros. Segundo o olhar hegemônico, o abjeto não deveria ser visível, deveria estar fora de cena e, uma vez no espaço público, causa repugnância e repúdio (Miskolci, 2020).

Essa abjeção não recai apenas sobre o campo da sexualidade, pois a heteronormatividade reage negativamente também sobre a quebra das normas de gênero. Quando indivíduos, inclusive heterossexuais, decidem quebrá-las, desviá-las ou mesclá-las, reações violentas dos outros costumam ocorrer, especialmente em sociedades com normas patriarcais mais introjetadas. Tanto a quebra das normas como a imposição delas ocorrem entre crianças no ambiente escolar. A escola é um dos primeiros locais de socialização em que há o confrontamento com outras formas de ser e em que os ideais coletivos sobre como devem ser homens e mulheres são expressos externamente. Devido a seu papel central, a educação pode fomentar uma reflexão crítica sobre preconceitos adotados de forma irrefletida, originados por normas e convenções culturais que perpetuam diversas desigualdades, não apenas de gênero, mas também no acesso a outros direitos (Miskolci, 2020).

Quando são vetados do vocabulário escolar os termos "gênero" e "orientação sexual", diversos ramos da sociologia e da psicologia são impedidos de compor parte do currículo. O que é uma tentativa de impedir perguntas, dúvidas e indagações sobre os papéis de gênero tradicionalistas (Miguel, 2016). Importa ações de educação em gênero e sexualidade no ensino básico para promover discussões sobre direitos sexuais, direitos reprodutivos e direitos à livre expressão de gênero. Essas discussões podem permitir reflexões sobre os processos sociais de estigmatização e discriminação de orientação sexual e identidade de gênero (Leite, 2020).

A campanha que se opõe ao estudo de gênero e sexualidade na educação básica impede uma educação que lida com as diferenças por meio do enfrentamento das assimetrias e hierarquias das relações sociais. Reconhecer as divergências é inerente a uma sociedade democrática. Uma educação que abraça as diferenças estimula o diálogo, a negociação de consensos e transforma coletiva e individualmente. Inclusive, por meio de um pensar interseccional sobre raça, gênero e sexualidade, que são eixos de diferenciação social que se

[23] É a pressuposição de que todos são, ou pelo menos deveriam ser, heterossexuais. No âmbito educacional isso é visível, por exemplo, quando os materiais didáticos representam casais exclusivamente formados por um homem e uma mulher (Miskolci, 2020).

relacionam em maior ou menor grau, bem como são pilares do ideal hegemônico da sociedade (Miskolci, 2020).

É direito do estudante ter acesso a ferramentas que possam auxiliá-lo na construção autônoma da sua visão de mundo. Faz parte da função escolar produzir cidadãos capazes de refletir com independência, que respeitem as diferenças e os dissensos e que sejam transformadores ativos da realidade social. Impedir o pensamento crítico acerca das implicações desses papéis de gênero tem relação intrínseca com a invisibilizarão de contradições e desigualdades, por isso perpetua violências de gênero, não só dentro das escolas. O feminicídios e o assassinato de pessoas LGBTI+ são exemplos máximos desse tipo de violência (Miguel, 2016).

Além do mais, incitam hostilidade e desconfiança em relação a escola e aos professores, os quais passam a ser vistos como agentes com interesses escusos que desvirtuarão os alunos. A importância do educador como uma das influências no amadurecimento intelectual do aluno é apagada. Não é sem motivo que a campanha da "IDG" envolve deslegitimação da liberdade docente e do currículo escolar e desestabilização do caráter laico e público das instituições escolares (Junqueira, 2022; Miguel, 2016). O que torna tudo ainda mais perigoso é que os agentes da cruzada antigênero encontraram meios eficientes para intervir no âmbito público. Busca-se a todo custo colonizar a esfera pública com interesses privados, familistas e religiosos, sobretudo quando diz respeito as escolas cuja importância é ímpar para a formação crítica e para a socialização baseada em uma convivência plural, cidadã e democrática (Junqueira, 2022; Miguel, 2016).

## 2.2 NEOLIBERALISMO E NEOCONSERVADORISMO EM ASCENSÃO

Extrema direita ganhando eleições ao redor do mundo, pânico moral, política antidemocrática, moralidade cristã usada como argumento legítimo para formatar políticas públicas e plataformas digitais espalhando rapidamente desinformação. A campanha contra à "IDG" não está apartada do atual contexto político e social, efetivamente é um dos reflexos dele. A inserção cada vez maior de valores morais, familistas e religiosos no âmbito público tem relação imediata com a atual insurgência da extrema direita, a qual foi inspirada e legitimada pelas formulações neoliberais da liberdade. O discurso de liberdade que é mobilizado pela direita é usado para justificar suas exclusões e violações, por diversas vezes até violentas, à medida que objetiva reafirmar tanto a hegemonia branca, masculina e cristã, como a expansão do poder do capital. É também esse discurso que descreve a esquerda como

tirânica por causa de sua preocupação com a justiça social e a acusa de despedaçar o tecido moral. Em síntese, é uma liberdade desvinculada da democracia (Brown, 2019).

Não é exatamente o mesmo neoliberalismo idealizado por seus intelectuais originais que é concretizado hoje. Existe hoje uma criação "frankensteiniana", visto que há distorções de ideais originais e mescla com outros poderes e forças. Porém, ainda assim, é no neoliberalismo originário onde a extrema direita fundamenta principalmente as suas formulações acerca da liberdade enquanto um valor imperativo. Há algo na matriz do neoliberalismo que é comumente ignorado ou colocado em segundo plano: a moralidade tradicional, a qual é fortemente utilizada como justificativa pela extrema direita (Brown, 2019). O que também é evidente na campanha contra a "IDG".

O neoliberalismo não tem uma definição una, o que não diminui a força do fenômeno. A partir das abordagens neomarxista e foucaultiana[24] (ambas elencaram características do neoliberalismo que ainda existem), Wendy Brown amplia o horizonte conceitual e constata o que não foi capturado pelas duas abordagens: a moralidade tradicional é tão parte constitutiva quanto o mercado da racionalidade neoliberal (Brown, 2019).

Segundo Brown, é na fundamentação teórica de Friedrich Hayek que brilha a correlação entre mercado e moral, enquanto dois pilares igualmente importantes, no projeto neoliberal de construção de uma civilização próspera. Os valores morais tradicionais teriam uma função integradora por meio de uma ação coibidora não coercitiva sobre a liberdade, isto é, integrariam a vida social e ordenariam a conduta espontaneamente. O ideal hayekiano, em suma, seria retirar a sociedade e a democracia para colocar o mercado e a moralidade. Atualmente isso é traduzido em desmonte das provisões públicas em consonância com normas da moralidade, que deslegitimam tanto iniciativas de bem-estar social, como o projeto de democratização social que abarca marcadores de classe, raça, gênero e sexualidade (Brown, 2019).

Dentro da produção teórica de Hayek há também uma contribuição original ao neoliberalismo que é a "expansão da esfera pessoal protegida". É uma técnica que é tanto um limite direto ao Estado como um tipo de ação estatal. A premissa é a seguinte: dado que o poder estatal coercitivo é contido com mais eficiência quando são determinadas esferas e atividades proibidas de serem alcançadas por ele, então mais atividades são inseridas dentro do domínio

[24] Embora não seja o objetivo desta pesquisa esmiuçar o conceito de neoliberalismo, é necessário pontuar as abordagens neomarxista e foucaultiana segundo Wendy Brown, uma vez que são cruciais para as suas ponderações acerca do fortalecimento do neoliberalismo. Rudemente resumida, a abordagem neomarxista concebe o neoliberalismo como um ataque aos Estados de bem-estar keynesianos, às sociais-democracias e ao socialismo de Estado por parte dos capitalistas. Já para Foucault a racionalidade neoliberal é formada por princípios de mercado que se tornam também os princípios de governo, os quais são adotados pelo e no Estado, mas também que permeiam instituições e entidades da sociedade como um todo, como as escolas, por exemplo (Brown, 2019).

da esfera privada. É familiar aos liberalismos assegurar a "esfera protegida de uma pessoa" sob a justificativa de proteção da liberdade contra o tão perigoso poder estatal, entretanto Hayek vai além e defende uma expansão contínua das atividades que devem ser incluídas nessa esfera inviolável. Ocorre que a introdução na "esfera pessoal protegida" implica uma blindagem não só do poder coercitivo estatal, mas também das normas democráticas, como a igualdade e a inclusão (Brown, 2019).

Atualmente, a expansão da esfera é defendida por meio e em prol de valores cristãos e morais conservadores, ou seja, os princípios religiosos e da família (branca e heterossexual, exclusivamente) são alçados ao status de valores públicos (Brown, 2019). O que implica obstaculizar a laicidade estatal, excluir a legitimidade de outros formatos familiares e inviabilizar outros valores democráticos incompatíveis com a moralidade conservadora. Pois, enquanto a democracia abraça o dissenso, a pluralidade de opiniões, a diversidade sexual e de gênero e a igualdade entre homens e mulheres, a moralidade conservadora cristã[25] defende a homogeneidade, a autoridade patriarcal, heteronormatividade e hierarquia entre gêneros. Certos valores morais conservadores cristãos como estes implicam uma incompatibilidade inerente com valores democráticos. Além da incompatibilidade, a "esfera pessoal protegida" não só resguarda poderes desigualitários de classe, gênero, sexualidade e raça, mas também constrói uma *imago* e um *ethos* da nação que ojeriza a ordem pública, plural, secular e democrática, em nome da ordem privada, homogênea e familiar[26] (Brown, 2019).

---

[25] É verdade que valores cristãos podem ser múltiplos, inclusive contraditórios entre si, tendo em vista que as Igrejas são espaços de disputa de poder também. Existem alas progressistas e alas conservadoras tanto entre os adeptos da fé como entre as autoridades da hierarquia religiosa. Um caso progressista entre os católicos é a ONG "Católicas pelo direito de decidir" que é abertamente adepta de práticas e teorias feministas (inclusive, declaram adotar uma corrente de pensamento ético-religioso feminista pelo direito de decidir), defende a laicidade e direciona suas ações para não só mulheres, mas também pessoas LGBTQIAPN+ e comunidade negra (Católicas..., 2020). É possível citar também Ivone Gebara: uma freira católica, filósofa e teóloga feminista grande defensora da descriminalização aborto (Massuela, 2017). Entre os evangélicos há o pastor Henrique Vieira se posicionando contra o fundamentalismo religioso, a favor da igualdade entre homens e mulheres e contra a homofobia (Brasília, 2023; Ohana; Oliveira, 2022; Vieira, 2024). Entretanto, quando é utilizado "moralidade conservadora cristã" refere-se a uma moralidade conservadora que é historicamente protegida pelas cúpulas das igrejas de matriz cristã, ou seja, os valores que são preponderantemente defendidos em seus livros sagrados, em documentos oficiais, encíclicas papais etc., tais como: a heterossexualidade é a única sexualidade aceita; casamento apenas monogâmico e entre pessoas de sexo diferente; homens e mulheres nascem com características cristalizadas nos seus comportamentos, temperamentos e gostos por causa do respectivo sexo etc. Esses valores são notórios em obras como: "Carta aos bispos da Igreja católica sobre a colaboração de homens e mulheres na Igreja e no mundo" (Joseph Ratzinger, 2004); "*Lexicon: termini ambigui e discussi su famiglia, vita e questioni etiche"* [Lexicon: termos ambíguos e discutidos sobre família, vida e questões éticas] (Pontificio Consiglio per la famiglia, 2006); "Declaração de Fé das Assembleias de Deus" (Assembleia de Deus, 2016) e "O perfil da mulher de Deus: A pedra fundamental para a sustentação da família" (Macedo, 1999).

[26] Essa luta entre valores tradicionais e valores democráticos não era o que Hayek idealizou quando articulou sua teoria sobre os valores tradicionais como regras de conduta comumente aceitas e garantidoras dos laços sociais, que gerariam uma ordem espontânea. Para que os atuais agentes conservadores afastem políticas de igualitarismo, diversidade e pluralismo é preciso que acionem liberdades individuais e corporativas cuja execução é assegurada pelo estatismo, diferentemente do que defendia os ideais hayekianos. Outra distorção contemporânea da teoria de

Outra autora que expõe o destaque da função familiar na revolução neoliberal (a partir da histórica norte-americana, mas que é possível observar paralelos com o Brasil) é Melinda Cooper. As normas familiares patriarcais têm protagonismo na reforma neoliberal do bem-estar social e da educação. Apesar de considerar que há variadas divergências entre os princípios neoliberais e conservadores, Cooper observa que o ponto de encontro é a valorização dos laços familiares, a ponto até de impô-los. Ainda que seja por motivações distintas: enquanto para os conservadores seria por razões morais, para os neoliberais seria por razões econômicas (Brown, 2019; Cooper, 2017a; Cooper, 2017b).

Ambos os movimentos (neoliberalismo e conservadorismo) consideram que a família tem responsabilidade primária, e não o Estado, no investimento da educação, saúde e bem-estar das crianças, tendo em vista a sua "obrigação natural" e ao "altruísmo" inerente. Caberia as famílias, exclusivamente, as responsabilidades financeiras com os seus, logo imperaria a lógica da privatização mercadológica em todas as formas de cuidados com os dependentes, como filhos adolescentes e crianças. Mais que isso, a família seria um reservatório de disciplina e uma estrutura de autoridade importante para uma contenção para fora dos muros de casa também, visto que assim seria possível barrar os "excessos de democracia" e o declínio da autoridade familiar causados supostamente pelos benefícios do Estado social (Brown, 2019; Cooper, 2017a; Cooper, 2017b). Essa racionalidade reafirma: a dependência financeira dos integrantes da família em relação ao líder que administra as economias, uma dependência da autoridade[27] dele e o desmonte do Estado de bem-estar social. Ocasionando, então, uma blindagem e uma proeminência da autoridade familiar (mais especificamente da figura masculina) como superior a qualquer limite estatal.

Dito de outra forma, a família é colocada como um sujeito legítimo de direitos e fonte legítima de autoridade contra o Estado. Ademais, a "família" (isto é, um formato único: heterossexual, com fins de procriação e patriarcal) é fixada como o único agrupamento significativo, à proporção que o coletivo é paulatinamente debilitado. Por um lado, é promovida a responsabilidade econômica exclusiva das famílias nucleares, ao mesmo tempo que os pactos coletivos e dinâmicas distributivas são prejudicados e malvistos (Biroli; Vaggione; Machado, 2020). O acionamento dos "valores familiares" concomitantemente a restrições de direitos

Hayek é o uso da moralidade tradicional sem que a liberdade seja um valor fulcral, uma vez que afrouxam a liberdade em face dos ditames da Igreja e do Estado quando convém. O próprio autor, ainda em vida, buscou se distanciar textualmente do conservadorismo. Por fim, a terceira distorção é o uso da tradição e da moralidade como justificativa para gritos de ódio, quando, na verdade, se trata das energias reativas advindas do homem branco enfurecido por ter saído do holofote social (Brown, 2019).

[27] É possível afirmar que nesse caso será a figura paterna, tendo em vista que tanto o neoliberalismo como o conservadorismo flertam com o patriarcalismo (Brown, 2019; Cooper, 2017a; Cooper, 2017b).

sociais com o intuito de canalizar politicamente frustrações sociais e ofuscar o desmonte de direitos é denominado "moralismo compensatório" por Flávia Biroli (2017). Essa estratégia foi usada no governo Bolsonaro e a pauta "IDG" era uma carta na manga para suscitar uma ilusória ameaça aos "valores familiares" sempre que conveniente.

A moralidade conservadora e as normas familiares patriarcais que Brown e Cooper analisam em suas obras estão intrinsecamente correlacionadas com o neoconservadorismo de raiz norte americana[28]. Este é tanto um movimento intelectual, iniciado em torno dos anos 1950, marcado pela produção acadêmica em defesa do liberalismo econômico, do anticomunismo e do tradicionalismo moral, quanto um movimento político dos anos 1980 que gerou a coalizão neoconservadora responsável por eleger Ronald Reagen presidente dos EUA. O neoconservadorismo é, por definição, conservador, pois busca preservar a todo custo uma ordem social percebida como ameaçada por um contexto específico. Nos EUA, o estopim para a reação do movimento neoconservador foi a adoção de políticas de bem-estar social (voltadas à redução das desigualdades), bem como de políticas que atendiam às demandas dos movimentos LGBTQIAPN+ e feministas. No Brasil, os fatores "ameaçadores" foram os mesmos (Lacerda, 2018).

Uma reatividade contra o Estado de bem-estar social e aos movimentos feministas e LGBTQIAPN+ são as principais faces do neoconservadorismo (Petchesky, 1981). O elemento diferenciador do neoconservadorismo de outras correntes ideológicas também conservadoras e de direita é a relevância das questões reprodutivas e sobre a família tradicional. O que desagua em uma rejeição a qualquer interferência estatal (ou a mera impressão dela) nos valores morais familiares e religiosos e um ideal de família como a resposta para todos os males sociais (Lacerda, 2018; Peixoto, 2021).

Na pesquisa realizada por Marina Basso Lacerda, ela analisa a Câmara dos Deputados na legislatura iniciada em 2015 quanto aos indicadores do novo conservadorismo. A autora constata que havia um conjunto de pautas neoconservadoras constantemente levantadas pela bancada da segurança pública e pela bancada cristã (católicos e evangélicos), a saber: a defesa da família patriarcal, o punitivismo, o sionismo, o antibolivarianismo e o neoliberalismo, temas

[28] Escapa do escopo dessa pesquisa aprofundar as origens do neoconservadorismo nos Estados Unidos da América (EUA) e mesmo um detalhamento do fenômeno no Brasil, em que pese algumas pinceladas serão necessárias para situar o leitor no contexto brasileiro o qual fertilizou o terreno para o florescimento da campanha contra a "IDG". Um estudo minucioso acerca do neoconservadorismo nos EUA e no Brasil é feito por Marina Basso Lacerda na tese "Neoconservadorismo de periferia: articulação familista, punitiva e neoliberal na câmara dos deputados" (2018) e no livro "O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro" (2019).

semelhantes aos do originário movimento norte-americano. Com destaque para o entrelaçamento entre neoliberalismo, punição e família na Câmara (Lacerda, 2018).

A argumentação em defesa da família patriarcal era pautada principalmente em justificativas religiosas, jurídicas e em defesa da família. O uso de argumentos jurídicos é interpretado pela autora como uma estratégia de contra-argumentação a partir das próprias categorias dos opositores, ainda mais em um ambiente em que vários atores exigem argumentos não-religiosos. A pesquisa aponta também três exemplos cruciais da expressão neoconservadora da Câmara: a campanha pelo veto da menção à identidade de gênero e à diversidade de orientação sexual no Plano Nacional de Educação, a oposição ao Programa Escola Sem Homofobia e o impulsionamento do Escola Sem Partido. Em conjunto com o Estatuto da Família, o Escola Sem Partido é considerado pela autora o projeto estrutural da ação neoconservadora no Brasil. Ambos as iniciativas se opõem, expressamente, à "IDG" (Lacerda, 2018).

A partir do momento que Jair Bolsonaro, deputado federal na época da pesquisa de Lacerda, incorpora temas neoconservadores no seu discurso seus votos aumentam expressivamente nas eleições seguintes: cinco vezes mais. A campanha contra à "IDG" (sintetizada no ataque ao material escolar de combate a homofobia cujo apelido pejorativo era "kit gay") é possivelmente o tema neoconservador familista que mais se destacou no discurso que alavancou Bolsonaro (Lacerda, 2019; Peixoto, 2021). Curiosamente, enquanto deputado, ele propôs pouquíssimos projetos de lei, todavia proferiu uma quantidade significativa de discursos da Câmara, o que pode ser um fator relevante na posterior transformação de um deputado do "baixo clero" em Presidente da República alicerçado no discurso neoconservador. Ao menos desde 2015, o protagonismo neoconservador era evidente enquanto uma força política relevante e em ascensão, bem como o protagonismo já era da direita cristã, aliada de Bolsonaro quando se tornou presidente, especialmente de deputados evangélicos (Lacerda, 2019; Peixoto, 2021).

Ainda é recorrente o atiçamento de valores morais cristãos como argumentos legítimos na esfera pública, refletindo o recrudescimento do neoconservadorismo e obstaculizando a igualdade de gênero e a diversidade sexual. Contudo, os impactos negativos não se restringem a suspensão de conteúdos educacionais específicos, corrói a própria democracia. As análises sobre o desmantelamento das democracias ao redor do mundo não costumam incluir as reações contra o gênero enquanto um denominador comum (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Biroli argumenta que primeiro as campanhas antigênero comprometem valores e requisitos institucionais necessários, tais como a pluralidade, laicidade, proteção a minorias,

direito à livre expressão e à oposição. Para em seguida legitimar alternativas e lideranças autoritárias, que se destacam principalmente em momentos de crescente antipatia à política institucional, como tem ocorrido. Logo, abrem margem para lideranças autoritárias e de extrema direita ganharem holofote e viabilidade na esfera pública. Posto isto, gênero e sexualidade não são meras pautas "específicas", ou uma agenda "moral" secundária. Afinal de contas são pautas que podem ser mobilizadas a ponto de influenciarem a erosão dos pilares democráticos (Biroli; Vaggione; Machado, 2020)

Constata-se o interesse transnacional da extrema direita em arrastar para o centro da sua agenda política a caça à "IDG". Em vários países uma das estratégias por meio da legislação é a proposição de projetos leis que proíbem o uso de conceitos relacionados à "IDG" no ordenamento jurídico e nas políticas públicas, como: enfoque de equidade de gênero, violência de gênero, equidade de gênero, igualdade de gênero, expressão de gênero ou identidade de gênero. É comum que o sintagma "IDG" tenha variações na nomenclatura conforme o país, a título de exemplo: ditadura do *gender*[29], filosofia (do) *gender*, ideologia do *gender*, ideologia da ausência do sexo, ideologia da esquerda sexual, ideologia do *women's empowerment*, ideologia LGBT, ideologia pós-feminista do gênero, ideologia radical de gênero, totalitarismo de gênero etc. (Biroli; Vaggione; Machado, 2020; Junqueira, 2022).

Biroli observa ainda que o uso da velha imagem ameaçadora do feminismo, pelos neoconservadores contemporâneos, indica uma reação tanto aos avanços já estabelecidos no âmbito legal e político-institucional, como também uma resposta ao reconhecimento dos feminismos e movimentos LGBTQIAPN+ enquanto atores políticos. O processo de democratização e consolidação democrática após regimes autoritários permitiu que agendas progressistas conseguissem conquistar direitos e reconhecimento na esfera pública, ainda que o que foi alcançado até agora esteja longe do ideal. De toda sorte, existiram avanços e o Estado foi um ator e um meio de mediação entre atores conservadores e progressistas (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Ocorre que a agência política e institucional dos movimentos feminista e LGBTQIAPN+ é vista como uma ameaça de perda de poder por aqueles que o detém em razão do *status quo* patriarcal. Por outro lado, os canais democráticos também possibilitaram que atores conservadores religiosos ampliassem sua atuação no poder público, mas, nesse caso,

---

[29] Não é sem motivo o uso, nesse contexto, da palavra "gênero" em inglês (*gender*) em países que não têm esta língua como a oficial. Isso marca e cristaliza uma origem alienígena e um estranhamento com o sintagma (Junqueira, 2022; Miguel, 2016).

fomentando antipluralismo e práticas antidemocracias, bem como se esforçam para renaturalizar a moral religiosa como ética pública. Uma moral religiosa (sobretudo cristã, como ocorre nos movimentos analisados em questão) poderia, por exemplo, justificar de maneira legítima a rejeição de leis e políticas públicas sobre direitos de gênero que partem de uma perspectiva feminista (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

O movimento neoconservador moralizante da ética pública tem rotulado como ideológica toda e qualquer crítica democrática as desigualdades e hierarquias. Aqueles que atuam em defesa dos direitos das mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ são frequentemente criminalizados e o conhecimento crítico relacionado a esses grupos é censurado. Mesmo a pesquisa científica e o debate acadêmico, que são uma produção de conhecimento que desnaturalizam o mundo, são acusados de não terem legitimidade democrática e recebem a pecha de inimigos públicos (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Uma das formas de enfrentar os avanços que contrariam crenças neoconservadoras tem sido a "juridificação reativa". Termo cunhado por Juan Marco Vaggione para designar o uso do direito por atores religiosos e seculares em prol de valores morais os quais eles consideram transgredidos pelas demandas e conquistas dos movimentos feministas e LGBTQIAP+, ou seja, que ameaçam a ordem moral. Não é novidade a metamorfose de princípios cristãos em discursos de direitos. Todavia, há algo de novo na mobilização recente, a qual tem consolidado novos atores, argumentos e estratégias. Foi intensificada uma "evangelização secular" cujo objetivo parece ser a recristianização da sociedade por meio da lei e dos direitos (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Vaggione considera que o direito é utilizado duplamente: tanto como arena quanto como estratégia, pois as disputadas têm ocorrido no campo jurídico e por meio de estratégias jurídicas. O uso como arena não se deve tanto à eficácia das leis no controle de práticas contrárias a moralidade conservadora, mas sim pelo papel que o direito assume na hierarquização da ordem sexual. Há uma função simbólica do direito na ordenação e categorização de práticas e identidades. Um dos principais efeitos dos movimentos feministas e LGBTQIAPN+ foi acentuar a divisão entre relações legais, morais e religiosas e, por esse motivo, criticou a influência do catolicismo na regulamentação do gênero e da sexualidade. Por causa dessa influência, o Vaticano passou a sustentar um paradigma legal baseado em uma moral universal e natural a qual considera os direitos sexuais e reprodutivos ilegítimos e impulsionadores de um relativismo moral ameaçador da ordem social contemporânea (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Enquanto estratégia jurídica, o discurso legal é uma ferramenta para restauração de uma moral religiosa que pode soar secular a *prima facie*, tendo em vista que, geralmente, justificam suas ações em nome da proteção da família, da liberdade e das crianças e não em princípios religiosos propriamente ditos. Além do mais, o peso do direito como discurso secular delimita o que é considerado legítimo e ilegítimo. Para isso, usam uma "maquinaria legal" conservadora na esfera pública, acionada por hierarquias católicas e evangélicas, advogados confessionais e políticos cristãos (Biroli; Vaggione; Machado, 2020). É o caso dos diversos projetos de lei sobre "IDG" cuja tramitação é incansável nas casas legislativas, especialmente na Câmara dos Deputados, onde desde 2014, pelo menos, há a proposição de novos projetos a cada ano (Costa, 2020; Moura; Silva, 2020).

Há duas espécies de atores da maquinaria legal destacados pelo autor: políticos cristãos e advogados e juristas confessionais. Quanto aos políticos, é usual que eles se posicionem como "pró-vida" ou "pró-família" enquanto parte integrante de sua função pública e da agenda eleitoral. Isso não é novo no cenário político, mas o formato mais ou menos uniforme dessa mesma agenda em vários países, alianças e partidos é novidade, além do impacto eleitoral que essas bandeiras têm tido nas últimas eleições. A laicização, em tese, exigiu que os políticos separassem suas crenças pessoais de seus posicionamentos públicos, porém tem ocorrido o contrário, há uma indeterminação entre os valores morais enquanto crentes e o papel público como legislador ou governante. A crença religiosa pessoal e o dever de agente público se sobrepõem e se confundem. Atualmente, o campo católico foca em uma atuação transversal, por intermédio de diferentes partidos políticos, enquanto a atuação evangélica tem um impacto cada vez mais proeminente no sistema partidário através do "voto evangélico" e dos seus próprios partidos. É corriqueiro que partidos cristãos, independentemente das identidades religiosas e pertencimentos partidários, ajam de forma coordenada, pois o objetivo maior é a defesa de uma ordem moral ameaçada (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Já os advogados e juristas confessionais são assim denominados por Vaggione porque os próprios profissionais se identificam com a doutrina religiosa enquanto exercem seus deveres profissionais. A atuação técnica dentro do direito é desempenhada em conjunto com suas crenças religiosas, sem causar qualquer conflito, segundo a perspectiva deles. É comum que os advogados confessionais realizem litígios estratégicos em busca de firmar interpretações legais a partir do viés religioso o qual defende. Um exemplo significante é a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (Anajure), criado em 2012, cuja atuação é recorrente em *amicus curiae* no Supremo Tribunal Federal (STF) (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Vaggione pondera que a juridificação, além de traduzir e canalizar princípios morais, é também uma construção de um posicionamento neoconservador. O neoconservadorismo, apesar de não ter agentes apenas religiosos, dilui a distinção entre o religioso e o secular. Por um lado, a participação dos atores neoconservadores nos debates legais utiliza argumentos, linguagem e estratégias do meio jurídico. Por outro, misturam suas crenças religiosas com suas funções públicas. Por essa razão, é precisar analisar o neoconservadorismo, pelo menos na América Latina, não por meio da dicotomia religioso-secular, mas sim a partir de uma abordagem que engloba todos esses aspectos em uma fusão que modela esse fenômeno político e legal (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Outro aspecto da juridificação reativa é a "desreligionização" do neoconservadorismo como fenômeno político, por causa da dissolução da fronteira religioso-secular. A linguagem jurídica usada para defender uma agenda de restauração moral é apropriada por agentes políticos de diferentes estratos ideológicos. E por fim, um último ângulo considerado pelo autor é que a juridificação enquadra os conflitos na tônica do inegociável. Os direitos defendidos e os argumentos legais utilizados são postos como absolutos. O neoconservadorismo estereotipa, deslegitima e até mesmo criminaliza aqueles que defendem direitos sexuais e reprodutivos (Biroli; Vaggione; Machado, 2020). Embora o engajamento cristão seja proeminente no novo conservadorismo do Brasil, é importante considerar as nuances desse grupo religioso, que também é diversificado e intersecionado por outras categorias.

## 2.3 EVANGÉLICOS TERRIVELMENTE EVANGÉLICOS?

Embora a agenda antigênero[30] não seja uma oposição simplória entre religiosos de um lado e laicos de outro, nem a campanha contra "IDG" pode ser resumida ao fundamentalismo religioso, até porque existem agentes seculares alinhados e agindo em conjunto com setores religiosos, é notório o protagonismo de atores religiosos, sobretudo evangélicos[31] e católicos

[30] Outros exemplos dessa agenda, afora a "IDG", são: a defesa do *homeschooling* ou educação domiciliar e a militarização escolar. Isso é constatado pela Associação Brasileira Interdisciplinar de AIDS (ABIA) tanto no estudo de caso "Políticas antigênero na América Latina" (2021), como no relatório "Ofensivas antigênero no Brasil: políticas de estado, legislação, mobilização social" (2021). A militarização escolar, especificamente, é constatada como parte de um projeto hegemônico e conservador nas pesquisas da professora Catarina de Almeida Santos como no artigo "Militarização e Escola Sem Partido: duas faces de um mesmo projeto" (Santos; Pereira, 2018).

[31] Não especificaremos a vertente evangélica porque não são apenas algumas, mas diversas ramificações que têm influência dentro da agenda antigênero e do recrudescimento do neoconservadorismo como um todo no país. O senso comum tende a atribuir a ação neopentecostal como a única, mas estudiosos do tema apontam que vertentes históricas, por exemplo, também têm atuado determinantemente em prol da agenda antigênero em todos os três poderes (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

(Miskolci, 2021). Dentro da agenda antigênero é recorrente a afirmação de que os valores familiares conservadores cristãos representariam majoritariamente o Brasil. A partir dessa premissa a ideia de "maioria cristã" é paulatinamente imbrincada com a concepção de nação, logo, se a nação é toda cristã, a laicidade é uma afronta aos valores da nação (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Hoje, no Brasil, a direita cristã é a grande líder da atuação neoconservadora, com destaque dos evangélicos[32]. Em que pese essa denominação religiosa já marcassem presença no país desde o início do século XX, foi a partir da segunda década do século XXI que houve uma vinculação com o ideal neoconservador. Lacerda elenca três prováveis fatores que justificam isso: a) o crescimento da bancada evangélica desde 2003 e, em seguida, a polarização como estratégia para alcançar projeção e influência; b) a articulação transnacional, inclusive por meio da campanha contra a "IDG"; c) a "dinâmica da reação": quando as reinvindicações dos movimentos LGBTQIAPN+ e feministas foram reconhecidas por instituições públicas soou o alarme de perigo à família e aos valores morais religiosos (Lacerda, 2018).

Contudo, é preciso ponderar que os evangélicos (e os católicos) não podem ser vistos como um bloco homogêneo e nem necessariamente contra os direitos sexuais, reprodutivos ou aos estudos acadêmicos sobre gênero e sexualidade. Há uma multiplicidade de vozes dentro desses segmentos religiosos, tanto entre os fiéis como entre os clérigos (Miskolci, 2021; Pereira, 2018; Souza, 2014). Por outro lado, políticos evangélicos têm tido maior visibilidade na bandeira neoconservadora. Talvez por causa da estridência com que propagam o tema, ou talvez porque o catolicismo tem o maior número de fiéis no Brasil, o que dá uma certa "invisibilidade" para a religião dos políticos católicos (Miskolci, 2021).

[32] A presente seção dará ênfase aos evangélicos em razão de estarem atrelados ao pânico moral causado pela "IDG" vide nomes de projeção nacional como Damares Alves (Folha de S. Paulo, 2018), Silas Malafaia (Pr. Silas..., 2016) e Marco Feliciano (Brasil, 2015a) que tiveram, ou ainda têm, grande força na mobilização deste tema. Embora esses atores de fato consigam acionar e articular o medo da "IDG", o objetivo dessa seção é alguma dose de complexificação sobre esse grupo religioso que é múltiplo, tem aumentado progressivamente seus fiéis pelo país e que o senso comum tende a atribuir a eles, exclusivamente, a responsabilização da criação e propagação do medo da "IDG". As seções anteriores apontaram o papel proeminente que a igreja católica tem e continua tendo na "IDG" e no fortalecimento do conservadorismo como um todo, por isso, há mais um motivo para entender um outro grupo religioso menos analisado até aqui nesta pesquisa, porém tão relevante quanto nestes temas.

Entre os fiéis evangélicos o gênero predominante é o feminino: elas correspondem a 58%[33] (Balloussier, 2020). Em pesquisa[34] qualitativa[35] com fiéis evangélicas, realizada entre maio e julho de 2022, o Instituto de Estudos da Religião (ISER) apontou que essas mulheres declaravam a importância da igreja como um local de ajuda para enfrentar eventos críticos, para lidar com problemas pessoais e para a prática de assistência social (tanto recebendo como doando), mas também como um lugar de paz, acolhimento, completude, comunidade e união. Entre elas era compartilhada uma percepção da igreja enquanto uma família estendida. Uma das conclusões da pesquisa é o valor da família enquanto uma verdadeira categoria produtora de política pública. Não um mero recurso retórico ou desconectado da realidade, mas sim parte integrante das demandas cotidianas dessas mulheres, principalmente aquelas que assumiram ou precisaram ocupar os encargos dos vínculos familiares. São nas necessidades dos filhos e da família que elas pensavam quando se falava em políticas públicas (Moraes Teixeira; Reis, 2023; Instituto de Estudos da Religião, 2022a; Instituto de Estudos da Religião, 2022b)

Em geral, elas percebiam o Estado como o maior responsável por políticas públicas e de assistência social (que em boa parte são praticadas pelas igrejas também), porém percebiam o Estado e a política como corrompidos. Inclusive, por essa razão, foi recorrente a contrariedade sobre a participação de religiosos na política, pois como a veem como intrinsecamente ruim, seria inevitável o corrompimento dos cristãos. Paradoxalmente, políticos cristãos eram valorizados porque defenderiam interesses do povo cristão e eram automaticamente relacionados a valores positivos como honestidade. O voto, aliás, era concebido como um ato reflexivo e individual, ainda que escutem sugestões de pastores e familiares. Acima do pertencimento religioso do candidato, o apoio a valores cristãos apareceu como um indicador

[33] Durante o processo de feitura desse trabalho, a pesquisa mais recente sobre o perfil dos fiéis evangélicos encontrada foi a do Datafolha. A amostra abarcou 2.948 entrevistados em 176 municípios ao redor do Brasil em 5 e 6 de dezembro de 2019. A margem de erro é de dois pontos percentuais para mais ou para menos e o nível de confiança é de 95% (Balloussier, 2020). Apesar de não ser o método ideal para analisar com precisão o país todo, nem ser uma pesquisa tão recente, é uma amostra considerável para ilustrar o perfil predominante entre evangélicos.

[34] Em que pese não seja o modelo ideal de pesquisa antropológica qualitativa, o Instituto de Estudos da Religião (ISER) tem um longo trajeto na pesquisa acerca da religiosidade, desde 1970. Como disse Moraes Teixeira e Reis, autoras da pesquisa, os dados em tela apontam caminhos e sugestões, mais do que conclusões (2022). Há atravessamentos (classe, raça, gênero etc.) dentro desse grupo religioso que não cabem de forma esmiuçada neste trabalho, mas é possível trazer algum grau de complexificação de quem são "os(as) evangélicos(as)", tendo em vista a posição determinante que eles têm ocupado na pauta antigênero.

[35] A partir de uma pesquisa de dados qualitativos, o ISER realizou investigação por meio de entrevistas em grupos de três, por cerca de duas horas, com um total de 45 mulheres evangélicas entre 16 e 65 anos, de todas as regiões do Brasil, bem como de faixas etárias, cores e classes sociais diferentes. As entrevistas eram mediadas por uma equipe de oito pesquisadores. Os seguimentos evangélicos foram: 27 do ramo pentecostal, incluindo neopentecostais, e 18 do histórico, inclusive batistas renovadas. A maioria pertencia às classes C e D e eram predominantemente negras (pretas e pardas) (Instituto de Estudos da Religião, 2022a)

crucial para a definição do voto (Moraes Teixeira; Reis, 2023; Instituto de Estudos da Religião, 2022a; Instituto de Estudos da Religião, 2022b).

Todas, exceto uma das entrevistadas, defenderam a separação entre igreja e Estado, entretanto sustentaram que uma articulação mais eficiente entre ambos seria benéfica para a população. Até mesmo porque foi comum o entendimento entre elas de que as igrejas alcançam onde o Estado não consegue, estão mais vigilantes aos problemas imediatos e são mais competentes. As pesquisadoras notaram que as igrejas vêm apropriando-se e agindo publicamente como e com o Estado, mas desarticuladas das esferas do poder público, uma vez que Estado e igreja exprimem um discurso muito similar, com interesses aliados e dispositivos robustos de poder. Segundo as pesquisadoras, isso auxiliaria a tornar ainda mais frágil o limite imposto pela laicidade estatal, uma vez que foi recorrente nas entrevistas o entendimento de não existir Estado laico no Brasil. Ademais, concluem que os "efeitos de estado" posicionam os corpos dessas mulheres à parte, o que as estimulam a buscar opções de existência que acabam reformulando os modos como o Estado é percebido (Instituto de Estudos da Religião, 2022a; Instituto de Estudos da Religião, 2022b)

Quando vinha à tona o tema "IDG", predominava uma associação à população LGBQTIAPN+ e a um entendimento equivocado do que seria identidade de gênero. As entrevistadas entendiam "IDG" como um incentivo, pelas escolas, de estímulo a mudança da "identidade de gênero" que na fala delas se revelava como sinônimo de mudança de sexo. Evidenciou-se um receio em relação ao risco da sexualização precoce de crianças e da diluição da identidade de gênero "de nascença". Em contrapartida a educação sexual nas escolas era bem-vista desde que não fosse "exagerada", nas palavras delas, ou seja, adequada para crianças (Instituto de Estudos da Religião, 2022a; Instituto de Estudos da Religião, 2022b).

O tema também trouxe manifestações contrárias ao feminismo, especialmente em razão da crença de que ele dissolveria as diferenças entre homens e mulheres como estatuto social e princípio biológico. As pesquisadoras inferiram que o feminismo era mais malvisto do que a "IDG". Apesar de algumas até se declararem feministas, as críticas ao feminismo brotavam sobretudo da certeza de que homens e mulheres têm, sim, papéis sociais distintos. Todavia, elas concordavam com a igualdade de direitos entre ambos, principalmente no trabalho (Moraes Teixeira; Reis, 2023; Instituto de Estudos da Religião, 2022a; Instituto de Estudos da Religião, 2022b).

Foi corriqueira a fundamentação de suas opiniões nas experiências cotidianas, a ponto até de relativizarem, questionarem ou negociarem certas prescrições das igrejas e seus pastores, a depender do contexto e do posicionamento conservador em questão. Isso se repetiu

principalmente nas falas sobre gênero, sexualidade e intolerância religiosa. As suas referências principais de líderes evangélicos eram mais os pastores locais do que as lideranças midiáticas de expressão nacional. Apesar disso, teve destaque a admiração delas por Michelle Bolsonaro como exemplo de mãe, esposa e crente, de tal forma que alcançava a imagem de Jair Bolsonaro e o redimia. As pesquisadoras notaram que Michelle tem um discurso forjado na batalha espiritual e de luta entre o bem e o mal. A performance dela de moralidade e de práticas religiosas cativa as entrevistadas (Moraes Teixeira; Reis, 2023; Instituto de Estudos da Religião, 2022a; Instituto de Estudos da Religião, 2022b).

Em harmonia com essa pesquisa do ISER, as pesquisas[36] qualitativas feitas por Camila Rocha e Esther Solano sobre mulheres brasileiras que votaram em Jair Bolsonaro e com jovens indecisas quanto ao voto (em 2022) apontam um aspecto em comum: as famílias precisam ser incluídas no centro da formulação das políticas públicas, mas sem viés moralizador. Para a maioria do grupo analisado, a pauta existencial e a pauta econômica eram fluidas. As pesquisadoras inferiram que em um mundo acelerado, repleto de novidades e em que a maioria não tem pertencimento público, a família, mais do que nunca, é um lugar de integração, acolhimento e calma para essas pessoas. Há uma fome por segurança material, mas também por segurança existencial, afetiva e emocional (Della Costa; Rocha; Solano, 2022; Ilustríssima Conversa, 2022).

Outro item observado é que apesar das diferenças entre elas, todas almejavam ser "empoderadas" e ansiavam ser independentes material e emocionalmente dos homens, além de reconhecerem que o machismo perturbava o cotidiano delas. Embora boa parte não se reconhecesse como feminista, as pesquisadoras ponderaram que é viável afirmar que todas eram perpassadas por algum grau do espírito do tempo feminista. O que diferenciava as entrevistadas que se reconheciam como conservadoras das demais era a relevância que atribuíam ao papel da mulher na família. No entanto, todas elas, inclusive as conservadoras, ressaltaram a importância de políticas públicas que possibilitem às mulheres conciliar o cuidado familiar com o trabalho fora de casa. Entre as conservadoras, foi enfatizado que a "IDG" deve ser combatida nas escolas

[36] São duas pesquisas que formam uma só. Uma primeira pesquisa feita de maneira exploratória por meio de entrevista ao longo do segundo semestre de 2020 com seis eleitoras de Bolsonaro, do Sudeste e do Nordeste, que se consideravam conservadoras. A segunda pesquisa ocorreu no início de 2022 por intermédio de conversa com 39 mulheres cujo voto tinha sido em Bolsonaro e estavam decepcionadas, além de mais 6 jovens entre 16 e 18 anos que ainda não tinham decidido o voto para a presidência. Ao total foram 51 mulheres entrevistas nas cinco regiões do Brasil. 10 delas eram da faixa AB de renda e 41 da CD. Quanto à religião, 22 se declararam evangélicas, 9 católicas não praticantes, 9 católicas praticantes, 1 umbandista, 1 espírita e 8 sem religião. A idade variou entre 16 e 55 anos. Quanto à cor, 35 se declararam pardas ou pretas, 13 brancas e 3 amarelas (Della Costa; Rocha; Solano, 2022; Ilustríssima Conversa, 2022).

e junto as crianças. Em compensação, a maioria das entrevistadas sequer conhecia o sintagma (Della Costa; Rocha; Solano, 2022).

Mesmo as entrevistadas que simpatizavam com o feminismo declararam ter receio de se afirmarem feministas, pois associavam à exposição do corpo em público e à radicalidade. Foi comum chamarem esse "tipo" de feminismo de "extremista" ou "de esquerda". Entre elas, predominava a percepção de que há intolerância por parte das feministas "de esquerda" em relação às mulheres conservadoras cuja prioridade é o lar e a religião. Enquanto estas consideram o feminismo compatível com a religiosidade, aquelas não legitimariam a valorização da família e da fé como pautas feministas (Della Costa; Rocha; Solano, 2022).

Uma das mulheres[37] citadas pelas entrevistadas que se declaravam conservadoras foi Michelle Bolsonaro, por causa do seu desempenho como mãe e esposa na esfera pública, além da humildade, sensibilidade, força e, principalmente, discrição em sua atuação. Por outro lado, entre as entrevistadas jovens e aquelas decepcionadas com Bolsonaro, ela era vista como uma mulher "apagada" ou porque era percebida como alguém que não se destacava e renunciava ao poder de primeira-dama, ou porque era passiva e submissa por não contestar os posicionamentos machistas do marido. De toda forma, Solano já observava em 2022 que a mensagem de pânico moral vinda de Michelle Bolsonaro tinha maior legitimidade porque ela era lida como uma evangélica legítima e por conseguir uma conexão acentuada com o público feminino evangélico (Della Costa; Rocha; Solano, 2022; Ilustríssima Conversa, 2022).

Solano depreendeu da pesquisa que Bolsonaro dialogou e potencializou, por meio de *fake news*, os medos relacionados a proteção da família e da infância, enquanto a esquerda teria caricaturizado o medo que essas pessoas sentiram de notícias falsas, mas que eram interpretadas como verdadeiras. A pesquisadora notou, inclusive, que por vezes a atmosfera pentecostal (a igreja propriamente dita, os grupos de troca de mensagens entre os fiéis etc.) é repleta de pânico moral. Então, ainda que o fiel seja moderado, ele acaba sendo exposto a informações falsas frequentemente em ambientes de sociabilidade. Ela acredita que é preciso entender como esses pânicos morais funcionam e incorporar a família como vetor das políticas públicas. Além do mais, crê que importa disputar a família, no sentido de o simbólico também ser discutido, porque não pode ser hegemônico o entendimento do que é família conforme o que determina a extrema direita (Ilustríssima Conversa, 2022).

[37] Os outros dois nomes foram Michelle Obama e Damares Alves e as justificativas da menção a esses dois nomes são as mesmas apresentadas para Michelle Bolsonaro (Della Costa; Rocha; Solano, 2022).

Os evangélicos são compostos por grupos sociais diversos marcados por diferentes atravessamentos[38] de gênero, cor, classe etc. Assim como outros grupos religiosos (ou não religiosos) apresentam suas contradições sem deixarem de compor um todo. Em um cenário de fortalecimento político do conservadorismo, não é sem motivo que a identidade religiosa ou a moralidade religiosa tem sido mobilizada expressivamente por candidatos políticos nas últimas eleições. Mesmo que as moralidades religiosas sejam acionadas publicamente de formas distintas, por diversos atores políticos, em maior ou menor grau, é notável um aumento nas candidaturas com identidade religiosa (Magali Cunha, 2023).

O ISER realizou a pesquisa "Religião e eleições: as candidaturas com identidade religiosa em 2022"[39], a qual identificou, em oito estados pesquisados, um total de 5.670 candidaturas para a Câmara dos Deputados, das quais 52,66% (2.986) tiveram seu pertencimento religioso identificado. Entre estas candidaturas a maioria era de homens (69,52%), brancos (52,24%), cristãos (38,89%), relacionados a partidos de direita (55,19%) e que mobilizaram a religião e/ou as moralidades religiosas de alguma maneira na campanha eleitoral (78,29%) (Magali Cunha, 2023).

Dos candidatos que tiveram seu pertencimento religioso identificado, 38,89% (1.161) se declararam cristãos de maneiro não-determinada (não identificaram qual igreja específica); 26,36% (787) católicos; 20,76% (620) evangélicos; 3,34% (100) afrorreligiosos; 0,56% (17) espíritas; 0,36% (11) judeus; 0,3% (09) seguidores de tradições esotéricas; 0,03% (01) agnóstico; 0,03% (01) adepto de espiritualidades indígenas e 0,03% (01) como budista. Por fim, 9,07% (271) mobilizaram a religião durante suas campanhas, mas não tiveram o pertencimento religioso identificado. A despeito do destaque que as candidaturas evangélicas obtêm no debate público, foi proeminente o número de candidatos católicos. O instituto tem notado que o uso da

[38] Neste trabalho esses atravessamentos são considerados, mas não esmiuçados, pois não fazem parte dos seus objetivos. Há outras pesquisas muito mais competentes sobre o tema como as que são encabeçadas por Esther Solano e pelo ISER.

[39] Essa pesquisa do ISER, ainda que não seja uma pesquisa de escala nacional, tem a finalidade de ilustrar uma tendência que tem se repetido, pelo menos, em alguns estados brasileiros. É um indicativo que tem respaldo em outras obras utilizadas nesta seção que, ao fim e ao cabo, têm em comum um ponto de argumentação: há uma forte articulação religiosa na esfera pública brasileira. Os dados utilizados pelo ISER dizem respeito às candidaturas da Câmara dos Deputados nas eleições de 2022 em oito estados: Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. A escolha dos estados se deu em razão dos grandes colégios eleitorais e/ou da religiosidade ter proeminência na cultura estatal. Dados quantitativos e qualitativos foram levantados com o fim de analisar a mobilização da religião na eleição. Para informações detalhadas sobre a metodologia utilizada consulte diretamente o relatório da pesquisa do ISER, uma vez que esses pormenores extrapolam os limites deste trabalho. O instituto construiu, para essa e outras pesquisas, a noção de "identidade religiosa" para conceituar a: "dimensão social de uma identidade, individual ou coletiva, pela qual uma pessoa ou grupo se autocompreende e se autodefine levando em conta elementos referentes ao seu pertencimento, relação/afinidade com uma religião ou espiritualidade e/ou a forma como religião ou espiritualidade é mobilizada no seu cotidiano." (Magali Cunha, 2023).

identificação “cristã”, sem especificação da igreja, em candidaturas políticas tem sido uma estratégia eleitoral de católicos e evangélicos desde 2016 e deve continuar sendo usada nas eleições futuras (Magali Cunha, 2023).

Essa constatação do ISER se alinha com a apresentação pública da religião de Jair Bolsonaro. No período anterior à eleição para Presidência da República de 2018 até o primeiro ano de seu mandato foi especulado se Bolsonaro era católico ou evangélico. Desde 2020, no seu segundo ano de mandato, a identidade religiosa de Bolsonaro aparentou uma certa constância, pois se declarava católico, mas que frequentava igrejas evangélicas com a esposa, Michelle Bolsonaro. É frequente nos domicílios brasileiros a combinação esposa evangélica com marido católico autodenominado não praticante. O casal Bolsonaro, entretanto, é composto por uma esposa evangélica e um marido católico simpatizante do conservadorismo evangélico. Essa ambiguidade de Bolsonaro é politicamente funcional porque aumenta a possibilidade de identificação popular, uma vez que a religião com mais fiéis no país é o catolicismo, ao passo que perpetua o vínculo com os evangélicos. Curiosamente, as lideranças cristãs que o apoiam (mesmo as evangélicas que tendem a ser mais inflexíveis em relação a sua doutrina) desconsideram essa ambivalência (Almeida, 2021).

Interessa a essa pesquisa não a religião do indivíduo Bolsonaro *per se*, mas a religião do Bolsonarismo que escancarou o neoconservadorismo ascendente no país e o impacto disso no fortalecimento da agenda antigênero e no combate a “IDG”. A fronteira entre escola e família é um dos principais campos de disputa da direita religiosa, afinal, trata-se de um dos primeiros e principais locais de socialização, que tende a naturalizar certos padrões comportamentais. Por isso, não é à toa que o tema “IDG” é tão mobilizado por esse grupo. Durante o governo Bolsonaro, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos encabeçado pela pastora Damares Alves, atuou fortemente nesse campo: a família era pensada como unidade moral. Seguindo a orientação presidencial, a temática da família transpassou diferentes ministérios, gerando assim um discurso político-moral unificado sob o signo da proteção da “família tradicional”. Este signo conseguiu oferecer a maior transversalidade discursiva para diferentes setores religiosos daquele governo, além de gerar apoio e votos entre os fiéis e os mais conservadores. Mais do que barrar conteúdos universalizantes e seculares do currículo escolar, havia uma intenção na expansão dos valores da dita “família tradicional” (Almeida, 2021).

Embora não seja inédito nem recente a relação entre religiões, sobretudo cristãs, e o que é genericamente denominado direita no Brasil, o governo Bolsonaro reuniu setores católicos, evangélicos, judeus, espíritas e entre outros em torno de certas pautas e interesses morais, econômicos, culturais, políticos e geopolíticos que trouxeram uma maior organicidade na ação

da direita religiosa. Não se tratou, portanto, de um somatório de religiões, mas sim uma conexão entre segmentos conservadores religiosos. Nem se tratou de uma identidade religiosa de um governo, mas sim de uma configuração de setores religiosos (cristãos e não cristãos) que comungavam da mesma agenda ideológica (Almeida, 2021).

Logo, é possível observar a harmonia existente entre agentes dos segmentos conservadores religiosos que compõem a direita religiosa[40] e os agentes do Bolsonarismo com o desejo de "expansão da esfera pessoal protegida", de acordo com Brown, e a valoração das normas e laços familiares patriarcais a partir da racionalidade neoliberal, segundo Cooper. Bem como, esses segmentos lideram a renaturalização da moral religiosa como ética pública e a evangelização secular, ambas ponderadas por Vaggione. Além de acionarem o "moralismo compensatório", observado por Biroli (2017), como artimanha política (2017).

Todavia, os evangélicos não são um bloco monolítico. Entre os fiéis que compõem essa vertente religiosa há aspectos diversos e até mesmo incompatíveis. Um desses aspectos contraditórios é a constatação de que enquanto por um lado mais homens brancos de direita usam da identidade religiosa cristã, católica ou evangélica para turbinar a quantidade de votos que recebem, por outro o perfil majoritário do fiel evangélico nem é masculino nem branco, pelo contrário é feminino e negro (Balloussier, 2020).

Muitas dessas mulheres evangélicas podem nem conhecer o sintagma "IDG", ou tem uma concepção negativa ou distorcida sobre, mas muitas desejam direitos iguais em relação aos homens, veem a importância de algum nível de educação sexual na escola e conseguem negociar em alguma medida com as imposições de gênero, sexualidade e intolerância religiosa de suas igrejas e pastores. Sobretudo elas querem perceber que suas famílias, especialmente os filhos e filhas, sejam colocadas como vetores das políticas públicas estatais. Talvez por isso mesmo o discurso Bolsonarista conseguiu tamanha capilaridade entre os evangélicos: a (suposta) proteção familiar acima de tudo e todos.

Outro ponto a ser colocado em destaque e que impacta o fomento da agenda antigênero é o crescente uso da identidade religiosa cristã, católica e evangélica como bandeira eleitoral frutífera. Não é inédito na política brasileira, mas há indícios do uso cada vez maior dessa artimanha angariando votos e ganhando eleições. O uso político da identidade religiosa cristã para angariar votos não é sinônimo de agenda antigênero, por si só, mas sugere um aumento do

[40] Adotamos aqui a terminologia mais abrangente utilizada por Ronaldo de Almeida (Almeida, 2021), mencionado nesta seção, em vez de "direita cristã", termo empregado por Marina Basso Lacerda (Lacerda, 2018), citada especialmente na seção anterior. Essa escolha se deve ao fato de que a atuação da direita com identidade religiosa vai além das religiões de matriz cristã, ainda que estas sejam determinantes.

discurso neoconservador na pauta pública e do agravamento da renaturalização da moral religiosa como ética do poder público.

## 2.4 NOTÍCIAS FALSAS À DIREITA

Se nos primeiros anos de acesso público a internet parecia haver uma promessa democrática e emancipatória nas mãos dos usuários, os anos seguintes revelaram que não era bem assim. As métricas de atenção das redes sociais são atualmente mensuradas por visualizações, curtidas e compartilhamentos, que determinam a relevância e o alcance dos conteúdos nessas plataformas (Miskolci, 2021). Por conseguinte, tanto temas políticos e democráticos, quanto notícias falsas propagando desinformação[41] e *misinformation*[42] também ficam submetidos a essa mesma métrica. As *fake news* sobre "IDG" ilustram como o impulsionamento de conteúdo a partir dessa medida de atenção pode ser devastador. Sobretudo a direita – do espectro político – tem se adaptado e se articulado dentro dessa lógica corrente de funcionamento das plataformas digitais.

Entre outros fatores, há dois acontecimentos diferentes, mas relacionados que permitiram a eleição de Bolsonaro: o fortalecimento gradual da nova direita em torno de 2006 e 2018, e a eclosão do bolsonarismo, como um novo acontecimento populista a partir de 2014. Desde o surgimento da nova direita no Brasil existe uma relação íntima entre esse lado do espectro político e a internet, haja vista que foi em fóruns de discussão onde os direitistas descontentes com o governo Lula, logo após a sua reeleição em 2006, se encontraram e se articularam. Alguns temas se sobressaiam: livre-mercado, punições mais severas para criminosos, incitação a um novo regime militar e até a volta da monarquia. Uma das consequências dessas trocas foi o surgimento de grupos de estudo e de atuação política nas universidades, organizações civis, projetos de novos partidos, movimentos sociais e lideranças intelectuais e políticas (Rocha; Solano, 2021).

Ao passo que essa articulação ampla da direita continuou, o bolsonarismo dava os primeiros sinais como uma resposta conservadora aos avanços do campo progressista que ocorreram ao longo do primeiro mandato da presidenta Dilma Rousseff, como, por exemplo: a

[41] Desinformação é a informação falsa cuja intenção é enganar. Então, é deliberadamente criada e espalhada como verdade para influenciar a opinião pública, obscurecer a verdade e/ou obter alguma reação que sirva ao propósito do desinformador (Nemer, 2022).

[42] *Misinformation* pode referir-se tanto a informações falsas ou imprecisas disseminadas ou criadas por engano ou inadvertidamente, quanto a informações verdadeiras que, ao serem apresentadas fora de contexto, acabam gerando desinformação (Nemer, 2022).

criação da Comissão Nacional da Verdade, em 2011; o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo pelo STF, em 2011; a vigência de cotas raciais em universidades públicas pelo STF, em 2012; a constitucionalidade do aborto de fetos anencéfalos pelo STF, em 2012; o sancionamento da "Lei da Palmada", em 2014; certas conquistas públicas dos movimentos negro, LGBTQIAPN+ e feministas. Na germinação do Bolsonarismo, a internet já era bastante popular e uma rápida disseminadora de conteúdos, o que foi bem aproveitado por esse movimento (Rocha; Solano, 2021).

Claro que não apenas a direita se conectou via internet, mas todo o espectro político passou a utilizar as redes sociais como o espaço hegemônico de discussão política no país. O poder das redes sociais se torna indiscutível no Brasil possivelmente a partir dos protestos de junho de 2013, ou Jornadas de Junho, que levaram uma profusão de descontentamentos as ruas do país. O gatilho das Jornadas foram fatos da vida *off-line* como, por exemplo, os efeitos econômicos do fim de um ciclo de crescimento econômico (Miskolci, 2021). Há dois aspectos das Jornadas que se entrelaçam com os temas deste capítulo.

O primeiro é como os protestos surgem de uma forma e são em boa parte alterados por grupos da extrema-direita que viram uma janela de oportunidade no impulso anti-institucional e antipartidário para redirecionar as demandas. Esses impulsos "anti" deram a tônica da arena política brasileira nos anos posteriores. Possivelmente a maior singularidade dos protestos foi a influência deles no alastramento de grupos de extrema-direita nas redes sociais e na arena política de maneira geral. O segundo aspecto é a contribuição cabal para a emergência de uma nova esfera pública: a internet. Ocorre que essa esfera retirou o eixo da discussão pública das razões, dos fatos e das evidências para o das emoções, das opiniões e dos valores. O que desaguou no comum entendimento do político como algo pessoal, do âmbito das escolhas pessoais e, em última instância, de ordem moral (Miskolci, 2021).

Não é sem motivo que as notícias falsas encontraram terreno fértil nas redes sociais. *Fake news* são informações falsas usadas de maneira sensacionalista sob o disfarce de reportagem de notícia, o que abarca também desinformação, boatos, *clickbates*, erros, sátiras etc. Os disparos de notícias intencionalmente falsas ou distorcidas são escolhas deliberadas de pessoas de carne e osso. Embora haja convicções ideológicas, há sobretudo motivações financeiras (bem humanas) impulsionando esse fenômeno, uma vez que dados e engajamento atraem anunciantes, logo aumenta o lucro da plataforma digital (Nemer, 2022). A quantidade imensurável de dados *online* se tornou um grande poder econômico. *Big data* é a capacidade das empresas digitais de armazenar e analisar uma quantidade gigantesca de dados comportamentais dos usuários (Pasquale, 2017).

A expansão das redes sociais se desenrolou a partir de um modelo de negócio privado e sem regulação social. Embora tentassem esconder ao máximo os interesses comerciais, é patente hoje que as redes são locais de captura de dados dos usuários. Essa "doação" não remunerada dos dados de navegação possibilita a coleta, análise e venda deles com o fim de gerar propagandas direcionadas e cada vez mais infalíveis. O caso escandaloso da Cambridge Analítica, em 2018, nos Estados Unidos trouxe à tona outra possibilidade do uso de dados de navegação para além de fins comerciais. A partir desse tipo de dado foram criados perfis psicométricos, os quais determinaram quais notícias fraudulentas seriam enviadas para cada perfil com o objetivo final de manipular os votos das eleições presidenciais de 2016 (Miskolci, 2021).

Cambrigde Analítica exemplifica o *marketing* psicopolítico. A psicometria (ou psicografia) é um procedimento de produção de um perfil de personalidade a partir de dados, o que possibilita uma previsão mais afiada do comportamento de uma pessoa. O *smartphone* é uma ferramenta de gravação psicométrica de ação ininterrupta e íntima do usuário. A caracterização do perfil desde dados tão particulares e variados, como aqueles capturados pelos celulares, permite acertar com mais exatidão o potencial eleitor, isto é, *microtargeting* do eleitorado. Essa imensurável quantidade de dados capturados continuamente sobre o perfil de cada indivíduo forma uma verdadeira "lupa digital", como define Byung-Chul Han, capaz de explorar aspectos do inconsciente inacessíveis ao próprio sujeito. O *big data* detém esse "inconsciente digital" e, a partir dele, investiga camadas pré-reflexivas, pulsionais e emotivas, que antecedem as ações conscientes dos indivíduos (Han, 2022).

Outra forma de acertar o eleitorado é por meio dos *dark ads* [anúncios sombrios], que baseados na psicometria disparam notícias diferentes para cada perfil de eleitor, assim grupos diferentes recebem informações diferentes, até mesmo contraditórias e não raramente *fake news*. Logo, a esfera pública torna-se fragmentada, potencializa a polarização da sociedade e abala a autonomia e liberdade do eleitor. Os cidadãos não ficam mais sensibilizados em face de temas essenciais para a sociedade como um todo e tornam-se gados eleitorais manipuláveis (Han, 2022).

Se antes o regime disciplinar explorava corpos e energias, agora o regime de informação explora dados e informações por meio de algoritmos e inteligências artificiais, as quais definem processos sociais, econômicos e políticos. O sujeito do regime vigente não é dócil nem obediente como no regime anterior, mas sim (supostamente) livre, autêntico e criativo. Não se sente preso nem vigiado, mas sim livre e, por isso mesmo, se sente impelido a produzir constantemente dados. Mediante a técnica neoliberal de poder a qual emana estímulos positivos,

a liberdade é atiçada no sentido de gerar dados por meio de curtidas, compartilhamentos, postagens etc. Ocorre que nesse regime quanto mais dados, mais comunicação é produzida e, sobretudo, mais a vigilância é eficaz (Han, 2022).

É do interesse econômico desse negócio privado que os usuários tenham mais e mais tempo de tela e afetação das emoções. Um conteúdo emotivo tem mais chances de viralizar do que fatos ou argumentos fundamentados, pois emoções intensas, especialmente negativas, como a raiva, geram reações e compartilhamentos intensos e sem maiores reflexões (Nemer, 2022). A comunicação afetiva tem prevalecido em detrimento da racionalidade discursiva. Os afetos são mais rápidos do que a racionalidade, e as informações com maior potencial de estímulo são privilegiadas, em detrimento dos melhores argumentos (Han, 2022). Por essa razão as *fakes news* são tão amplificadas. Para isso, interessa construir um inimigo, nem que seja imaginário, que deve ser eliminado, alimentando disseminação e engajamento de ódio. Assim, uma narrativa de desumanização dá o tom. Nesse processo, notícias falsas e discurso de ódio se retroalimentam para obter êxito (Nemer, 2022). Não é sem motivo que a já antiga polarização política nas comunicações de massa foi exacerbada, além de ter emergido as noções de pós-verdade[43] e de fatos alternativos[44] (Miskolci, 2021).

É incentivado pelas redes poucos caracteres ou uma imagem, pois quanto mais simples, curto e direito, melhor para a viralização. O conteúdo compartilhado precisa ser digerido e reproduzido rapidamente, logo conteúdos extensos e que demandam maior reflexão e tempo são menosprezados (Miskolci, 2021). Os memes têm o potencial de serem ferramentas capciosas. As imagens são mais rápidas do que textos, não argumentam e nem fundamentam. Porém, a democracia segue uma lógica diametralmente oposta: ela é devagar, prolixa e, até mesmo, enfadonha (Han, 2022).

Instituições e profissionais que atuam como mediadores sociais – como a Justiça e os advogados, a universidade e os cientistas, e a imprensa e os jornalistas – foram colocados em xeque por essa nova lógica de propagação da informação. Esses profissionais operam, ou pelo menos deveriam operar, com base em procedimentos racionais fundamentados em regras e normas, o que exige tempo, reflexão aprofundada e análise de resultados complexos e

[43] Segundo a Academia Brasileira de Letras, pós-verdade é a "informação ou asserção que distorce deliberadamente a verdade, ou algo real, caracterizada pelo forte apelo à emoção, e que, tomando como base crenças difundidas, em detrimento de fatos apurados, tende a ser aceita como verdadeira, influenciando a opinião pública e comportamentos sociais." (Academia Brasileira de Letras, s.d.).

[44] Em 2017, durante uma entrevista a uma emissora de televisão, a então conselheira do governo Trump usou a expressão "fatos alternativos" para justificar os dados inflacionados pelo porta-voz da Casa Branca sobre o público presente na cerimônia de posse (Nexo Jornal, 2017). Desde, então, a expressão tornou-se sinônimo de "expressão velada e enganosa para a tentativa de legitimar afirmações erradas como recurso aceitável no debate público" (Kessal-Wulf, 2022, p. 269).

nuançados. Em suma, trata-se de uma lógica oposta à das redes. Um dos principais motivos para essa oposição aos mediadores é a própria racionalidade das redes incitar uma comunicação direta do próprio usuário com o mundo, sem nenhum intermediário entre o conhecimento e a sociedade. Outra razão está relacionada a uma tentativa de invalidar o que é factual e empírico em prol de entendimentos e crenças sem qualquer comprovação (Miskolci, 2021).

Ainda que o algoritmo seja inanimado, isso não o torna neutro neste contexto. Até porque, assim como as notícias falsas, os algoritmos são feitos por pessoas. Algoritmos são um conjunto de dados e regras estabelecidas por cada rede social que, em última instância, querem antecipar o que o usuário deseja ver e consumir. Não há uma ética inerente ao algoritmo, eles podem oferecer ao usuário até mesmo conteúdo ofensivo e ilegal. Não há transparência suficiente nas regras de formatação dos algoritmos e falta regulação nesse campo (Nemer, 2022). Essa é a "caixa-preta algorítmica" (Han, 2022, p. 16) em meio a uma "sociedade de segredos" ou "*black box society"* (Pasquale, 2017, p. 17). Em contrapartida, exige-se transparência total das informações dos indivíduos, que, sob a influência das plataformas, produzem incessantemente dados, acreditando agir por escolha livre. "O presídio digital é transparente", mas a própria dominação jamais o é (Han, 2022, p. 15).

Mais do que isso, os algoritmos têm hiper orientado o conteúdo que cada usuário tem acesso por meio dos filtros-bolha, que correspondem aos algoritmos usados para cada usuário a fim de formatar um universo único de informações que cada um tem trânsito on-line. Uma das consequências disso são as câmaras de eco: o usuário passa a entrar em contato unicamente com opiniões de pessoas e informações que são similares as suas. Logo, as ideias e crenças do usuário são reforçadas e repetidas sem espaço para questionamentos, críticas e contrapontos, ou seja, sem pluralidade de ideias. Esse é o cenário perfeito para a radicalização (Nemer, 2022). Contudo, Han (2022) considera que não é apenas o filtro-bolha que desintegra a esfera pública. É a atomização, a narcisização progressiva e a perda de empatia que calam a voz do outro.

A relevância de um conteúdo definida a partir de métricas de atenção; o atiçamento de emoções negativas fortes para gerar mais engajamento; o estímulo ao teor raso das publicações nas redes; e as câmaras de eco são algumas das razões pelas quais o pluralismo de ideias é submetido aos interesses mercadológicos das plataformas digitais. Como o debate público tem corrido amplamente nas redes sociais, isso é especialmente ameaçador para a democracia. Eleitores indecisos e mal-informados, justamente aqueles que são os mais propensos a reverter os resultados de uma eleição, são facilmente influenciáveis e persuadidos dentro desse cenário (Pasquale, 2017).

A disseminação de notícias falsas por plataformas digitais tem sido uma armadilha comum na ação da extrema direita ao redor do mundo. Um exemplo disso foi a articulação bolsonarista nas eleições de 2018. Eles se organizaram em um esquema de propagação de mentiras com uma estrutura de grupos similar a uma pirâmide. Os "influenciadores", a ponta da pirâmide, eram os encarregados de manipular notícias e produzir mentiras que viralizassem, para isso enviavam essas informações falsas para grandes grupos de apoio a Bolsonaro no WhatsApp (Nemer, 2019; Nemer, 2022).

Nestes grupos havia apoiadores obstinados, os quais enviavam essas informações falsas para um exército de "voluntários". A partir daí havia o alastramento entre grupos ainda maiores, mas que eram formados por brasileiros comuns, não eram influenciadores nem apoiadores obstinados, que queriam saber mais sobre Bolsonaro sem ser pela imprensa tradicional, pois simpatizavam com ele por algum motivo como o antipetismo. Sendo assim, formavam grupos que geravam câmaras de eco de pautas direitistas. Uma certa quantidade de apoiadores não participava do esquema de propagação de notícias falsas por alinhamento ideológico, mas sim por ter recebido quantias em torno de R$ 400,00 a 1.000,00 por semana (Nemer, 2019; Nemer, 2022).

Não é à toa que 98,21% do eleitorado Bolsonarista, em 2018, foi exposto a pelo menos uma *fake news* durante a eleição, de acordo com pesquisa da organização Avaaz, realizada pela IDEA Big Data[45]. Entre os que tiveram contato, 89,77% acreditaram que eram notícias verídicas. Ainda entre esses eleitores, 85,2% tiveram acesso à notícia falsa sobre implementação do "kit gay" pelo então candidato à presidência Fernando Haddad, e, dentre eles, 83,7% a tomaram como verdade. Ao passo que 61% dos eleitores de Haddad acessaram a informação, dos quais 10,5% assumiram como verdadeira (Avaaz, 2018; Pasquini, 2018). O fenômeno das notícias falsas, nas eleições de 2018, foi considerado sem precedentes em democracias, segundo Laura Chinchilla, a chefe da missão de observação da Organização dos Estados Americanos (OEA) nas eleições daquele ano (Carta Capital, 2018). Os dados indicam que principalmente o eleitor Bolsonarista estava mais suscetível a ter contato e acreditar em notícias falsas.

Foi nessa eleição que ocorreu o fatídico caso da mamadeira em formato fálico, que se tornou o símbolo de notícia falsa. No vídeo, um homem mostrava uma mamadeira com bico de borracha em formato peniano, alegando que era parte do "kit gay" distribuído para crianças em creches do Brasil cuja autoria seria do então candidato à Presidência da República, Fernando

[45] A amostra abarcou 1491 entrevistas com questionário estruturado com perguntas fechadas, entre 26 e 29 de outubro de 2018, com homens e mulheres de todo o Brasil (Avaaz, 2018).

Haddad. O autor do vídeo também impulsionava o voto em Bolsonaro, pois por meio dele seria possível “fazer o filho da gente homem e mulher” (Lupa, 2021). Em 2021, o vídeo voltou a circular. Em 2022, dois perfis que tiveram responsabilidade na disseminação dessa notícia ainda eram ativos no espalhamento de *fake news* (Pinho, 2022). As notícias falsas relacionadas a gênero e sexualidade atuam menos como vetor de conversão ideológica de um público-alvo e mais como um viés de confirmação das sensibilidades morais introjetadas na audiência. A moralidade conservadora partilhada pela notícia e pelo seu público-alvo ressoa mutuamente (Lelo; Caminhas, 2021).

Han considera que a democracia degenerou em infocracia. Existe uma disseminação viral de informações, ou infodemia, que é nociva para os processos democráticos. Na infocracia, a campanha eleitoral torna-se uma guerra de informação. Redes sociais viram uma arena infocrática, em que o que prevalece é uma disputa bélica de informações. As informações são propagadas de espaço privado para espaço privado, sem passar pelo espaço público. Isto posto, as redes não formam nem mesmo a esfera pública, segundo o autor. Não é possível existir esfera pública política de comunidades digitais, pois estas são mercadorias. Não há ação política nesse meio (Han, 2022).

Segundo Han a desfatualização e a descontextualização progressivas do horizonte feito de modelos concordantes de interpretação corroem o horizonte holístico da ação comunicativa. Sem a facticidade da vida mundana, a comunicação para o entendimento fica extremamente prejudicada. Além disso, aciona uma ânsia por constituir espaços na rede em que as experiências de identidade e comunidade sejam viáveis, já que não são mais *off-line*. Consequentemente, a rede se torna tribalizada. Mesmo que o tribalismo não seja uma exclusividade da direita, especialmente esse lado do espectro político busca ferozmente uma identidade do mundo da vida, para isso até mesmo teorias de conspiração tentam saciar essa sede (Han, 2022).

Nas tribos digitais, as informações não servem como fonte de conhecimento, mas como elemento de construção identitária. Por isso, são selecionadas conforme os valores do grupo e incorporadas à sua política de identidade. Mesmo quando confrontadas com fatos e dados que as contradizem – o que ocorre ocasionalmente –, essas informações são simplesmente ignoradas, pois não se encaixam na narrativa que sustenta a identidade coletiva. Reconhecer a contradição implicaria perder a própria identidade, o que deve ser evitado a todo custo. As opiniões da tribo se tornam sagradas. Opiniões estas que não têm relação com os fatos. Não há racionalidade, não é passível de crítica e nem precisa de fundamentação. A opinião da tribo é

um comprometimento de cada integrante que em troca é abençoado com a sensação de pertencimento. É uma questão de fé (Han, 2022).

O tema em questão é ainda mais complexo do que aqui apresentado, mas coube alguma apresentação dos tópicos mais relevantes do universo *on-line* que incitam sucessivamente a moralidade neoconservadora dentro e fora das redes. Em última instância, a racionalidade mercadológica, voltada para o lucro e os "likes" nas redes sociais, possibilita que a campanha contra a "IDG" tenha mais fôlego e alcance, especialmente por meio das *fake news*, que incitam medo em relação a uma imaginária ameaça às famílias (como a "IDG") e ódio contra os agentes que a perpetrariam (escolas e, especificamente, professores. Até porque notícias falsas relacionadas a temas da dita pauta moral (como gênero e sexualidade) causam reações intensas de ódio e engajamento *on-line*, principalmente em receptores que comungam do conservadorismo, o que é corriqueiro entre agentes católicos e evangélicos. Afora os filtros-bolha e os algoritmos estimularem a intolerância com o diferente. A extrema direita ao redor do mundo tem conduzido como ninguém a propagação virtual desse medo e ódio, bem como tem se aproveitado politicamente disso, por meio da instrumentalização dos extremismos para fins políticos. No Brasil, o STF já se posicionou acerca da "IDG" em lei municipal.

## 2.5 ADPF 457: O PRIMEIRO JULGADO DO STF SOBRE "IDEOLOGIA DE GÊNERO" NAS ESCOLAS

O primeiro acórdão do STF sobre lei que tentava proibir a dita "IDG" no âmbito escolar ocorreu na ADPF 457, em 2020. A lei objeto da ação constitucional tinha a mesma lógica dos projetos de lei que serão analisados no próximo capítulo. A decisão correlacionou princípios e direitos fundamentais, entre os quais os acima estudados (liberdade de expressão, dignidade da pessoa humana e igualdade) tiveram destaque. Julgada entre 22 e 28 de maio de 2020, com relatoria do ministro Alexandre de Moraes, o STF declarou inconstitucional, por unanimidade, a Lei nº 1.516/15, do Município de Novo Gama em Goiás, cujo teor proibia o uso de material didático que contivesse "IDG" nas escolas públicas do município[46], sem explicar o que a caracterizaria (Prefeitura de Novo Gama, 2016).

[46] Textualmente a lei nº 1.516/2015: "Art.1º - Fica proibida a divulgação de material com referência a ideologia de gênero nas escolas municipais de Novo Gama - GO; Art. 2º - Todos os materiais didáticos deverão ser analisados antes de serem distribuídos nas escolas municipais de Novo Gama - GO; Art. 3º - Não poderão fazer parte do material didático nas escolas em Novo Gama - GO materiais que fazem menção ou influenciem ao aluno sobre a ideologia de gênero; Art. 5º - Materiais que foram recebidos mesmo que por doação com referência a ideologia de gênero deverão ser substituídos por materiais sem referência a mesma; Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação; Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário" (Prefeitura de Novo Gama, 2016, p. 1).

Em maio de 2017, o Procurador-Geral da República à época, Rodrigo Janot, ajuizou a ADPF, com pedido de medida cautelar. Na petição inicial são elencados quais direitos constitucionais são infringidos pela lei: a igualdade (art. 5º, *caput*), a vedação de censura em atividades culturais (art. 5º, inciso IX), ao devido processo legal substantivo (art. 5º, inciso LIV), a laicidade do estado (art. 19, inciso I), a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV), ao pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, inciso I) e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, inciso II) (Procuradoria-Geral da República, 2017).

Há seis pilares de argumentação acerca da inconstitucionalidade usados na petição inicial. De cada pilar destacaremos, a seguir, algumas das fundamentações mais relevantes. O primeiro pilar é sobre a inconstitucionalidade formal da lei, pois é competência legislativa da União as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV, CF), enquanto a lei proibia divulgação e utilização de material didático com referência à "IDG" no município. A Constituição concede à União, estados e distrito federal, competência concorrente para regular a educação (art. 24, inciso IX), enquanto aos municípios cabe, somente, a suplementação dessa matéria por conta de interesses locais e em harmonia com as normas gerais editadas pela União. Elaborar norma que delimita conteúdo de material didático vai de encontro a essa competência, pois o material didático é crucial no processo de ensino. Logo, não pode ser determinado como bem entende cada município brasileiro (Procuradoria-Geral da República, 2017).

O segundo pilar argumentativo é intitulado: "Notas Introdutórias: a 'Ideologia de Gênero'" e argumenta em prol do estudo sobre gênero em sala de aula, bem como aponta as impropriedades do termo "IDG". A Procuradoria da República defendeu que a palavra "ideologia" é utilizada como "palavra-disfarce", tendo em vista que tem um teor propositalmente vago, o qual muito revela sobre a ideologia de trás dessa expressão. Afinal, por meio dela, a lei veda toda e qualquer apresentação em sala de aula de temas relacionados à sexualidade, exceto se for para corroborar com: a) o ultrapassado e equivocado entendimento de que sexo e gênero são equivalentes; e b) a heteronormatividade. Dessa forma, é atribuída à expressão uma marca depreciativa, uma vez que o termo "gênero" passa a ter a conotação de um disfarce que encobre interesses individuais ou políticos. Além do mais, a petição afirma que há uma contradição em termos na expressão, dado que gêneros não contêm ideologias (Procuradoria-Geral da República, 2017).

O terceiro pilar foi a defesa da igualdade de gênero enquanto um direito fundamental, protegido tanto em âmbito nacional no art. 5º da CF/88, como ainda internacionalmente: na

Declaração Universal dos Direitos Humanos; na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; e nos Princípios de Yogyakarta. É destacado também que esse direito é obstaculizado direta e amplamente pelo não debate em sala de aula sobre gênero, pois reforça o padrão heteronormativo e enfraquece o reconhecimento da diversidade sexual como fato da vida (Procuradoria-Geral da República, 2017).

O quarto pilar é a defesa da educação plural e democrática, a qual deve buscar o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo não apenas para o mercado de trabalho, mas também para o exercício da cidadania, conforme os artigos 205[47] e 206[48] da CF/88 e art. 3º da LDB[49]. Nesse eixo, pondera-se sobre o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de São Salvador), mais especificamente sobre o direito dos pais de orientarem a educação religiosa e moral dos filhos, previsto no artigo 12, item 4. Esse dispositivo é frequentemente utilizado para justificar leis como a que é objeto da ADPF 457, conforme a análise do próximo capítulo. No entanto, o Supremo Tribunal Federal ressalta a necessidade de harmonização entre essa liberdade parental e os princípios e objetivos da educação estabelecidos no artigo 13, item 1, do mesmo Protocolo. Além disso, destaca-se que tal liberdade deve estar em sintonia tanto com os padrões mínimos da educação estatal quanto com os princípios da Constituição Federal (Procuradoria-Geral da República, 2017).

---

[47] "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (Brasil, 1988).

[48] "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade; VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal; IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (Brasil, 1988).

[49] "Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XII - consideração com a diversidade étnico-racial." (Brasil, 1996).

Ainda nesse eixo é defendida a inexistência de neutralidade axiológica na educação. Ao invés de neutralidade, deve ser desejado e fomentado um ensino com valores de tolerância, de respeito aos direitos humanos e às diferenças individuais e coletivas. Não só é desejável que haja definição dos valores norteadores para uma educação democrática, como também que o Estado determine conteúdos, em certa medida, até independentemente dos pais, como no caso da educação sexual. Até porque não há na Constituição uma recomendação para que tal assunto seja tratado somente no seio familiar, como se fosse uma mera questão de escolha do local, onde a educação sobre gênero ocorreria: ou em casa, ou na escola. Outro argumento apontado nesse tópico é que todo corpo necessita de proteção e representação nos espaços públicos, o que inclui as escolas. É precisamente por meio da educação escolar sobre os diversos corpos e sexualidade que é possível combater a discriminação de gêneros e a evasão escolar daqueles que não se enquadram no padrão heteronormativo (Procuradoria-Geral da República, 2017).

O quinto eixo é a laicidade do Estado e a diversidade sexual. A lei em questão tem uma proibição fortemente relacionada a uma concepção moral de raiz religiosa, quando proíbe conteúdos relativos à diversidade sexual, ao gênero e ao não determinismo biológico da sexualidade, o que compromete a laicidade estatal. Por fim, o sexto eixo é a vedação constitucional à censura (artigos 5º, inciso IX e art. 220, §3º, da CF), tendo em conta que os artigos 2º e 5º da lei exigem que os materiais didáticos sejam analisados antes de serem distribuídos e, quando recebidos por doação e tiverem menção à "IDG", deveriam ser substituídos (Procuradoria-Geral da República, 2017).

Em abril de 2020, a Advocacia-Geral da União[50] manifestou-se pela existência de inconstitucionalidade, porém apenas do tipo formal, com fundamento na desconsideração da competência legislativa da União no que diz respeito à educação (artigos 22, inciso XXIV e 24, inciso IX, CF/88[51]). O parecer até mesmo defendeu a constitucionalidade material da lei, para tanto salientou que "IDG" é um tema "altamente polêmico", que ascende frequentemente discussões "passionais", o que põe à mesa "parte dos desacordos morais" existentes na sociedade brasileira. Inclusive, é afirmado, sem qualquer dado oriundo de pesquisa de opinião, que boa parte da sociedade é contra o ensino escolar das propostas abarcadas na "IDG", tanto para crianças quanto para adolescentes, pois o "estágio de formação psíquica e intelectual"

[50] O advogado-geral da União, responsável por essa decisão, foi André Luiz de Almeida Mendonça. Ele foi descrito, em tom elogioso, como "terrivelmente evangélico" por Jair Bolsonaro, em 2019, durante o seu mandato presidencial (Gortázar, 2019). Posteriormente, em 2021, Bolsonaro o indicou como ministro do STF, posição esta que ele ocupa até hoje.

[51] Respectivamente: "Compete privativamente à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional"; e "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação" (Brasil, 1988).

desse público não entenderia “as complexidades e nuances” da temática (Advocacia-Geral da União, 2020, p. 12).

Prepondera o argumento da prevalência da educação ministrada pelos pais sobre a formação educacional proporcionada pelo Estado, ainda mais na primeira etapa da infância, especialmente se houver “eventual incompatibilidade” entre as normas morais, éticas e religiosas da família com a “IDG”. É utilizado o art. 12, item 4, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), o mesmo dispositivo ponderado na petição inicial, para comprovar o direito de os pais concederem educação religiosa e moral para os filhos, conforme suas próprias convicções. O parecer até reconhece que um processo de aprendizagem com bases democráticas e plurais não combinaria com censuras, contudo, não seria o caso e sim, uma cautela do legislador que vislumbra poupar o “estágio de desenvolvimento psíquico e intelectual” das crianças e adolescentes, em face de assuntos controversos e “ainda não decantados pela dinâmica social” (Advocacia-Geral da União, 2020, p. 16).

No fim de abril de 2020, o Tribunal proferiu acórdão reconhecendo a inconstitucionalidade formal e material da lei, por unanimidade. A inconstitucionalidade formal apontada, em síntese, foi a usurpação de competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, inciso XXIV, CF), tendo em vista a intervenção do município de Novo Gama no currículo escolar, nos conteúdos programáticos, na metodologia de ensino e no modo de exercício da atividade docente (Supremo Tribunal Federal, 2020).

As inconstitucionalidades materiais têm mais destaque e foram divididas em quatro eixos. O primeiro é o descumprimento do dever de proteção da efetividade dos direitos e garantias fundamentais, especialmente das minorias, em democracias modernas. O segundo é a desarmonia com os princípios constitucionais da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, inciso II, CF), do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 206, inciso III, CF) e da liberdade de expressão (art. 5º, inciso IX, CF), neste último caso, por conta da proibição da censura em atividades culturais em geral. O terceiro é a quebra de um dos objetivos da República: a promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, CF) e, consequentemente, do princípio da igualdade de todos perante a lei, sem diferenciações (art. 5º, *caput*, CF). O quarto é o descumprimento do dever estatal de promoção de políticas de inclusão e igualdade, o que contribui para a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero (Supremo Tribunal Federal, 2020).

O ministro Gilmar Mendes, em voto vogal, explica que a dimensão objetiva de um direito fundamental corresponde a existência de um conjunto de valores que irão guiar o Estado

em todas suas instâncias. Consequentemente, a liberdade de ensinar e aprender, enquanto direitos fundamentais que são, devem estar conectados com valores coerentes com aqueles que um Estado Democrático de Direito defende, tais como a igualdade e a não discriminação. Inclusive, para realizar a defesa desses valores, o Estado deve recorrer a políticas públicas variadas, o que pode incluir a educação sobre gênero e sexualidade. O ministro também pondera que proibir esses temas na educação cristaliza a concepção tradicional de gênero e sexualidade, revelando-se incoerente com o pluralismo de uma sociedade moderna. Bem como, configura uma forma de censura e patrulha ideológica, visto que retira do debate escolar um tópico inteiro sobre um tema relevante, prejudicando a construção do pensamento crítico. Ademais, afunilar a liberdade de expressão e a liberdade de ensino é conduta pertencente aos Estados totalitários ou autoritários.

Outro aspecto relevante considerado pelo ministro, em harmonia com esta pesquisa, é que: não condiz com os fatos alegar que o silenciamento sobre gênero e sexualidade é um mero reflexo da "neutralidade", pois anular o ensino sobre gênero é uma escolha política e ideológica, que endossa preconceito e discriminação. Mais ainda, o ministro ressalta que nem existem estudos científicos ou dados estatísticos comprovando a existência dos malefícios que a educação sobre gênero faria, tal como o suposto estímulo a comportamentos "erráticos" ou "desviantes", conforme um ponto de vista conservador. Na verdade, segundo ele, a discussão sobre questões de gênero e sexualidade em sala de aula estimulam o pluralismo, a tolerância, a compreensão, a empatia e a superação de atos de violência e discriminação sobre minorias (Supremo Tribunal Federal, 2020, p. 48). De forma sucinta, a decisão do STF foi clara e trouxe argumentos valiosos à discussão. É evidente que não selou a disputa, haja vista a dinâmica inerente aos três poderes.

# 3 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E DISCURSO DE ÓDIO

Neste capítulo apresentaremos dois conceitos cruciais, violência simbólica e discurso de ódio, que serão as lentes interpretativas para análise dos projetos de lei que serão objeto de estudo. Violência simbólica é um conceito sociológico criado por Pierre Bourdieu para descrever um fenômeno social. Para discurso de ódio selecionamos o conceito de Matheus Silva, mas também desenvolvemos direitos e princípios que são impactados profundamente pelas manifestações odiosas: liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana.

## 3.1 VIOLÊNCIA SIMBÓLICA SEGUNDO PIERRE BOURDIEU

Pierre Bourdieu escolheu os berberes, conjunto de povos que habitam a Cabília, região montanhosa no norte da Argélia, na África, para realizar uma análise do (in)consciente androcêntrico. A escolha do local se deu pelo fato de ser uma sociedade histórica que mantinha a tradição cultural e era relativamente à margem de reinterpretações e reelaborações de intelectuais ou eruditos que poderiam "contaminar" o estudo do autor (Bourdieu, 2023). Mas a sua interpretação das práticas androcêntricas de Cabília extrapola as fronteiras da região.

Embora Bourdieu já tivesse criado o termo "violência simbólica" anteriormente, é em "*La domination masculine*", de 1998, que ele aprofunda sua análise ao aplicar o conceito nas relações de gênero. Foi na Dominação Masculina que Bourdieu (2023) observou o exemplo máximo da submissão paradoxal que é a violência simbólica. Além de ser invisível as próprias vítimas, é exercida fundamentalmente por meios simbólicos da comunicação e do conhecimento e não opera no âmbito das intenções conscientes.

A violência simbólica da dominação masculina é um verdadeiro e extenso trabalho coletivo de "socialização do biológico e de biologização do social" (Bourdieu, 2023, p. 14), por meio de normas, práticas e discursos, sobre os corpos e mentes, em prol de uma crença de que há um fundamento natural da divisão e hierarquização do que é masculino e do que é feminino. Dito de outra forma: as diferenças biológicas entre os sexos, especialmente as distinções anatômicas entre os órgãos sexuais dos corpos masculinos e dos corpos femininos[52], são a

[52] O sentido de "órgãos sexuais dos corpos masculinos e femininos" que Bourdieu (2023) usa nesta obra diz respeito aos corpos que nascem com a genitália tida como masculina serem de homens e os corpos que nascem com a genitália tida como feminina serem de mulheres. Acontece que homens e mulheres não têm apenas essa possibilidade de genitália. Os corpos de algumas mulheres podem ter genitália dita "masculina", seguindo essa denominação e raciocínio utilizados por Bourdieu, como é o caso das mulheres transgênero que não realizaram cirurgias de redesignação sexual, tal como os corpos de alguns homens podem ter genitália "feminina", como ocorre com homens transgênero que não realizaram cirurgias de redesignação sexual. Para além da rotulação

justificativa natural e evidente das oposições entre os gêneros. Oposições estas que, como parte de uma relação de dominação, são hierárquicas, o que quer dizer que as práticas e representações de cada sexo não são apenas distintas, elas têm valores hierárquicos distintos, sendo o masculino superior e o feminino inferior.

Dessa forma, seria da natureza masculina a virilidade, enquanto seria da natureza feminina a doçura, por exemplo. As diferenças anatômicas conteriam distinções físicas e qualidades específicas da índole de cada um dos sexos, isto é, nas vocações, nas personalidades e nas capacidades. Ocorre que essas qualidades naturais e específicas que cada sexo teria não são meros registros de propriedades naturais. Na verdade, são construídas por uma visão social que realiza escolhas direcionadas as quais acentuam determinadas diferenças e ignoram certas semelhanças, inclusive a própria interpretação dos órgãos sexuais de cada sexo é modelada a partir dessa lógica binária opositora[53]. Resultando assim em uma relação circular: as diferenças de gênero são construídas socialmente, ao mesmo tempo que são usadas para legitimar e endossar a crença de que essas diferenças são naturais.

As relações de dominação modelam a objetividade, que corresponde às divisões objetivas e tangíveis da sociedade, assim como modelam a subjetividade, que se refere aos esquemas cognitivos, ou às formas de pensar que os indivíduos utilizam. Em suma, as distinções entre caráteres masculinos e femininos extrapolam a anatomia dos órgãos genitais e alcançam as estruturas sociais e os modos pelos quais as pessoas pensam e analisam o mundo. As divisões objetivas e tangíveis reforçam os esquemas cognitivos, ao passo que esses mesmos esquemas que produzem aquelas divisões. Não é sem motivo que a divisão entre os sexos parece ordenar tudo e ser tão natural e até mesmo inevitável.

A ordem social torna-se "uma imensa máquina simbólica" (Bourdieu, 2023, p. 24) de construção arbitrária do biológico, com destaque para os corpos e seus usos e funções. Especialmente no que diz respeito à reprodução sexual, que concede uma justificativa aparentemente natural à visão androcêntrica sobre a divisão dos papéis sexuais e da divisão sexual do trabalho, ou seja, sobre os comportamentos, expectativas e funções atribuídas a cada gênero nas relações sexuais, afetivas e reprodutivas, bem como sobre as atividades e responsabilidades laborais consideradas naturais para cada um dos gêneros. O que alicerça e

binária e excludente entre "feminino" e "masculino" dos corpos, sobretudo das genitálias, homens e mulheres se reconhecem como tais a partir de outros fatores.

[53] Para a sociedade Cabila o masculino é superior e é representado pela foice, pela faca, pelo fogo, pela luz, pelo céu etc. É também o dominante, o sagrado, o direito e o que está em cima. Não obstante, o feminino é inferior e é representando pela romã, pela perdiz, pela terra, pela lua, pela obscuridade etc. Além do mais, é o dominado, a natureza, o torto e o que está embaixo (Bourdieu, 2023, p. 25).

reforça a dominação masculina a qual a própria ordem social se respalda. A força de uma sociedade orientada pela dominação masculina vem da soma e condensação de duas operações: legitimação de uma relação de dominação por meio de uma natureza biológica e a construção social naturalizada dessa mesma natureza.

A pior humilhação para o homem dentro dessa ordem é ser transformado em mulher; por isso, o trabalho de virilização também pode ser chamado de desfeminização. A virilidade é entendida como capacidade sexual e social, assim como uma inclinação nata para o combate e para violência. Por outro lado, há um dever exaustivo de que ela seja afirmada a todo momento, o que a torna uma carga que exige uma agência constante, pois é necessário um fazer/agir viril para ser homem. É insuficiente a passividade ou um não fazer. Quando não desempenham tais ações haverá sempre à espreita a ameaça maior: a feminilidade. Na virilidade há um verdadeiro medo do feminino, o qual é construído antes de tudo dentro de cada um deles e que também deve ser compartilhado com os demais. É uma noção altamente relacional, uma vez que deve ser validada por outros homens em nome de integrar um grupo de "homens de verdade".

Já a socialização feminina é norteada pela imposição de limites e todos eles sobre o corpo. Todas as partes do corpo, assim como sua postura, trejeitos, tom de voz, vestimentas, acessórios, penteados etc. devem rezar uma cartilha de incessante disciplina de contenção e coação, que são inseparáveis de certos valores morais, adquiridos tanto por mimetismo inconsciente, como por obediência expressa desde a infância. Além do apequenamento, é um corpo devoto ao outro ou um "corpo-para-o-outro", conforme denomina Bourdieu (2023, p. 107).

Pode soar similar ao processo de contenção da virilidade, contudo no caso da feminilidade, ela é constituída pela falta em relação ao que é masculino, ou seja, não há virtudes próprias da feminilidade, apenas vícios. A mulher ideal nessa lógica é aquela que não tem virtudes masculinas. Há sempre uma incompletude e uma imperfeição em relação ao homem, que por sua vez é o parâmetro/o completo. A definição de excelência, dentro dessa lógica, mesmo que isso não seja anunciado expressamente, está repleta de atributos masculinos, haja vista que são comportamentos e características que os homens foram preparados e treinados tacitamente desde pequenos. As "virtudes" femininas são reconhecidas somente de forma indireta: ou é por aquilo que elas não são, ou por aquilo que, apesar dos defeitos atribuídos as mulheres, elas conseguem superar. Então, por exemplo, a submissão feminina é uma boa qualidade porque nega a rebeldia, a qual seria um vício da mulher.

O que é masculino é melhor e a eles é desejável que ocupem espaço, literal e metafórico, principalmente em lugares públicos. Para as mulheres o desejado é que haja uma

apequenamento, literal e metafórico, ou, como escreveu Bourdieu, “como se a feminilidade se medisse pela arte de ‘se fazer pequena’ (...), mantendo as mulheres encerradas em uma espécie de cerco invisível” (2023, p. 53). Para a contenção-dominação simbólica acontecer, os movimentos dos corpos femininos também serão cerceados, desde o seu trânsito até as vestimentas e acessórios compressores, mas também seu gestual e suas “vocações”.

A força simbólica, sem coação física, age sobre os corpos de forma tão silenciosa e invisível que parece magia, mas que só é efetiva porque há predisposições no âmago dos corpos (e mentes), por meio de um trabalho de inculcação e incorporação. Essa dominação não é pautada nem na força física nem na submissão voluntária, tampouco se exerce no campo do consciente e dos controles da vontade, mas sim por meio dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação, as quais são disposições adquiridas que perduram ao longo do tempo. Há a transmissão de princípios corpo a corpo, fora da esfera da consciência e do discurso[54]. Os efeitos e as condições da eficácia da violência simbólica estão inscritos no mais íntimo dos corpos sob a forma de aptidões, inclinações, gostos etc.

A lógica da dominação masculina e da submissão feminina é paradoxal, visto que é simultaneamente espontânea e extorquida, logo não basta tomar consciência e ter vontade para se desvencilhar dela. No caso das mulheres, até mesmo quando são retiradas certas pressões externas e liberdades formais são alcançadas, ainda haverá certas “vocações” ou “inclinações natas das mulheres” que causarão autoexclusão. Afinal, elas são preparadas para aceitar as prescrições arbitrárias da violência simbólica da dominação masculina como óbvias, naturais e inquestionáveis. De forma que o que é percebido como “vocação” ou “nato” é sempre harmônico com as prescrições sociais arbitrárias, por conseguinte as próprias vítimas da dominação cumprem com gentileza e submissão suas tarefas subalternas.

Dito de outro modo, as próprias meninas incorporam esquemas de percepção e avaliação, cujo acesso consciente é dificílimo, que estão carregados dos princípios da ordem dominante que as levam a considerar normal ou natural a ordem social tal como é. Assim, elas

[54] Em que pese a violência simbólica opere por vias simbólicas e fora das intenções conscientes, há indícios de que ela forja indivíduos que expelem violência física e consciente também, o que é notório nos dados sobre violência contra mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ no mundo. Segundo o relatório mais recente da ONU, Feminicídios em 2023: Estimativas Globais de Feminicídios por Parceiro Íntimo ou Membro da Família, 85.000 mulheres foram vítimas de feminicídio. Em 60% dos casos o autor foi o parceiro íntimo ou outro membro da família (ONU Mulheres, 2024). Conforme o Grupo Gay da Bahia, que realiza pesquisas do tipo desde 1980, o Brasil segue como o país com maior número de homicídios (273 casos) e suicídios (18 casos) de pessoas LGBTQAPN+ no mundo, com o total de 291 mortes violentas, em 2024 (Grupo Gay da Bahia, 2024). Inclusive, em ambos os casos, outros recortes sociais, como de raça e classe, agravam a exposição às violências (Brasil, 2024a; Cerqueira; Bueno, 2024).

passam a abraçar o seu destino: recusam posições e carreiras que já estão excluídas regularmente e buscam aquelas que são estimuladas reiteradamente. Mais do que estimuladas, seus corpos são condicionados de forma que se tornam inclinadas e aptas a adentrarem nos jogos sociais mais benéficos para a docilidade. O mesmo ocorre com os meninos, exceto pelo xadrez social ser mais favorável a virilidade. As famílias, a Igreja, a Escola e o Estado são as instituições, em maior ou menor medida a depender da época, que mais reforçam a dominação masculina e submissão feminina, por meio do encorajamento, via estruturas inconscientes, de certos comportamento e inibição de outros. De forma concisa, instigam a masculinização do corpo masculino e a feminilização do corpo feminino.

Por meio das normas da família, da religião, da educação, da lei etc., essas instituições reproduzem e fixam estruturas objetivas e subjetivas de dominação masculina na história de tal maneira que soem legítimas e eternas. Contudo, como pondera Bourdieu (2023), o eterno, na história, é o resultado de um trabalho histórico de eternização, isto é, há um esforço intencional de repetição de certas constantes ao longo do tempo, de forma que pareçam inevitáveis e naturais, como se não houvesse raízes sociais histórias nessas estruturas. Tentam "arrancar da História, mais ou menos completamente, as relações de dominação masculina" (2023, p. 138). Por isso, para o autor, é importante revelar a historicidade das estruturas objetivas e subjetivas da ordem masculina, a fim de demonstrar sua arbitrariedade e evitabilidade. Como exemplo disso, Bourdieu aponta a exclusão arbitrária das mulheres de determinadas carreiras, as hierarquias profissionais e disciplinares entre homens e mulheres, embora possuam competências similares, assim como as disposições introjetadas que levam as mulheres a colaborarem com sua própria exclusão dos lugares de onde são sistematicamente excluídas.

O agente principal de reprodução da dominação e visão masculinas é a Família, tendo em vista que é nela em que ocorre desde cedo a imposição da divisão sexual do trabalho. A Igreja (com destaque para a Católica) é outro agente de destaque através de um arraigado discurso antifeminista e familista e pela ação em estruturas históricas do inconsciente graças a simbologia dos seus textos sagrados e liturgias. Já o Estado desempenha a função de reforçar as determinações do patriarcado privado por intermédio de um patriarcado público. Não é sem motivo que, nos Estado modernos, o direito de família é embebido por princípios androcêntricos. Conjuntamente, a Escola desempenha papel relevante na transmissão da representação patriarcal, por outro lado é também um dos mais importantes fatores de mudança, tendo em vista que a educação escolar está intrinsecamente relacionada ao aumento do acesso das mulheres à instrução, o que consequentemente impacta de forma positiva na independência econômica e na alteração das estruturas familiares.

Embora as mulheres tenham maior acesso ao ensino básico e superior nas últimas décadas, ainda é preciso considerar a baixa ocupação de cargos de autoridade e responsabilidade, principalmente na economia, nas finanças e na política, comparado aos homens. Afinal, mudanças visíveis de condições não devem eclipsar as posições relativas. Mesmo quando as mulheres alcançam cargos prestigiosos, ou altos na hierarquia, ou um sucesso profissional de forma ampla, é comum que tenham que assumir um ônus acoplado: "derrotas" na ordem doméstica e na economia de bens simbólicos, por exemplo: divórcio, casamentos tardios e maiores desafios na criação dos filhos. Todavia, quando elas têm sucesso doméstico é comum que haja uma contrapartida: renúncia parcial ou total do sucesso profissional.

Tendo em vista que mesmo quando conquistam cargos altos, por exemplo, ainda há desigualdades oriundas da dominação masculina, Bourdieu (2023) pondera que o movimento feminista deve ter sempre em conta as raízes das desigualdades da ordem masculina. Não basta reivindicar a paridade numérica entre homens e mulheres em cargos de poder a partir da premissa enganosa de que se trata de indivíduos abstratos e sem qualificações sociais. É preciso considerar que as desigualdades da ordem masculina afetam as mulheres de formas diferentes porque se entrelaçam com as desigualdades de raça, de acesso à educação formal, de classe social etc. Caso contrário, o movimento feminista irá cair, novamente, em outro universalismo fictício, pois privilegiará apenas mulheres oriundas dos mesmos recortes sociais dos homens que já ocupam as posições dominantes. Não é à toa que o autor considera que somente uma ação política que considera tanto as estruturas incorporadas por homens e mulheres como as estruturas das grandes instituições (Estado, Escola, Família, Religião etc.) poderá, a longo prazo e considerando as contradições específicas dessas estruturas, auxiliar o gradual apagamento da dominação masculina.

## 3.2 DISCURSO DE ÓDIO

É verdade que não há consenso doutrinário, legislativo ou jurisprudencial sobre o conceito exato de discurso de ódio, mas, nem por isso, é impossível escolher uma linha teórica para essa pesquisa. Matheus Teixeira da Silva elencou os elementos que compõem o âmago do discurso de ódio, a partir de pesquisa ampla dos conceitos dados por autores como Hannah Arendt. Silva (2022) propõe, então, que quatro elementos precisam constar para caracterizar: a) há intenção consciente de exprimir o discurso (elemento volitivo); b) existe o desejo de propagar o discurso, mesmo que seja para um grupo limitado (pretensão de disseminação); c) o discurso é baseado em preconceito social (elemento odioso); e, por

fim, d) o alvo do discurso é um grupo social específico que é minoritário político ou socialmente (alvo determinado).

O elemento volitivo, como elemento fundamental que é, exclui consequentemente discursos proferidos em embriaguez, sob coação ou outra circunstância qualquer que anule a vontade individual do agente. A pretensão de disseminação ocorre em razão da obrigatoriedade da exteriorização de um pensamento, visto que precisa haver o seu compartilhamento com outros para que haja mácula a dignidade alheia ou disseminação de ódio, até porque apenas o pensamento não tem a capacidade por si só de causar danos. A obrigatoriedade de alvo determinado que seja parte de grupo político ou socialmente minoritário se relaciona com a maior proteção que esses grupos deveriam receber por causa da maior suscetibilidade a ataque que já estão expostos. Como é o caso de grupos que sofrem historicamente preconceitos por causa da etnia, da religião, do gênero, da deficiência física ou mental, da orientação sexual etc.

O elemento odioso está na presença do preconceito social, que o distingue dos demais discursos, os quais constituem expressões do direito à liberdade de expressão e da crítica. Em outras palavras, o discurso de ódio não é protegido pelo direito à liberdade de expressão exatamente por essa razão. Por conseguinte, a mera crítica de boa-fé a produções intelectuais de pessoas integrantes de grupos minoritários é legítima e protegida pela liberdade de expressão porque não irá ter conteúdo estigmatizante. O conteúdo odioso não precisa fomentar a violência física porque a obrigatoriedade tornaria ineficaz a própria existência jurídica do discurso de ódio. Ademais, há uma violência *per se* neste instituto, tanto pelo dano à honra subjetiva (dignidade da pessoa humana) do indivíduo que foi o alvo direto, como pelo recrudescimento do preconceito coletivo ao reafirmar a estigmatização de uma minoria a qual a vítima direta pertence (Silva, 2022). Não é incomum a extrema direita utilizar o discurso de ódio como sendo liberdade de expressão (Solano, 2018). Por essa razão, importa pontuarmos qual o escopo dessa liberdade.

A liberdade de expressão na CF/1988 é fortemente protegida, de tal forma que é reconhecida até de forma redundante (Sarmento, 2006): art. 5º, IV (liberdade de manifestação do pensamento); art. 5º, IX (liberdade de expressão de atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença); art. 5º, XIV (direito à informação e garantia do sigilo da fonte jornalística); art. 220, *caput* (liberdade de manifestação do pensamento, de criação, de expressão e da informação), §1º (liberdade de informação jornalística) e §2º (vedação de toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística). A CF/88 também salvaguarda outras espécies de liberdades como, por exemplo, as liberdades de ensinar, de aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206,

II) e de consciência e crença (art. 5º, VI) (Brasil, 1988). O titular da liberdade de expressão é a pessoa natural, tanto brasileiros como estrangeiros residentes no país. Não obstante, é viável que pessoas jurídicas, inclusive de direito público, também sejam titulares. Já o destinatário principal é o poder público, mas também pode incluir particulares, em razão da eficácia horizontal dos direitos fundamentais (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

O direito à liberdade de expressão tutela toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou pessoa, de tema de interesse público, ou não, bem como importante, ou não, desde que não haja embate com outros direitos fundamentais e/ou outros valores constitucionais. Também tutela o direito de não se expressar, de se calar e de não se informar. A princípio cabe tudo o que pode ser comunicado, até mesmo palavras duras ou desagradáveis, entretanto é certo que não abarca a violência (Branco, Mendes, 2024). Dentro dessas possibilidades legítimas de comunicação, certamente haverá opiniões que chocam e que não são comungadas pela maioria da sociedade, entretanto não deixam de ser abrangidas por essa liberdade. Não é sem motivo a previsão constitucional redundante, pois a Carta foi erigida após longos anos de regimes autoritários marcados por fortes censuras políticas e artísticas (Sarmento, 2006). O ideal da liberdade de expressão é exatamente impedir o Estado de exercer censura, por isso é um direito de caráter predominantemente defensivo, o que implica uma abstenção do Estado em relação a esfera de liberdade do indivíduo. Outrossim, não é função estatal definir quais opiniões são válidas ou aceitáveis para cada um (Branco, Mendes, 2024).

Essa liberdade é um elemento obrigatório em todo regime constitucional que deseja ser democrático, visto que é ela que proporciona a formação da vontade coletiva por meio da discussão livre de ideias entre os cidadãos, os quais podem se expressar amplamente e ouvir uns aos outros. É esse debate franco e livre que compõe o âmago do ideal democrático, haja vista que eleições livres e periódicas por si só não conseguem oferecer as informações e as ideias plurais que podem ser debatidas para formação das opiniões individuais e conscientes de cada cidadão. Dessa forma é mais provável que exista uma opinião pública livre que exerce controle social sobre os atos do poder público que, por sua vez, tenderá a ser mais proativo e cumpridor de suas obrigações (Sarmento, 2006). Por tamanha importância democrática, a liberdade de expressão tem posição preferencial quando em choque com outros direitos (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Contudo, como qualquer direito fundamental, não é absoluta. Há limites previstos expressamente pela Constituição, bem como há aqueles que surgem da colisão dessa liberdade com outros direitos de mesmo status (Branco, Mendes, 2024). Entre os limites constitucionais é possível citar exemplos como a proibição de anonimato (art. 5º, IV); o direito de resposta e

indenização por danos morais e patrimoniais e à imagem (art. 5º, V); e restrições à publicidade de bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos e terapia (art. 220, §4º) (Brasil, 1988). Nas possíveis colisões entre direitos, a doutrina e a jurisprudência, especialmente o STF, sustentam que é possível eventual limitação ou restrição à liberdade. Contanto que a restrição seja excepcional, determinada por lei ou decisão judicial (é vedada constitucionalmente a censura administrativa) e o fundamento deve ser a proteção da dignidade da pessoa humana e dos demais direitos fundamentais. Os critérios da proporcionalidade devem ser considerados e a preservação do núcleo essencial dos direitos em conflito deve ser garantida (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Outra fronteira que a liberdade de expressão não pode atravessar, assentada pelo STF na ADPF 572[55] julgada em 2020, é o uso dela com o fim de agredir ou mesmo de destruir pilares do Estado Democrático de Direito. Foi no âmbito dessa ADPF que o inquérito nº 4.781 teve sua legalidade e constitucionalidade declaradas, determinando que a imunidade parlamentar (art. 53, *caput*, CF) não acolhe manifestação cujo objetivo é hostilizar a Democracia e o Estado de Direito (Brasil, 2019a). Em sede de ação penal, nº 1.044[56], o STF também ratificou que nem a imunidade parlamentar, nem a liberdade de expressão, abarcam opiniões criminosas, discursos de ódio ou ataques contra o Estado Democrático de Direito (Brasil, 2021a). Há ainda outras tantas decisões do pleno do STF nesse sentido desde então. Muitas dessas controvérsias foram originadas por ofensas que ocorreram em plataformas on-line, especialmente em redes sociais. O que tem tido mais e mais relevância para o STF, sobretudo em razão do quão desafiador é definir os limites legítimos do controle judicial, bem como é árduo lidar com a disseminação de discurso de ódio e de notícias fraudulentas nas plataformas sociais digitais (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

É evidente que não é de hoje que o direito à liberdade de expressão tem sido discutido na Corte. Possivelmente, o exemplo paradigmático, no âmbito do STF, sobre os limites dessa

[55] A ADPF 572 teve como objeto a Portaria n. 69/2019 da Presidência do STF que determinava a instauração de inquérito (INQ. 4.781, rel. Min. Alexandre de Moraes) com o intuito de investigar *fake news*, denunciações caluniosas e ameaças contra os ministros, suas famílias e a Corte. No INQ. 4.781 foram investigadas *fake news*, falsas comunicações de crimes, denunciações caluniosas, ameaças e outras infrações perpetradas com o objetivo de ofender a honra e a segurança do Supremo Tribunal Federal. Entre as condutas investigadas havia o vazamento de informações e documentos sigilosos para associar os membros do STF a prática de atos ilícitos; assim como esquemas de financiamento e divulgação em massa nas redes sociais com o propósito de lesar ou expor a perigo de lesão o STF e seus ministros (Branco, Mendes, 2024; Brasil, 2019a; Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

[56] Foi na Ação Penal nº 1.044, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgada em 20.04.2022, que o STF condenou o então deputado federal Daniel Silveira (PTB-RJ) a oito anos e nove meses de reclusão pelos crimes de ameaça ao Estado Democrático de Direito e coação no curso do processo (Brasil, 2021).

liberdade foi o caso “Ellwanger”[57] que assentou o entendimento de que o discurso de ódio não é protegido pela liberdade de expressão. Na ocasião, ficou decidido que a condenação criminal do editor de obras de cunho antissemita era legítima, uma vez que configurava crime de racismo e prevaleceram os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade jurídica (Brasil, 2006a; Branco, Mendes, 2024; Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Daniel Sarmento (2006) considera que não é somente porque as ideias que compõem um discurso de ódio são moralmente erradas que é fundamento suficientemente para a supressão da liberdade de expressão. O autor defende que são mais significativas duas consequências negativas: não contribui para o debate racional e tolhe a continuidade da discussão. Justamente porque não é incomum que as vítimas se retraiam e abandonem a esfera pública, portanto haverá menos discurso, menos expressão, menos manifestação. Ao retrair, a manifestação odiosa também reduz a autoridade das vítimas, desqualificando-as (Branco, Mendes, 2024). Afinal, endossa velhos preconceitos ao reiterar crenças estereotipadas e depreciadoras sobre grupos socialmente minoritários. Consequentemente, diminui a pluralização do debate público e a oportunidade de cada membro da coletividade de expor seus pontos de vista e, por isso, influir na construção da vontade coletiva. É notório, então, o dano profundo a democracia, a qual só pode se sustentar se houver a inclusão na esfera pública de todos, inclusive dos indivíduos parte dos grupos tradicionalmente excluídos. Restringir incitação intolerante não é impedir o dissenso, que é inerente a uma democracia, mas, sim, um instrumento de preservação do discurso público, o que inclui a garantia da dignidade de todos os cidadãos (Sarmento, 2006).

Destaque-se, entre os possíveis limites da liberdade de expressão, a proteção da infância. Quando, no caso concreto, um conteúdo comunicativo representar um risco à educação infantil democrática – livre de ódios preconceituosos e fundamentada na dignidade da pessoa humana – é provável que haja uma restrição à liberdade de expressão. Da mesma forma, essa liberdade tende a ceder quando o discurso incita a violência ou explora a infância e a juventude. Dado

[57] O caso dizia respeito a ação penal por crime de discriminação racial proposta contra Siegfried Ellwanger, o qual escreveu, editou e publicou vários livros com teor antissemita, negando a existência do Holocausto e apontando características negativas ao caráter dos judeus. O Corte teve que analisar se o conceito de discriminação racial (racismo) presente na Carta Magna incluiria discriminação aos judeus, uma vez que na impetração foi defendido que raça seria um conceito meramente biológico, então existiriam as raças caucasiana, negra e amarela, logo não era um caso de racismo. Contudo, o Supremo não acolheu tal posição e definiu que o conceito de raça é cultural, até mesmo porque não há raças humanas diferentes, apenas uma só. Depois, o ministro Sepúlveda Pertence levantou de ofício o questionamento quanto a proteção da liberdade de expressão em face dessa controvérsia. A corte entendeu que, a partir da ponderação entre liberdade de expressão do paciente e a igualdade e à dignidade dos judeus, prevalecia a igualdade racial e a dignidade humana das vítimas da manifestação preconceituosa. O ministro Gilmar Mendes, nos seus votos, afirmou que o ônus imposto à liberdade de expressão do paciente era necessária em relação a urgente proteção de uma sociedade pluralista e tolerante (Brasil, 2006a; Sarmento, 2006).

que a Constituição determina que a infância e a adolescência têm absoluta prioridade, cabe ao Estado, a sociedade e a família proporcionarem o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, devendo também protegê-las de negligências, violências e discriminações (Brasil, 1988; Branco, Mendes, 2024). Tanto a infância como a juventude, são fases cruciais na formação da identidade e dos valores individuais, por esse motivo é importante obstar já nessas etapas ideias de ódio e preconceito contra minorias sociais e fomentar valores de igualdade e respeito as diferenças. Desse modo, aumenta-se a chance de adultos mais respeitosos as múltiplas diversidades (Sarmento, 2006)

Um outro aspecto relativo à liberdade de expressão, destacado por Sarmento (2006), é o seguinte: já que o fomento da igualdade e o combate aos preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade etc. são objetivos fundamentais da República, determinados pela Constituição de 1988 no art. 3º, incisos I, III e IV, é evidente que o Estado não é um espectador neutro e imparcial dos embates sociais relacionadas a esses marcadores. Sem contar todos os direitos que a Carta garante em prol da igualdade, como o art. 5º, *caput* e inciso I[58]. Cabe aos três poderes ações ativas em prol da inclusão social e da contenção de práticas opressivas contra grupos socialmente minoritários. Então, além da proibição do discurso de ódio, é basilar ações públicas tais como: ações afirmativas a fim de diminuir as diferenças educacionais, econômicas, sociais etc. que penalizam os grupos socialmente minoritários, a valorização da diversidade e fomento da tolerância por meio da educação. A omissão estatal em face de manifestações públicas de ódio contra minorias sociais é simbólica, dado que gera uma mensagem de indiferença, o que simboliza cumplicidade com a barbárie. Afora a amplificação da dor e do abandono das vítimas.

Cabe salientar que, no que diz respeito ao direito penal, o discurso de ódio contra pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres – as mais atingidas pela caça à "IDG" – é enfrentado, ao menos indiretamente, pelos crimes contra a honra, de modo geral, e principalmente pelo art. 141 §3º do Código Penal; pela Lei nº 7.716/89; pela Lei nº 11.340/06 (Maria da Penha); e pela Lei nº 13.642/18. O §3º do art. 141, incluso pela Lei nº 14.994/24, aumenta o dobro da pena nos casos de injúria cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino (Brasil, 1940). A Lei nº 7.716/89, ou Lei do Racismo, é aplicável nos casos ofensas motivadas pelo fato

[58] "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" (Brasil, 1988).

da vítima pertencer à comunidade LGBTQIAPN+, conforme decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26 e no Mandado de Injunção nº 4.733, ambos julgados em 2019 (Brasil, 1989).

Em que pese a Maria da Penha não tipifique o discurso de ódio como crime, ela prevê medidas de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (art. 7º), que podem, eventualmente, abranger situações em que há conteúdo odioso sobre a condição feminina e na presença de outras pessoas. Isso é mais evidente nos casos de violência psicológica, previsto no inciso II, em que há humilhação, insulto e ridicularização, e nos casos de violência moral, do inciso V, quando a conduta configura calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006b) A Lei nº 13.642/18 alterou o Marco Civil ao acrescentar atribuição à Polícia Federal para investigar crimes praticados pela internet que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres (Brasil, 2018a). Por fim, embora o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14) tenha natureza civil e não preveja de forma expressa casos de discurso de ódio, ele assegura a remoção de conteúdos ilegais da internet, o que acaba amparando em alguma medida as vítimas desse tipo de violência (Brasil, 2014b).

Outra razão legítima para a limitação da liberdade de expressão é o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. O elemento odioso do discurso de ódio golpeia, sobretudo, a dignidade de um grupo socialmente minoritário. O princípio da dignidade da pessoa humana é tanto fundamento como conteúdo de diversos direitos, em maior ou menor intensidade, principalmente das normas que cuidam de direitos e garantias fundamentais. A CF/1988 inovou ao elencar os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito no 1º Título, isto é, imediatamente na abertura do corpo permanente e não no preâmbulo. Não que todos os princípios constitucionais constem somente nessa seção, pois há outros tantos espalhados pela Carta. Mas o fato de elencar um rol específico revela uma decisão do constituinte em declarar expressamente os princípios que estruturam a ordem estatal, o que, por si só, alicerça a identidade constitucional. Ainda que nem todos os princípios fundamentais sejam cláusulas pétreas, como é o caso da dignidade da pessoa humana, os princípios fundamentais integram o limite material implícito à reforma constitucional. Logo, é proibida a supressão textual ou o esvaziamento dos seus elementos essenciais (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

A dignidade da pessoa humana consta no art. 1º, III, da CF/88. É a primeira vez que a dignidade está inserida no título dos princípios fundamentais de uma constituição do Brasil, ou

seja, integrando os fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro[59]. O que implica declarar que esse tipo de Estado existe em benefício da pessoa humana. Ou dito de outra forma: o Estado serve como instrumento de garantia e promoção da dignidade das pessoas individual e coletivamente. Enquanto o contrário não é legítimo, pois o ser humano não pode ser meio da atividade estatal, mas, sim, a finalidade vital (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Ainda que algumas constituições já fizessem referência à dignidade humana antes da Segunda Guerra Mundial, foi destacadamente após as monstruosidades da guerra que a dignidade foi proclamada e garantida por variados textos constitucionais e na paradigmática Declaração de Direitos Humanos feita pela ONU, em 1948. A partir de então, não apenas no âmbito doutrinário jurídico, como no plano da literatura e da jurisprudência, a dignidade ganhou destaque e uma correlação com os direitos humanos e fundamentais, embora não haja uma relação obrigatória entre direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, se for analisada a linha histórica do constitucionalismo. O que não deixa de ser menos verdade ou coerente o fato de o direito constitucional e o direito internacional dos direitos humanos considerarem a dignidade como um dos eixos estruturantes do Estado Constitucional. Os demais eixos são: os direitos humanos, os direitos fundamentais e a democracia, sendo que todos eles se conectam de forma intrínseca e inseparável (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024). Por conseguinte, evidencia-se uma estreita relação entre democracia e dignidade da pessoa humana.

Fora o princípio da dignidade da pessoa humana ser uma declaração ética e moral do Estado, ele é uma norma jurídico-positivada. Precisamente por integrar o rol dos princípios fundamentais, portanto por ser uma espécie de norma constitucional, é possível verificar que a dignidade tem eficácia e aplicabilidade, o que significa que é uma norma jurídica vinculativa de status constitucional formal e material. Embora a dignidade e os demais princípios fundamentais não tenham a mesma força jurídica, tão superior, das regras ou até mesmo das normas de direitos fundamentais, ela continua tendo eficácia e aplicabilidade (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Um dos efeitos jurídicos dos princípios fundamentais é a eficácia negativa, o que significa que a partir deles é possível fundamentar tanto a revogação (ou não recepção) de normas infraconstitucionais anteriores a CF/1988, assim como a inconstitucionalidade de normas infraconstitucionais posteriores a CF/1988, quando, em ambos os casos, houver desarmonia com a Carta. O efeito mais valioso e particular dos princípios fundamentais é o de serem critério material para a interpretação e integração do direito infraconstitucional e,

[59] Vale ressaltar que a primeira vez que apareceu em um texto constitucional do Brasil foi em 1943, mas não nessa posição especial (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

também, para a interpretação da própria Constituição. Uma das principais funções da dignidade da pessoa humana, enquanto valor e princípio, na arquitetura jurídico-constitucional, é o de atribuir unidade de sentido e legitimidade a toda a ordem constitucional. Inclusive o STF tem utilizado frequentemente a dignidade como critério de interpretação e aplicação do direito constitucional e infraconstitucional, especialmente, ainda que não apenas, em episódios envolvendo a salvaguarda de direitos fundamentais (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Todavia, além de ser um limite as ações estatais e de toda a sociedade, a dignidade é também uma tarefa. Enquanto limite de ação, demanda que a pessoa não seja reduzida a objeto e nem que o Estado e terceiros intervenham no âmbito de proteção. Já na atuação como tarefa, o reconhecimento constitucional e jurídico da dignidade exige deveres concretos de tutela por parte dos órgãos estatais em prol da proteção e promoção da dignidade humana. O que significa que há um dever estatal de prestações ou medidas positivas, dentro das possibilidades das reservas públicas, em promover e garantir esse direito (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Semelhante à dignidade da pessoa humana, a igualdade é outro princípio/direito violado pelo discurso de ódio. Desde o que pode ser considerado o início do constitucionalismo moderno, a igualdade consta nas primeiras declarações de direitos e primeiras constituições, destacadamente na Declaração dos Direitos da Virgínia, norte-americana, de 1776, e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, francesa, de 1789. Após a Segunda Grande Guerra Mundial, o constitucionalismo e o direito internacional reconheceram rigorosamente a igualdade, de forma quantitativa e qualitativa, como princípio e como direito. Não é sem motivo que é considerada valor crucial para o direito constitucional contemporâneo. No Brasil, a contar da Carta Imperial de 1824, todas as constituições contemplaram a igualdade, com especial notoriedade a Carta de 1988 (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Uma das formas de analisar o reconhecimento da igualdade no constitucionalismo e no direito internacional é por meio de três fases. Na primeira, a igualdade é compreendida de forma absoluta em termos jurídicos, haja vista que todos são iguais e estão sujeitos ao mesmo tratamento previsto na lei. Essa noção de igualdade corresponde à igualdade formal, pois se atenta apenas ao reconhecimento oficial ou institucional do princípio/direito. Em certa medida, esse tipo de igualdade desconsidera as variadas peculiaridades que causam desigualdades nos casos concretos, como, por exemplo, os atravessamentos de gênero, cor, deficiências, orientações sexuais etc. Em decorrência disso, pode ser inferido que ela parte do princípio de que todos os indivíduos se encontram em condições equitativas. Embora o reconhecimento puramente formal seja um reflexo legítimo de um período histórico, crescentemente ficou evidente a sua incompletude em face de demandas sociais e econômicas, uma vez que não é

suficiente, por si só, para combater desigualdades socioeconômicas, nem mesmo é incompatível com a existência delas (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Por essa razão, a segunda fase é marcada pela atribuição de um sentido material à igualdade. A partir de então não bastava mais o reconhecimento meramente formal, era preciso que a lei tivesse: conteúdo igualitário, proibição de tratamento arbitrário e exigência de critérios razoáveis e justos para justificar quando o tratamento fosse desigual. Já na terceira fase, o reconhecimento material continua, todavia com o acréscimo de um dever de compensação das desigualdades sociais, econômicas e culturais, especialmente no constitucionalismo moderno. A jurisprudência do STF adota a concepção material de igualdade, o que implica na proibição de toda diferenciação arbitrária, isto é, exige-se uma relação de razoabilidade e congruência para amparar um possível tratamento desigual (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Todas essas três fases e as noções formal e material foram particularmente impactadas pelo modo como passou a ser compreendida a interconexão entre a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a liberdade. Desde a Revolução Francesa, pelo menos, a liberdade e a igualdade são associadas. Enquanto direitos fundamentais, ambos se alicerçam na igual dignidade dos indivíduos, portanto se complementam em nome do equilíbrio da dignidade de todos. De tal forma, que o princípio da dignidade da pessoa humana tornou-se o próprio critério (material) de valoração da igualdade: a igualdade, para ter conteúdo propriamente dito, precisa garantir a dignidade de todos os indivíduos (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Na CF/1988, a igualdade é, conjuntamente, princípio estruturante do Estado Democrático de Direito (dimensão objetiva) e direito fundamental (dimensão subjetiva). Enquanto direito fundamental, é prevista como um direito geral de igualdade (art. 5º, *caput*), bem como se apresenta na forma de variadas disposições impositivas de tratamento igualitário e proibitivas de discriminação, como, por exemplo, a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I). A dimensão subjetiva abarca uma face negativa (defensiva) e outra positiva (prestacional). Na posição defensiva, proíbe tratamentos ou encargos em desarmonia com as obrigações de igualdade. Na posição prestacional, é a igualdade que justifica prestações positivas (bens, serviços, subvenções etc.) equitativas de direitos derivados, que devem ser disponibilizados ou pelo Poder Público, ou por entidades privadas, como é o caso do acesso igualitário a programas de saúde e educação, além de basear políticas de igualdade e ações afirmativas (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

A titularidade da igualdade é de pessoas físicas, brasileiras e estrangeiras residentes ou não, e de jurídicas, no que for compatível. Em relação aos destinatários, os órgãos estatais compõem a linha de frente, posto que, da mesma forma que a igualdade implica um dever de

aplicação equitativa do direito pelos órgãos jurisdicionais e administrativos, também demanda igualdade na lei e pela lei, o que submete os órgãos legislativos. Em seguida, são os particulares os próximos destinatários, quer como pessoa natural, quer como pessoa jurídica, tendo em conta sempre o princípio da autonomia privada e da liberdade contratual, ainda que não sejam princípios absolutos. Enquanto princípio objetivo da ordem jurídica, é evidente que a igualdade alcançaria a ordem jurídica privada. O que implica tanto um tratamento igualitário, como uma proibição de discriminações: pelo legislador, pelos agentes privados cujo poder social os colocam em uma posição de vantagem econômica e social em comparação a outros e pelos agentes privados que exploram serviços ou estabelecimentos abertos ao público, tais como escolas. Ademais, como todo direito fundamental, a igualdade tem eficácia e aplicabilidade plenas (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Afora as proibições de discriminação expressamente elencadas no catálogo constitucional, há também outras, igualmente relevantes, respaldadas pela cláusula geral de proibição de discriminação presente no art. 5º, *caput*, da CF/88, realizadas pela interpretação judicial e pela ação legislativa. É o caso dos julgados do STF que reconheceram, enquanto entidade familiar, a equiparação das uniões homoafetivas com as uniões entre homens e mulheres (ADI 4277/DF e ADPF 132, Relator Ministro Ayres Britto, de 04 e 05 de maio de 2011). Bem como da decisão que incluiu condutas homofóbicas no tipo penal da discriminação racial (MI 4733/DF, Relator Ministro Edson Fachin, e ADO/DF 26, Relator Ministro Celso de Mello, ambos julgados em 13 e 14 de fevereiro de 2019) (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

Vale ressaltar que, dentre os argumentos utilizados na equiparação das uniões, há dois que se relacionam intimamente com esta pesquisa: a correlação do princípio da dignidade da pessoa humana com o princípio/direito da igualdade e o dever de tolerância e reconhecimento das diferenças. Nessa mesma toada, um dos aspectos discutidos e determinados ao longo dos julgados relativos à criminalização da homotransfobia foi que a liberdade religiosa seguia imaculada, desde que as manifestações de fé não se tornassem discurso de ódio, ou seja, não poderiam desembocar em incitação à discriminação, hostilidade ou violência contra pessoas por causa da sua orientação sexual ou identidade de gênero. Em ambos os casos, o STF aplicou o princípio geral da igualdade por meio de uma interpretação sistemática que articulou igualdade, proibição de discriminação de toda natureza e o princípio da dignidade da pessoa humana. Em suma, reforçou a dimensão material do princípio e do direito de igualdade (Mitidiero, Marinoni, Sarlet, 2024).

É evidente, então, a relação intrínseca e primordial entre as liberdades, a dignidade da pessoa humana e a igualdade no constitucionalismo contemporâneo, o qual o Brasil não foge à

regra. Para além de tais direitos/princípios confrontarem diretamente o discurso de ódio, a liberdade de expressão, que poderia soar para ouvidos precipitados como um direito ilimitado, não é alicerce para manifestação odiosa. Pelo contrário, pois, em conjunto com a dignidade da pessoa humana e a igualdade, formam as muralhas de contenção do ódio exibido. Não é sem motivo os julgados de casos explicitamente relacionados à linguagem que gera ódio. Mas há também julgados do STF vinculados a casos de silenciamento odioso, tendo em vista que tentam calar uma outra linguagem: a inclusiva.

# 4 APLICAÇÃO E RESULTADOS DA METODOLOGIA

Neste capítulo apresentamos o tipo de metologia selecionada, a Análise de Conteúdo, inclusive cada uma de suas etapas, conforme Laurence Bardin. Em seguida, aplicamos a metodologia nos projetos de lei da Câmara dos Deputados, que tramitavam em 2024 e eram cerceadores da educação básica sob a justificativa de haver "IDG". Dessa forma, pudemos aferir se eles expressavam, ou não, violência simbólica e/ou discurso de ódio.

## 4.1 Apresentação da Metodologia Análise de Conteúdo

Nesta pesquisa, optamos pela metodologia de Análise de Conteúdo para examinar os aspectos implícitos dos projetos de lei de forma estruturada. Por meio dessa abordagem, é possível seguir um procedimento organizado que, a partir de códigos e categorias extraídos do material de estudo, revela conteúdos latentes. Mais do que analisar o que está explicitamente presente nos projetos, o objetivo é captar o que está implícito nas justificativas dos deputados-autores.

O teor moralista cristão inerente à caça à "IDG" é, na maioria das vezes, evidente. Contudo, certas determinações dessa moralidade tendem a se disfarçar e conflitar com valores de igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais em uma democracia, bem como alimentam contextos violentos e manifestações concretas de violência. Diante desse impasse, interessa a esta pesquisa examinar as justificativas dos projetos de lei para compreender como os deputados lidam com essas contradições. Afinal, se utilizam essa moralidade como fundamento para os projetos, há indícios de que isso pode resultar na reprodução de discurso de ódio e/ou violência simbólica. Por essa razão, a pergunta-problema da pesquisa é: a "IDG" é utilizada como discurso de ódio e/ou violência simbólica em projetos de lei que restringem a educação básica e tramitaram na Câmara dos Deputados no ano de 2024?

Laurence Bardin (2016) definiu a Análise de Conteúdo como um conjunto de técnicas de análise de dados de comunicação. Esse conjunto de técnicas é composto por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de um conteúdo comunicacional com o fim de realizar inferências e interpretações sobre ele. Sendo comunicação todo processo de troca de informações entre dois ou mais interlocutores por meio de signos, que por sua vez são todos os meios que transmitem comunicação verbal ou não-verbal. Neste trabalho, o conteúdo comunicacional que será o objeto de pesquisa é um conjunto de projetos de lei que: tramitou na

Câmara dos Deputados em 2024[60], menciona textualmente “ideologia de gênero” e restringe diretamente a educação básica. Aqui, os projetos são considerados enquanto documentos que comunicam um objetivo legislativo intencional, mesmo que não se transformem em lei propriamente dita, revelam valores e diretrizes de parte do Poder Legislativo no recorte temporal considerado.

A Análise de Conteúdo será aplicada como técnica de pesquisa qualitativa e quantitativa. Os procedimentos que sistematizarão e interpretarão são tanto qualitativos, uma vez que irão identificar temas e padrões mais recorrentes e seus significados implícitos e explícitos nos projetos de lei, como também serão quantitativos porque quantificarão os códigos e categorias que mais se repetem (Minayo, 2007; Flick, 2012). A modalidade de técnica de análise será do tipo temática ou categorial cujo foco é identificar e interpretar temas recorrentes em um grupo de dados (Bardin, 2016). O conteúdo dos projetos de lei será analisado e organizado de forma que os temas mais recorrentes serão identificados e interpretados em consonância com o referencial teórico desenvolvido. A forma de estruturação e organização dos dados será por meio da categorização por critérios temático, que mapeia assuntos gerais (Bardin, 2016). Dessa maneira, grandes temas serão extraídos dos textos dos PLs para determinarem as categorias temáticas.

A análise de conteúdo é dividida em três etapas consecutivas: a) pré-análise; b) exploração do material; e c) tratamento dos resultados e interpretação. Na pré-análise há uma leitura compreensiva do conjunto do material bruto selecionado, a fim de se impregnar dele. Ou dito de forma mais específica, se busca montar uma visão do todo, à medida que: são notadas as particularidades, são construídos os primeiros pressupostos e formas de classificação e são determinados os conceitos teóricos norteadores da pesquisa (Minayo, 2007). O conjunto de dados deve conter exaustividade (todos são necessários), representatividade (permitem fazer uma generalização sobre o que está sendo investigado), homogeneidade (todos tem a mesma natureza) e pertinência (todos se adequam ao fim da pesquisa) (Bardin, 2016).

É na exploração do material que haverá a categorização por critérios temáticos. Para isso há duas subetapas: codificação e categorização. A codificação produz códigos para as unidades de registro ou de significado, ou seja, cria rótulos que são palavras ou frases-chaves que resumem bem os trechos que mais se destacam nos dados estudados. Em outras palavras, a codificação transforma os dados brutos em unidades de maneira sistemática, o que permite descrever com exatidão as características do conteúdo pesquisado. É comum que entre alguns

[60] Em pesquisa feita em 23 de outubro de 2024 no site da Câmara dos Deputados.

códigos haja características em comum. Daí porque neste caso esse conjunto de códigos será agrupado em uma só categoria. Ocorrendo, assim, a categorização. Quando o código não tem pontos em comum com os demais, formará uma categoria de um só código (Bardin, 2016).

Durante a etapa de tratamento dos resultados e interpretação, os dados codificados e categorizados são organizados, tratados e interpretados (Bardin, 2016). Seria nessa etapa que os códigos e categorias já determinados seriam organizados em quadros, com o objetivo de melhor observar os temas mais recorrentes. Contudo, optamos por apresentar os quadros e uma análise inicial dos dados ao longo da etapa anterior, que é a exploração do material, com o fim de obter mais clareza quanto à codificação e à categorização para o leitor.

Assim, na etapa final, serão feitas as inferências e as interpretações. As inferências são as deduções lógicas dos dados codificados e categorizados, por meio da identificação de padrões e relações de sentidos, com o fim de apontar os significados explícitos e, especialmente, os latentes pertencentes ao corpus analisado. Como um arqueólogo que estuda vestígios que afloram na superfície, o pesquisador identifica nos conteúdos explícitos e literais das mensagens o que há de forma implícita, insinuante, nas entrelinhas, a partir de deduções lógicas, partindo de premissas já aceitas por outros estudos. Dessa forma, é viável apontar padrões, tendências e relações de sentido no corpus estudado que revelam significados mais profundos sobre o que é explicitamente afirmado (Bardin, 2016). Por fim, a interpretação produz sínteses interpretativas das categorias, explora as relações entre elas e identifica padrões emergentes. Bem como, correlaciona as inferências ao referencial teórico, de forma que contextualiza teórica e criticamente os achados da pesquisa (Minayo, 2007; Bardin, 2016).

Esta metodologia permite descobrir o que está por trás dos conteúdos manifestos, sem perder a precisão científica (Minayo, 2007; Bardin, 2016). Os PLs em questão dizem muito sobre uma franca maioria do poder legislativo, precisamente da Câmara dos Deputados. Portanto, um projeto não é meramente um projeto, mas sim uma declaração de vontade dos deputados-autores. Mesmo quando não alcançam o status de lei, ainda assim revelam valores e prioridades. Por si só PLs já são discursos, então merecem e devem ser estudados academicamente. A análise de conteúdo permite uma sistematização clara dos dados e uma interpretação objetiva e profunda dos temas e sentidos atribuídos aos PLs. A compreensão dos dados não se limita ao raso da *prima facie*, pois mergulha nos significados mais aprofundados do que é declarado explicitamente pelos projetos. Enfim, é uma abordagem relevante para o estudo sobre discurso de linguagem.

## 4.2 Aplicação da Análise de Conteúdo

### 4.2.1 Pré-análise

O conteúdo comunicacional que será o objeto desta pesquisa é um conjunto de projetos de lei que menciona textualmente "ideologia de gênero", restringe diretamente a educação básica e tramita na Câmara dos Deputados. Na etapa inicial de pré-análise, foi realizada pesquisa para encontrar os PLs no site da Câmara dos Deputados[61], no dia 23 de outubro de 2024[62]. No topo do portal há o menu de navegação principal com as opções: "assuntos", "institucional", "deputados", "atividade legislativa", "comunicação" e "transparência e prestação de contas". Foi selecionado o item "atividade legislativa", o que abriu um menu suspenso, com as opções: "propostas legislativas", "plenário", "comissões", "discursos e debates", "estudos legislativos", "orçamento da União", "legislação", "entenda o processo legislativo" e "participe". A opção "propostas legislativas" foi a escolhida.

Então, houve o direcionamento para a página de "pesquisa simplificada"[63], na qual tem uma caixa de texto onde deve ser inserido o "assunto". Nessa caixa foi inserida "ideologia de gênero", inclusive entre aspas para que fossem mostrados somente os resultados que apresentassem o sintagma literalmente. É viável inferir que, como consequência, o buscador do site excluiu aqueles resultados que tratavam de ideologia, ou de gênero, de forma separada, bem como aqueles que, porventura, poderiam se referir apenas de forma implícita a "IDG", sem utilizar o sintagma[64]. Ainda nessa página, há um filtro de categorias denominado "tipo da proposição" com diversas caixas de seleção para cada um dos tipos de proposição legislativa mais pesquisados[65], além de uma categoria residual intitulada "outros tipos". Foi escolhida

[61] O endereço eletrônico do portal da Câmara dos Deputados é: https://www.camara.leg.br/

[62] Essa data foi considerada porque foi o limite temporal que equilibrou o tempo necessário para uma adequada análise integral dos dados e o frescor máximo do grupo de projetos em tramitação. Os projetos apresentados após essa data não serão considerados neste estudo.

[63] O endereço eletrônico da pesquisa simplificada dentro do portal da Câmara dos Deputados é: https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada

[64] Preferimos buscar somente por PLs que se referissem a "IDG" de forma literal com o fim de garantir amostras mais precisas, pois assim é possível afirmar inequivocadamente que o corpus analisado é composto por PLs que tem como objeto a "IDG". É uma âncora que garante que os dados analisados são congruentes com os objetivos desta pesquisa. No hipotético caso de projetos que tratam de forma implícita sobre "IDG", isto é, não utilizam literalmente o sintagma, mas poderiam se relacionar com o tema, não há como garantir que todos esses projetos seriam igualmente achados. Afinal de contas, não teriam palavras-chave certeiras para serem lançadas no buscador do site, logo seria necessário tentar palavras e termos variados e possivelmente aleatórias. Mesmo assim, não haveria garantia de acharmos todos esses possíveis projetos, o que tornaria a amostra imprecisa. Ademais, abriria uma margem demasiadamente grande para controvérsias quanto ao real objeto desses PLs ser a "IDG", o que comprometeria a pertinência dos PLs escolhidos, dos dados coletados, das inferências, das interpretações e da objetividade do estudo.

[65] São eles: proposta de emenda à constituição, projeto de lei complementar, projeto de lei, medida provisória, projeto de lei de conversão, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, requerimento, requerimento de informação, requerimento de instituição de CPI, mensagem e indicação.

apenas a caixa de seleção “PL – Projeto de Lei”. Os campos de texto para “número”, “ano”, “autor” e “UF do autor” ficaram em branco para que a busca ficasse aberta para todas as opções possíveis no que diz respeito a essas especificações. Por fim, no filtro de status “em tramitação” foi escolhida a caixa de seleção para a opção “sim”.

Em seguida, há o direcionamento para a página com os resultados da busca. Foram encontrados 26 projetos de lei, que são apresentados no “Quadro 1 – PLs que mencionam ‘ideologia de gênero’ no site da Câmara dos Deputados”, com os respectivos números, ano de proposição, ementas e autor(es) com seus partidos e estados da federação que representam.

Quadro 1 – PLs que mencionam “ideologia de gênero” no site da Câmara dos Deputados

| NÚMERO DO PL E ANO | AUTOR(A) E PARTIDO | EMENTA |
|---|---|---|
| 772/2024 | Felipe Saliba (PRD/MG) | “Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de ensino” (Brasil, 2024b). |
| 4.520/2021 | Dr. Jaziel (PL/CE) | “Criminaliza a conduta de quem ministra conteúdo nas dependências dos estabelecimentos de ensino relacionado a ideologia de gênero” (Brasil, 2021b). |
| 4.546/2023 | Olival Marques (MDB/PA) | “Proíbe o ensino de determinados conteúdos relacionados a questões de gênero nas escolas públicas e privadas” (Brasil, 2023a). |
| 2.649/2021 | Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA) | “Garante a todas as Policiais Militares, Civis, Penitenciárias, Rodoviárias, Federais e Guardas Municipais do sexo feminino do Brasil o direito de se abster de realizar abordagem em homens fantasiados de mulher ou que se intitule como Trans ou Travestis, sejam eles hetero ou homossexual” (Brasil, 2021c). |
| 2.594/2021 | Pastor Gil (PL/MA) | “Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente no sentido de vedar a exibição de publicidade na programação televisiva e no rádio com a participação de atores infanto-juvenil ou voltada para este público com conteúdo que se refira à temas relacionados a gênero e a ideologia de gênero, orientação sexual ou diversidade sexual” (Brasil, 2021d). |
| 3.235/2015 | Marco Feliciano (PSC/SP) | “Acrescenta o art. 234-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que ‘Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências’” (Brasil, 2015a). |
| 4.893/2020 | Léo Motta (PSL/MG) | “Tipifica como crime a conduta de quem, nas dependências das instituições da rede municipal, estadual e federal de ensino, adote, divulgue, realize, ou organize política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatório, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tenham |

| | | |
|---|---|---|
| | | como conteúdo a ideologia de gênero" (Brasil, 2020a). |
| 10.659/2018 | Delegado Waldir (PSL/GO) | "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para vedar a doutrinação política, moral, religiosa ou ideologia de gênero nas escolas" (Brasil, 2018b). |
| 1.239/2019 | Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA) | "Proíbe a aplicação de recursos públicos, bem como o uso das estruturas e instituições da Administração Pública Direta ou Indireta, das Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Privadas prestadoras de serviços do Governo Federal, Estadual, Distrital e Municipal e outros, nas ações de difusão, incentivo e valoração da IDEOLOGIA DE GÊNERO" (Brasil, 2019b). |
| 9.948/2018 | Vinicius Carvalho (PRB/SP) | "Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre classificação de programas com conteúdo que aborde ideologia de gênero" (Brasil, 2018c). |
| 3.492/2019 | Carla Zambelli (PSL/SP); Bia Kicis (PSL/DF); Eduardo Bolsonaro (PSL/SP); Ottaci Nascimento (SOLIDARI/RR) | "Altera os arts. 75, 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o homicídio e lesão corporal de criança e adolescente como circunstância qualificadora do crime de homicídio e da lesão corporal e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o homicídio contra criança e adolescente e para impor ideologia de gênero no rol dos crimes hediondos" (Brasil, 2019c). |
| 10.577/2018 | Cabo Daciolo (PATRI/RJ) | "Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para proibir a disseminação da ideologia de gênero nas escolas do Brasil" (Brasil, 2018d). |
| 3.419/2019 | Heitor Freire (PSL/CE) | "Dispõe sobre a proibição da cirurgia de transgenitalismo e do tratamento de redesignação sexual em menores e dá outras providências" (Brasil, 2019d). |
| 1.859/2015 | Alan Rick (PRB/AC); Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP); Antonio Imbassahy (PSDB/BA); Bonifácio de Andrada (PSDB/MG); Celso Russomanno (PRB/SP); Eduardo Cury (PSDB/SP); Eros Biondini (PTB/MG); Evandro Gussi (PV/SP); Givaldo Carimbão (PROS/AL); Izalci (PSDB/DF); João Campos (PSDB/GO); Leonardo Picciani (PMDB/RJ); Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR); Rosangela Gomes (PRB/RJ); Stefano Aguiar (PSB/MG) | "Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação)" (Brasil, 2015b). |
| 2.578/2020 | Filipe Barros (PSL/PR); Major Fabiana (PSL/RJ) | "Determina que tanto o sexo biológico como as características sexuais primárias e cromossômicas definem o gênero do indivíduo no Brasil" (Brasil, 2020b). |
| 258/2019 | Pastor Eurico (PATRI/PE) | "Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender sem ideologia político-partidária; |

| | | |
|---|---|---|
| | | sobre a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre o respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, dando precedência aos valores de ordem familiar sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, bem como tornar defesa a inserção de questões relativas à ideologia de gênero no âmbito escolar" (Brasil, 2019e). |
| 5.487/2016 | Professor Victório Galli (PSC/MT) | "Institui a proibição de orientação e distribuição de livros às escolas públicas pelo Ministério da Educação e Cultura que verse sobre orientação de diversidade sexual para crianças e adolescentes" (Brasil, 2016a). |
| 1.298/2019 | Carlos Jordy (PSL/RJ) | "Acrescenta o art. 218-D ao Decreto-Lei nº2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), a fim de estabelecer responsabilidades àqueles que submetem ou permitem crianças e adolescentes em eventos que contenha nudez, apresente ou simulem atos de lascívia ou sexo explícito e dá outras providências" (Brasil, 2019f). |
| 5.774/2016 | Professor Victório Galli (PSC/MT) | "Altera o Art. 42 do Decreto-Lei N. 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), para constitui contravenção, a pessoa que usar o banheiro público diferente de seu sexo masculino ou feminino" (Brasil, 2016b). |
| 1.297/2019 | Carlos Jordy (PSL/RJ) | "Altera a pena do art. 233 do Decreto-Lei nº2.848 (Código Penal), de 7 de setembro de 1940 e acrescenta o parágrafo único que dispõe sobre o agravamento da pena" (Brasil, 2019g). |
| 2.040/2019 | Julian Lemos (PSL/PB) | "Acresce o art. 218-D ao Decreto-Lei nº2. 848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), a fim de estabelecer responsabilidades àqueles que submetem ou permitem crianças e adolescentes em eventos, inclusive na internet, que contenha nudez, apresente ou simulem atos de lascívia ou sexo explícito e dá outras providências" (Brasil, 2019h). |
| 5.490/2019 | Pastor Eurico (PATRIOTA/PE) | "Revoga a alínea 'i' do inciso IV do § 3º do art. 3º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências" (Brasil, 2019i). |
| 4.245/2020 | Carlos Jordy (PSL/RJ) | "Altera o art. 217-A do Decreto-Lei nº2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), a fim de aumentar as penas e dá outras providências" (Brasil, 2020c). |

| | | |
|---|---|---|
| 1.189/2019 | Natália Bonavides (PT/RN) | "Institui o programa 'Educação Democrática'" (Brasil, 2019j). |
| 3.396/2020 | Bia Kicis (PSL/DF); Dra. Soraya Manato (PSL/ES); Paula Belmonte (CIDADANIA/DF); Alê Silva (PSL/MG); Mara Rocha (PSDB/AC); Lauriete (PL/ES); Aline Sleutjes (PSL/PR); Major Fabiana (PSL/RJ) | "Estabelece o sexo biológico como o único critério para definir o gênero dos atletas em competições organizadas pelas entidades de administração do desporto no Brasil" (Brasil, 2020d). |
| 7.180/2014 | Erivelton Santana (PSC/BA) | "Altera o art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996" (Brasil, 2014a). |

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2024).

Todo o teor de cada um desses PLs foi lido, o que quer dizer que além dos dados enquadrados na Tabela 1, a justificativa e os artigos propriamente ditos foram examinados[66]. A partir dessa leitura integral, foi possível constatar que 13 (treze) projetos tratavam da "ideologia de gênero" especificamente no âmbito da educação básica. São eles: nº 772/2024, nº 4.520/2021, nº 4.546/2023, nº 3.235/2015, nº 4.893/2020, nº 10.659/2018, nº 1.239/2019, nº 10.577/2018, nº 1.859/2015, nº 258/2019, nº 5.487/2016, nº 1.189/2019 e nº 7.180/2014.

Os 13 PLs excluídos tratavam de "IDG" em outros contextos que não o escolar, a saber: 1) O PL nº 2.649/21 é sobre o direito das mulheres policiais militares, civis, penitenciárias, rodoviárias, federais e guardas municipais se absterem de abordar mulheres trans e travestis (Brasil, 2021c). 2) O PL nº 2.594/21 é sobre o veto de publicidade, na programação televisiva, que tenha como conteúdo temas relacionados a gênero e a "ideologia de gênero", orientação sexual ou diversidade sexual (Brasil, 2021d). 3) O PL nº 9.948/18 dispõe sobre a classificação de programas televisivos com conteúdo que aborde "IDG" (Brasil, 2018c). 4) O PL nº 3.492/19 propõe alterar o Código Penal para prever homicídio e lesão corporal causados por imposição de "IDG" em crianças e adolescentes, bem como a inclusão desse novo tipo penal no rol de crimes hediondos (Brasil, 2019c). 5) PL nº 3.419/19 proíbe tratamento hormonal e cirurgia de redesignação sexual em menores de 21 anos (Brasil, 2019d).

6) PL nº 2.578/20 determina que gênero será definido a partir do sexo biológico e das "características sexuais primárias e cromossômicas" (Brasil, 2020b). 7) PL nº 1.298/19 torna crime que criança, adolescente ou vulnerável seja expectador em museu, centro cultural, peça teatral, espetáculo musical, outras formas de exibição artística, ou por quaisquer outros meios que contenham nudez, apresente ou simule atos de lascívia ou sexo explícito (Brasil, 2019f). 8) PL nº 5.774/16 torna contravenção usar banheiro público diferente do sexo de nascimento

[66] O link de acesso a cada ficha de tramitação, o que inclui o inteiro teor dos projetos de lei, está disponível na lista de referências desta pesquisa. Recomenda-se que o leitor utilize as citações indiretas apresentadas no Quadro 1 (ano e letra) para localizar os respectivos links na lista.

(Brasil, 2016b). 9) PL nº 1.297/19 acrescenta parágrafo único ao crime de ato obsceno com o fim de aumentar a pena caso ocorra na frente de criança ou adolescente (Brasil, 2019g). 10) PL nº 2.040/19 tem a mesma proposta do PL nº 1.298/19 (número 7) (Brasil, 2019h). 11) PL nº 5.490/19 determina a exclusão de homossexuais e "transexuais" (sic) das visitas domiciliares regulares e periódicas feitas pelos agentes comunitários de saúde para desenvolverem ações de educação voltadas para a promoção de saúde e prevenção de doenças (Brasil, 2019i). 12) PL nº 4.245/20 aumenta a pena no caso de estupro de vulnerável (Brasil, 2020c). 13) PL nº 3.396/2020 determina que o único critério para definir o gênero dos atletas, em competições organizadas por entidades de administração do desporto no Brasil, será o sexo biológico (Brasil, 2020d).

Dentre os 13 projetos que tratavam da educação básica, somente um deles (nº 1.189/2019) não tem abordagem restritiva em relação a gênero e sexualidade, portanto não busca vetar esses temas, mas sim promover a discussão sobres eles, bem como de princípios e direitos de inclusão já previstos na Constituição e em normas da educação nacional, como a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Por exemplo, propõe instituir como princípio da educação a "promoção dos direitos humanos mediante discussão de temas relativos à raça e etnia, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros" (Brasil, 2019j) que já tem previsão similar nos incisos I e IV do art. 3º da LDB[67] e na competência 9 da BNCC[68]. Tendo em vista que esse projeto não tem abordagem repressiva quanto aos temas em questão, ele foi excluído do corpus de análise. Enquanto os remanescentes 12 projetos passaram pelo crivo, pois mencionam literalmente[69] "ideologia de gênero", atingem a educação básica e restringem os temas. Logo, o objeto de pesquisa, ou o conjunto de dados que será investigado, é composto pelos seguintes projetos: nº 772/2024, nº 4.520/2021, nº 4.546/2023, nº 3.235/2015, nº 4.893/2020, nº 10.659/2018, nº 1.239/2019, nº 10.577/2018, nº 1.859/2015, nº 258/2019, nº 5.487/2016 e nº 7.180/2014.

Dessa forma, dos 12 projetos, foram selecionadas as unidades de registro e as unidades de contexto para que, posteriormente, a codificação e a categorização fossem feitas. Sendo que

[67] A saber: "Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (...) IV - IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;" (Brasil, 1996).

[68] A saber: "9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza." (Brasil, 2018e).

[69] Excepcionalmente o PL nº 7.180/2014 não menciona explicitamente no seu inteiro teor o sintagma "IDG", mas ele apareceu no rol de PLs elencados pelo buscador do site da Câmara dos Deputados, conforme a busca descrita no início desta seção. É possível inferir que isso ocorre porque ele é considerado o próprio PL "Escola Sem Partido", visto que é o primeiro PL de combate direto à "IDG". Até hoje, diversos projetos estão apensados direta ou indiretamente a ele.

as unidades de registro, ou de significado, são os trechos mais importantes do conjunto de dados estudado, que serão posteriormente codificados. Podem ser palavras, temas, objetos, acontecimentos etc. Como na presente pesquisa a técnica de análise adotada é a do tipo temática, então as unidades de registro buscadas são aquelas relacionadas aos temas mais relevantes nas fundamentações das justificativas de cada PL. Já as unidades de contexto têm o contexto da unidade de registro, ou dito de outra maneira, é a parte do conteúdo estudado que permite compreender melhor o significado da unidade de registro. Assim, a unidade de contexto pode ser uma frase quando a unidade de registro é uma palavra, ou um parágrafo quando é uma frase, e assim pode diante (Bardin, 2016).

A seguir, o Quadro 2 elenca: a numeração atribuída para cada PL para melhor organização[70], o número de cada PL conforme consta no site da Câmara dos Deputados com seus correspondentes anos de propositura, as unidades de contexto e as unidades de registro. Nesta pesquisa, os registros serão frases completas ou trechos (em negrito), enquanto os contextos serão os parágrafos em que aqueles estão inseridos.

Quadro 2 – PLs e suas respectivas unidades de contexto e unidades de registro

| NUMERAÇÃO | NÚMERO DO PL E ANO | UNIDADE DE CONTEXTO (O PARÁGRAFO) E UNIDADE DE REGISTRO (EM NEGRITO) |
|---|---|---|
| 1 | 772/2024 | "Vivemos hoje em um mundo em que os **valores tradicionais da família são atacados** por todos os lados, em que seguir os **preceitos éticos e morais que aprendemos no lar** torna-se uma labuta cotidiana. **Ser homem ou mulher é um ato desafiado."**<br>"Entendemos que a **educação moral de uma criança é tarefa da família** e que **a escolha do gênero de cada um é também um ato moral**, amparado e resguardado pelas crenças e valores esposados no seio familiar. Assim, a escola não pode e não deve intrometer-se e trazer visões que desafiam essas tradições cultivadas." (Brasil, 2024b). |
| 2 | 4.520/2021 | "Deve-se reconhecer que a problemática relacionada com a ideologia de gênero **padece de comprovação científica**, sendo, portanto, uma **questão de foro íntimo** do indivíduo."<br>"Neste contexto, pontua-se que a Convenção Americana dos Direito Humanos, a qual o Brasil é signatário, é clara ao estabelecer que a **educação moral das crianças e dos adolescentes é um direito dos pais**."<br>"Além disso, nosso ordenamento jurídico consagra o **princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, além de estabelecer a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de nossas crianças e de nossos adolescentes."** (Brasil, 2021b). |
| 3 | 4.546/2023 | "A presente proposta de lei tem como objetivo **proteger a liberdade de ensino** e os **valores familiares tradicionais**, buscando resguardar **o direito dos pais de educarem seus filhos de acordo com suas crenças e convicções**."<br>"Entende-se que **determinados conteúdos sobre gênero podem ser considerados controversos por alguns grupos**, e esta proposta visa |

[70] A numeração atribuída no Quadro 2 será utilizada, a partir de agora, nesta pesquisa para referir-se ao respectivo PL.

| | | |
|---|---|---|
| | | garantir que as escolas não sejam veículos de divulgação de **teorias ou conceitos não reconhecidos pela ciência** ou que possam ser considerados **contrários aos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade."**<br>"Por fim, ressalta-se que o objetivo da presente proposta não é restringir a liberdade de expressão ou o debate acadêmico, mas sim **proteger a educação de crianças e jovens de conteúdos considerados sensíveis e controversos."** (Brasil, 2023a). |
| 4 | 3.235/2015 | "O grande objetivo por trás de todo este absurdo - que, de tão absurdo, é absurdamente difícil de ser explicado – é a **pulverização da família** com a finalidade do estabelecimento de um caos no qual a pessoa se torne um indivíduo solto, facilmente manipulável."<br>"A ideologia de gênero é uma teoria que supõe uma **visão totalitarista do mundo.**"<br>"Foi com base nestes motivos, e com o intuito de rechaçar esse **imbróglio pseudocientífico**, que **o Senado Nacional, ao votar o Projeto de Lei 8035/2010, de autoria do Poder Executivo, que aprovava o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020, verificou que o projeto havia sido enviado àquela casa contendo duas passagens que empregavam a terminologia própria da ideologia de gênero."**<br>"O Senado Federal, em dezembro de 2013, aprovou um substitutivo (PLC 103/2012) que eliminou toda essa **linguagem ideológica**." (Brasil, 2015a). |
| 5 | 4.893/2020 | "Ressalta-se que não se está querendo criminalizar o movimento, tendo em vista se legítimo sob a ótica da pluralidade de pensado garantida pelo Constituição, mas sim, **criminalizar o uso do sistema de ensino para incutir a força tal ideologia em nossas crianças**."<br>"Amparado nesses argumentos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar esta medida que contribuirá para a **proteção de nossos pequenos brasileiros contra o desequilíbrio no processo natural de mudanças de conceitos e ideais da sociedade."** (Brasil, 2020a). |
| 6 | 10.659/2018 | "Estas ações migraram do rádio, televisão e das páginas da internet para as escolas, especialmente no que se refere à ideologia de gênero e da orientação sexual, estimuladas por ideologias partidárias, ansiosas por **substituir valores éticos, morais e religiosas por concepções ideológicos partidárias**, procurando de um só golpe, substituir aqueles valores pelo que eles consideram certos ou 'modernos'."<br>"O recente movimento, visa promover a igualdade de gênero, orientação sexual de acordo com o entendimento adotado por seus defensores, o que é um objetivo aceitável em virtude da pluralidade de pensamento permitida e garantida pela Constituição Federal, mas não quando **há o ingresso do Estado, uma vez que sua força provoca o desequilíbrio no processo natural de mudança de conceitos e ideais da sociedade."**<br>"**Em 2014, durante a tramitação no Congresso Nacional do Plano Nacional de Educação, houve grande polêmica envolvendo a ideologia de gênero**. Considerou-se que esta **destruiria o modelo tradicional de família, base de nossa sociedade.** Na época prevaleceu o bom senso e foi vetada a meta de 'superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual'."<br>"A partir do momento em que **o Estado escolhe defender valores de certos grupos e desprezar o modo de vida da maioria das famílias brasileiras, há desequilíbrio no processo natural da evolução das ideais em nossa sociedade."**<br>"Não se trata de considerar uma ideologia melhor do que outra, mas de impedir a interferência do Estado na questão. **A neutralidade é ainda mais necessária na idade escolar,** durante a qual as crianças são entregues a escolas públicas ou particulares, cujo conteúdo didático é determinado pela lei." (Brasil, 2018b). |
| 7 | 1.239/2019 | "Ideologia de Gênero é uma abstração filosófica da norte-americana Judith Butler que absurdamente quer ganhar força **pregando e tentando** |

| | | |
|---|---|---|
| | | **enganar a sociedade com a mentira que, ninguém nasce homem ou mulher, mas que cada indivíduo deve construir sua própria identidade**, ao longo da vida."<br>"Todavia, a já citada ideologia nem de tese pode ser chamada, pois **não se baseia em nenhum experimento humano comprovável ou ainda de nenhuma área de estudo confiável**."<br>"O que seria uma verdadeira **imposição degenerativa que desajusta as personalidades por conta da promiscuidade às nossas crianças**, com a intenção de adoecê-las psiquiatricamente, criando um flagelo social e moral para nossas famílias."<br>"A ideologia de gênero, portanto, **nega o caráter natural e Divino da criação humana** que conforme renomadas instituições de pediatria afirmam desde a ultrassonografia já é identificado no feto o seu sexo: como menina ou menino – Homem ou Mulher."<br>"Dito de outra forma: cada vez mais grupos restritos querem **tornar público assuntos que são de caráter privado**. Levar demandas do quarto para a sala e querem usar como metodologia para tais absurdos a nefasta IDEOLOGIA DE GÊNERO."<br>"Além do que já citamos, não podemos perder de vista **o aspecto natural e biológico do ser humano**, que independente de teoria, sofismas ou ideias estapafúrdias jamais se dará de outra forma se não pela reprodução sexuada. Ou seja, seres humanos não podem ser gerados sem o devido acasalamento de seus pais (Macho e Fêmea). Uma verdade universal que nenhuma tese ou surrealismo humano poderá modificar."<br>"**O fato concreto é que depois de surgir com destaque em 2014 nos debates envolvendo a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), o termo "ideologia gênero" de tempos em tempos volta aos holofotes em busca de adeptos e multiplicadores.** Para honra e glória do Nosso Senhor JESUS temos conseguido fazer valer a soberania de DEUS que pela Palavra cria o HOMEM, tirando da sua costela a MULHER, fazendo daí o encaixe perfeito para a multiplicação da espécie que hoje querem devastar, **cometendo atos de nazismo como a mentirosa ideologia de gênero."**<br>"Vale dizer: se a Ideologia de Gênero passar a ganhar a mente e reger as atitudes da atual e das próximas gerações, **é toda a humanidade que está em perigo**, pois ela fere de morte o que há de mais precioso para DEUS, A FAMÍLIA! A Ideologia de Gênero tem o poder de afetar a vida humana como conhecemos hoje, pois com a **diminuição do relacionamento de DEUS: HOMEM + MULHER = FILHOS**, obviamente o número de crianças no mundo cairá a ponto de estabelecer o caos e quem sabe até inviabilizar a vida em sociedade. Ou até causar a extinção da espécie humana. Veja só a contradição, nós já nos preocupamos com a extinção de tartarugas, macacos-prego e como poderemos não nos preocupar com a nossa própria extinção e ainda o adoecimento dos nossos filhos?"<br>"Uma das táticas dos defensores da ideologia de gênero é 'dourar a pílula'. Ou seja**, transformar o grave problema em tendência, ou algo moderno**."<br>"Desse modo, a implementação da ideologia de gênero se daria a conta-gotas, por vias também não educacionais, com o apoio indireto das instituições, quando seus mandatários possuírem simpatia à causa, é claro! Transformando, por osmose, os servidores públicos e os cidadãos atendidos por estes em massa de manobra **para chegar em nossas, Crianças, Jovens e, em última instância, nas Famílias que seriam as maiores prejudicadas** pelo absurdo projeto de Ideologia de Gênero." (Brasil, 2019b) |
| 8 | 10.577/2018 | "A ideologia de gênero é um dos grandes engodos para **perverter a família natural** e com isso **permitir ao Estado um papel que não lhe cabe: impor a sua filosofia autoritária** sobre a população." |

| | | |
|---|---|---|
| | | "Assim que **é nosso dever preservar a família natural** e não permitir nenhuma brecha legal para que a malfadada ideologia de gênero prospere em nosso país." (Brasil, 2018d). |
| 9 | 1.859/2015 | "Com muito mais razão o constituinte teria estabelecido os meios legais que **garantissem à família a possibilidade de se defenderem de um sistema de ensino que não somente desrespeitasse valores éticos e sociais da família, mas que tivesse sido concebido com o especial propósito de destruir a própria instituição familia**r, qualquer que fosse o sentido em que ela fosse tomada."<br>"O que verdadeiramente está acontecendo é que o conceito de 'gênero' está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual de orientação neo-marxista com o objetivo de **extinguir da textura social a instituição familiar**."<br>"Na submissão do feminino ao masculino através da família, Marx e Engels enxergaram o protótipo de todos os subseqüentes sistemas de poder. Se esta submissão é conseqüência da biologia, não há nada a que se fazer. Mas se ela é uma construção social, ou um gênero, então, a longo prazo, ela poderá ser modificada até chegar-se à **uma completa igualdade onde não haverá mais possibilidade de opressão de gênero, mas também onde não haverá mais famílias, tanto as heterossexuais como demais famílias alternativas."**<br>"Neste contexto **a educação caberia como uma tarefa exclusiva do Estado, e não existiria mais traços diferenciais entre o masculino e o feminino**."<br>"Em um mundo de genuína igualdade, segundo esta concepção, **todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais."**<br>**"**O grande objetivo por trás de todo este absurdo - que, de tão absurdo, é absurdamente difícil de ser explicado – é a **pulverização da família** com a finalidade do estabelecimento de um caos no qual a pessoa se torne um indivíduo solto, facilmente manipulável."<br>"A ideologia de gênero é uma teoria que supõe uma **visão totalitarista do mundo"**<br>**"Foi com base nestes motivos que o Senado Nacional, ao votar o Projeto de Lei 8035/2010, de autoria do Poder Executivo, que 'aprovava o Plano Nacional de Educação [PNE] para o decênio 2011-2020 e dá outras providências', verificou que o projeto havia sido enviado à casa contendo duas passagens que empregavam a terminologia própria da ideologia de gênero."**<br>**"A presente proposição baseia-se no princípio constitucional da especial proteção do Estado à família (Artigo 226)** , esta última reconhecida pela Carta Magna como 'base da sociedade' (Artigo 226), no princípio constitucional da obrigação da lei estabelecer os meios jurídicos que **garantam à família a possibilidade de se defender contra os que desrespeitam seus valores éticos e sociais (Artigo 221)** e, com muito mais razão, **contra os que atentam contra a sua integridade e existência no tecido social ,** e no princípio constitucional do **papel privilegiado da família na educação** , atribuído à mesma como dever (Artigo 205), de modo que se torna uma contradição constitucional **um sistema educacional concebido com o objetivo específico de destruir a própria família como instituição**." (Brasil, 2015b). |
| 10 | 258/2019 | "Art. 1º Esta lei disciplina o **equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender**, no âmbito da educação básica, em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do País."<br>"Art. 2º **O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo** na abordagem das questões de gênero." (Brasil, 2019e). |

| | | |
|---|---|---|
| 11 | 5.487/2016 | "Com base em sua competência privativa, **o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE, o qual foi amplamente debatido no Parlamento brasileiro, com plena participação da sociedade, de alunos e de educadores através de audiências públicas e outras iniciativas. Ao final, o projeto foi aprovado, rejeitadas todas as citações relativas a ideologia de gênero, orientação sexual e seus derivados, sendo, por este motivo, recusada sua incorporação na educação nacional**." (Brasil, 2016a). |
| 12 | 7.180/2014 | "Somos da opinião de que a escola, **o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica**.<br>**Esses são temas para serem tratados na esfera privada**, em que cada família cumpre o papel que a própria Constituição lhe outorga de participar na educação dos seus membros." (Brasil, 2014a). |

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2024).

Os trechos selecionados como unidades de registros, conforme o Quadro 2 elenca, contêm o núcleo primordial da fundamentação de cada PL, em decorrência disso capturam o tom de seus autores. Optamos por buscar unidades de registro exclusivamente nas justificativas dos PLs porque é nelas que os deputados expõem suas razões e intenções de maneira mais evidente. Como consequência, é nessa parte dos projetos que será possível examinar se há indícios de discurso de ódio e violência simbólica. Há somente uma exceção, que é o PL 10 (conforme a numeração do Quadro 2), nº 258/2019, porque a justificativa se restringe a afirmar que é uma reapresentação do PL nº 7.180/2014, de autoria do deputado Erivelton Santana, e o denomina como "Escola Sem Partido" (Brasil, 2019e). Por essa falta de motivos que explicassem a propositura desse projeto, optamos por extrair as unidades de registro dos próprios artigos, pois acabavam sendo bem mais reveladores.

As justificativas variam bastante quanto à extensão, por essa razão, variou também a quantidade de trechos que foram considerados mais importantes e que, consequentemente, se tornariam unidades de registro. Logo, há quantidades diferentes de unidades de registro extraídas por PL, o que não é um problema para a análise de conteúdo cuja flexibilidade metodológica permite. Também não diminuiu a qualidade dos dados extraídos, uma vez que, considerando enquanto um conjunto uno de dados todos os 12 projetos, é possível investigar quais os temas, de maneira geral, são mais recorrentes. Ademais, isso não impediu a aplicação da regra de uma unidade de registro para um código (Bardin, 2016).

Quanto ao meio de restrição à educação básica, os 12 PLs se distribuíram da seguinte maneira: um dos projetos propõe uma alteração no Código Penal, três propõem alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), três propõem a criação de uma nova lei autônoma e cinco propõem alterações na LDB. Especificamente, o PL 5, nº 4.893/2020, pretende

acrescentar parágrafo único[71] ao art. 246 do Código Penal, que proíbe abandono intelectual de filho em idade escolar com detenção, de 15 dias a um mês, ou multa. O parágrafo criminalizaria a inclusão ou de política de ensino, ou no currículo escolar, ou de disciplina, ou de atividades culturais em geral que tenham como teor "IDG".

As três propostas de alteração do ECA são dos projetos de número: 1 (PL nº 772/2014), 2 (PL nº 4.520/2021) e 4 (PL nº 3.235/2015). Os PLs 1 e 2 têm artigos bem similares, o 1 incluiria o art. 244-D[72] e o 2 incluiria o art. 244-C[73], ambos fazem parte do "Título VII - Dos Crimes e Das Infrações Administrativas" no "Capítulo I - Dos Crimes" e na "Seção II - Dos Crimes em Espécie", com o fim de tornar crime o ensino sobre "IDG" nas escolas públicas e privadas. No primeiro caso, a pena é de reclusão, de dois a quatro anos, e multa; já no segundo, detenção, de seis meses a um ano, e multa. O PL 4 propõe incluir o art. 234-A[74] (mesmo título, capítulo e seção dos dois casos anteriores) também com o objetivo de criminalizar a possibilidade de ensino de "IDG" no âmbito escolar, mas neste caso abrange mais possibilidades por incluir atos normativos oficiais, diretrizes, planos e programas governamentais que tenham expressões como orientação sexual, identidade de gênero, discriminação de gênero e afins. A pena seria de detenção, seis meses a dois anos, e multa.

Já as três propostas de leis autônomas são dos projetos de número: 3 (PL nº 4.546/2023), 7 (PL nº 1.239/2019) e 11 (PL nº 5.487/2016). O PL 3 proíbe o ensino de conteúdos relacionados à "IDG" nas escolas públicas e privadas, inclusive especificando a proibição de aulas, promoção de eventos e distribuição de materiais[75]. Diferentemente dos demais projetos,

---

[71] O inciso proposto seria: "Incorre nas mesmas penas quem, nas dependências das instituições da rede municipal, estadual e federal de ensino, adote, divulgue, realize, ou organize política de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatório, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tenham como conteúdo a ideologia de gênero." (Brasil, 2020a).

[72] Na íntegra: "Ministrar, como conteúdo curricular ou extracurricular, ideologia de gênero em estabelecimentos públicos e privados de educação" (Brasil, 2024b).

[73] Na íntegra: "Ministrar, nas dependências dos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, conteúdo relacionado a ideologia de gênero" (Brasil, 2021b).

[74] Na íntegra: "Veicular a autoridade competente, em atos normativos oficiais, em diretrizes, planos e programas governamentais, termos e expressões como 'orientação sexual', 'identidade de gênero', 'discriminação de gênero', 'questões de gênero' e assemelhados, bem como autorizar a publicação dessas expressões em documentos e materiais didático-pedagógicos, com o intuito de disseminar, fomentar, induzir ou incutir a ideologia de gênero." (Brasil, 2015a).

[75] Na íntegra os artigos propostos: "Art. 1º Fica proibido o ensino de conteúdos relativos à 'ideologia de gênero' nas escolas públicas e privadas de todo o País. Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por 'ideologia de gênero' quaisquer conteúdos que promovam a desconstrução das diferenças entre os sexos biológicos, ou que se refiram a teorias ou conceitos não reconhecidos pela ciência. Art. 3º As escolas públicas e privadas deverão abster-se de ministrar aulas, promover eventos ou distribuir materiais que contenham conteúdos relacionados à 'ideologia de gênero'. Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a instituição de ensino às seguintes penalidades: I - Advertência escrita; II - Multa pecuniária no valor de 10 (dez) salários-mínimos vigente a época; III - Suspensão das atividades escolares pelo período de até 6 (seis meses); IV - Cassação da autorização de funcionamento da instituição, após regular processo administrativo e garantia do direito à ampla defesa. Art. 5º Os pais ou responsáveis poderão solicitar a exclusão de seus filhos das atividades educacionais que abordem conteúdos

determina o que deve ser entendido por essa ideologia como "quaisquer conteúdos que promovam a desconstrução das diferenças entre os sexos biológicos, ou que se refiram a teorias ou conceitos não reconhecidos pela ciência" (Brasil, 2023a). Bem como, reconhece um direito para pais e responsáveis de demandarem que seus filhos sejam excluídos das atividades educacionais que abordem "IDG". As penalidades seriam advertência escrita, multa pecuniária, suspensão das atividades escolares por até seis meses e cassação da autorização de funcionamento da instituição, depois de processo administrativo. O PL 7 enfatiza a vedação do uso de recursos públicos por todos os entes federativos, incluindo fundações, autarquias e empresas públicas, para ações que promovam a "IDG" direta ou indiretamente[76]. Já o PL 11 salienta a proibição da orientação e distribuição de livros, para escolas públicas, sobre diversidade sexual[77].

Por fim, as cinco propostas que sugerem alterar a LDB são as dos projetos 6 (PL nº 10.659/2018), 8 (PL nº 10.577/2018), 9 (PL nº 1.859/2015), 10 (PL nº 258/2019) e 12 (PL nº 7.180/2014). O PL 6 sugere o acréscimo de um inciso ao art. 3º (o qual determina os princípios que guiam o ensino escolar) e de um inciso ao art. 13 (o qual elenca incumbências do corpo docente)[78] da LDB. Nos dois incisos acrescidos destaca-se a proteção das convicções religiosas e políticas dos alunos, assim como a vedação da "IDG", de orientação sexual e de todo tema que conflite com os valores éticos e morais dos alunos. O PL 8 sugere o acréscimo de um inciso[79] ao art. 3º da LDB para vetar que as escolas públicas municipais, estaduais e federais adotem, divulguem, realizem e organizem políticas de ensino, currículo escolar e atividades culturais que apliquem "IDG" ou os termos "gênero" e "orientação sexual".

---

proibidos por esta Lei, sem que isso acarrete qualquer prejuízo ao aluno. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos para sua aplicação e fiscalização." (Brasil, 2023a).

[76] Na íntegra o artigo proposto e seus parágrafos: "Artigo 1º É vedado aos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, aplicar recursos financeiros, de qualquer natureza, em ações de difusão, implantação e valorização de IDEOLOGIA DE GÊNERO, de forma direta ou indireta. §1° A vedação do *caput* se aplica às Fundações, Autarquias e empresas públicas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. §2º Fica vedada a associação de imagem e patrocínio de ações de comunicação, inclusive com o fim de publicidade ou propaganda, ações culturais, ou outras que façam alusão à prática da IDEOLOGIA DE GÊNERO." (Brasil, 2019b).

[77] Integralmente, o artigo solitário proposto: "Art. 1° Fica proibido o Ministério da Educação e Cultura a orientar e distribuir livros às escolas públicas que versem sobre orientação à diversidade sexual de crianças e adolescentes, em consonância com a Lei 13.005/2014 (PNE)." (Brasil, 2016a).

[78] Mais especificamente os incisos propostos são: "XIV Não interferência e respeito às convicções religiosas, morais, religiosas e políticas do aluno, vedada a adoção da ideologia de gênero ou a orientação sexual." e "VII Assegurar um ambiente de ensino livre de influências políticas, religiosas, morais, de ideologia de gênero, de orientação sexual ou qualquer outro tema que entre em conflito com os valores éticos e morais dos alunos." (Brasil, 2018b).

[79] O inciso adicionado seria: "Ficam vedadas em todas as dependências das instituições da rede municipal, estadual e federal de ensino a adoção, divulgação, realização ou organização de políticas de ensino, currículo escolar, disciplina obrigatória, complementar ou facultativa, ou ainda atividades culturais que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo gênero ou orientação sexual." (Brasil, 2018d).

O PL 9 visa o acréscimo de parágrafo único[80] ao art. 3º da LDB coibindo políticas de ensino ou previsão no currículo escolar autorizando o uso de "IDG", do termo "gênero" ou "orientação sexual". O PL 10 sugere incluir um inciso e parágrafo único[81] ao art. 3º da LDB. No inciso, prevê como princípio da educação o respeito às crenças religiosas e às convicções morais, filosóficas e políticas dos alunos, de seus pais ou responsáveis, sendo que os valores familiares teriam precedência sobre a educação escolar no que dissesse respeito à educação moral, sexual e religiosa. No parágrafo único, define que a educação escolar não poderá desenvolver política de ensino, nem currículo, que apliquem "IDG" e os termos: "gênero" e "orientação sexual". Há também nesse PL uma lista[82], que deve ser fixada em cartazes na sala dos professores, destinada aos educadores com certas orientações. O PL 12, assim como os demais, sugere uma adição ao art. 3º da LDB, mais especificamente um inciso[83], com o propósito de ressaltar a prevalência dos valores da ordem familiar sobre a educação escolar no que toca a educação moral, sexual e religiosa. Inclusive, veda a "transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas" (Brasil, 2014a, p.1).

Os projetos estão todos interligados em relação ao tema, as restrições no ensino básica e na tramitação, haja vista que estão apensados ou ao PL 4 (nº 3.235/2015) ou ao 12 (7.180/2014), direta ou indiretamente, conforme a Figura 1. Com exceção do PL 7 (nº 1.239/2019) que está apensando ao PL 5.941/2013[84], que não faz parte desta pesquisa. Os 12 projetos tramitam em regime ordinário.

---

[80] O parágrafo único integralmente: "A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, ou mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual'." (Brasil, 2015b).

[81] Na íntegra, o inciso e o parágrafo único propostos: "XIV Respeito às crenças religiosas e às convicções morais, filosóficas e políticas dos alunos, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa. Parágrafo único: A educação não desenvolverá políticas de ensino, nem adotará currículo escolar, disciplinas obrigatórias, nem mesmo de forma complementar ou facultativa, que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo 'gênero' ou 'orientação sexual'." (Brasil, 2019e).

[82] Segue a lista: "1 - O Professor não se aproveitará da audiência cativa dos alunos para promover os seus próprios interesses, opiniões, concepções ou preferências ideológicas, religiosas, morais, políticas e partidárias. 2 - O Professor não favorecerá nem prejudicará ou constrangerá os alunos em razão de suas convicções políticas, ideológicas, morais ou religiosas, ou da falta delas. 3 - O Professor não fará propaganda político-partidária em sala de aula nem incitará seus alunos a participar de manifestações, atos públicos e passeatas. 4 - Ao tratar de questões políticas, socioculturais e econômicas, o professor apresentará aos alunos, de forma justa – isto é, com a mesma profundidade e seriedade –, as principais versões, teorias, opiniões e perspectivas concorrentes a respeito da matéria. 5 - O Professor respeitará o direito dos pais dos alunos a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. 6 - O Professor não permitirá que os direitos assegurados nos itens anteriores sejam violados pela ação de estudantes ou terceiros, dentro da sala de aula." (Brasil, 2019e).

[83] O inciso completo: "Respeito às convicções do aluno, de seus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas" (Brasil, 2014a).

[84] Este PL altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, também chamada de Lei Rouanet, com o

Figura 1 - Mapa de apensamento dos PLs

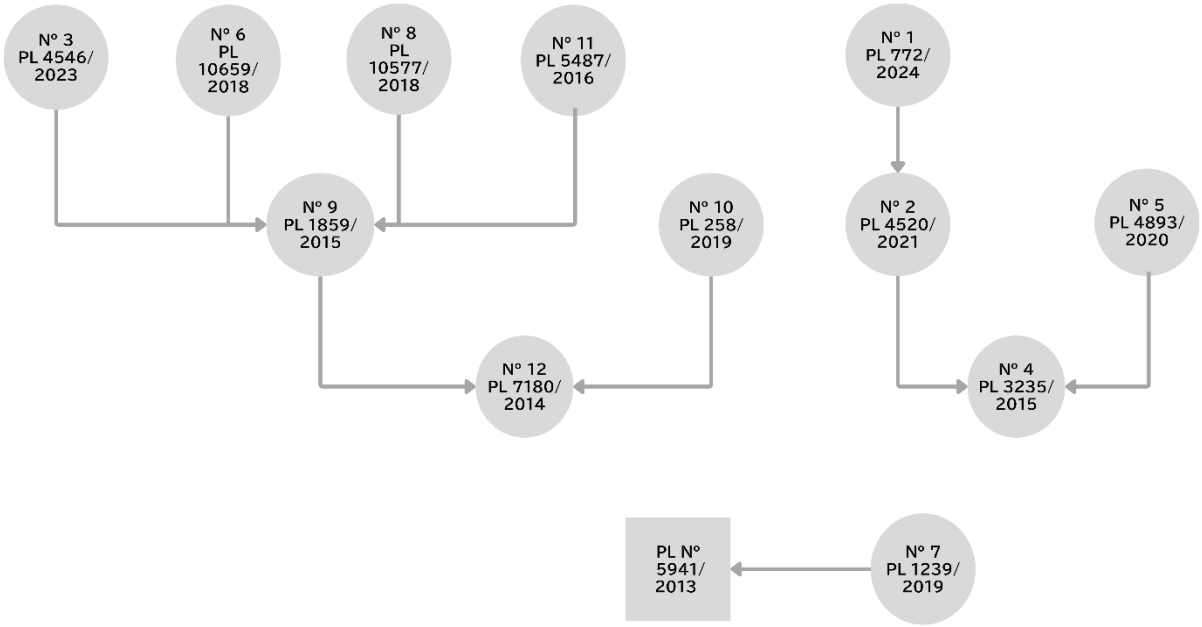


Fonte: Figura elaborada pela autora (2024).

Em conformidade com a Figura 1, os 12 projetos analisados estão em círculos e o único projeto destoante do corpus de pesquisa está em um quadrado. A seta parte do PL que foi anexado (o apensado) para o outro (o principal). Quatro projetos (números 3, 6, 8 e 11) estão apensados ao nº 9, que juntamente com o nº 10, está apensando ao nº 12, que é o PL conhecido como "Escola Sem Partido" e é o mais antigo entre os estudados. O nº 1 está apensado ao nº 2, que assim como nº 5, está apensado ao nº 4. Somente o nº 7 está apensado a um outro projeto que não compõe os doze aqui analisados.

O PL nº 7.180/2014 (nº 12) não tem pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e nem da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Brasil, 2014a). Contudo, está pronto para pauta na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF)[85], inclusive obtém parecer favorável do deputado relator Allan Garcês (PP-MA), de 15 de outubro de 2024. Segundo o parecer do deputado, é preciso reconhecer e saudar os parlamentares responsáveis pelo PL, visto que estimularia aspectos essenciais para a valorização do trabalho do professor.

fim de vedar o uso de recursos públicos em práticas que importem induzimento ou instigação de terceiros ao uso indevido de drogas ou à prática de crimes contra a dignidade sexual (Brasil, 2013b).

[85] De acordo com consulta feita em 03 de dezembro de 2024.

Deputado Garcês em seguida ressalta que a educação brasileira não vai bem, ainda que haja significativo investimento, e aponta alguns indicadores mundiais, como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA) que revela um baixo posicionamento do país. O deputado sugere o aprimoramento do ensino, principalmente com enfoque em "matérias do conhecimento universal", como matemática, física, química, empreendedorismo e tecnologia, à proporção que "o que é superficial e de cunho ideológico" (Brasil, 2024c, p. 3) seja descartado. Ele segue fazendo mais orientações educacionais ao afirmar que certas áreas de conhecimento deveriam ser de competência da família, como no caso da "doutrinação política" (sic). É notório para ele que o PL em questão reverbera um grande receio com a contaminação político-ideológica que, supostamente, está espraiada nas escolas do país.

O deputado afirma ainda que é fato sabido que professores e autores de livros didáticos utilizam da sala de aula e das obras didáticas para tentar a adesão de estudantes a "determinadas correntes políticas e ideológicas, notadamente de cunho moral e sexual" (Brasil, 2024c, p.4). Predominariam, nessas correntes, princípios contrários aqueles ensinados pelos pais e responsáveis dos alunos. Seria de conhecimento geral também que a sociedade brasileira passa por "uma série de ações contrárias aos valores éticos e sociais da família" (Brasil, 2024c, p.4), o que contrariaria até a CF/88. Já o PL 3235/2015 (nº 4) segue aguardando designação de relator para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER). Não há pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nem da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e nem da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (Brasil, 2015a).

Isso posto, é possível concluir que os 12 PLs, o conjunto de dados desta pesquisa, contém exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência. O conjunto é exaustivo porque os projetos foram listados pelo site da Câmara dos Deputados quando foi realizada a busca pelo sintagma "ideologia de gênero". Como representam um grupo de projetos de mesmo tema e viés, generalizações poderão ser feitas sobre eles neste estudo. Dentre os projetos apontados inicialmente pelo buscador do site da Câmara, aqueles que não tratavam sobre educação básica foram excluídos, bem como aquele que não tinha um caráter restritor, logo os doze remanescentes contêm homogeneidade. Consequentemente, todos têm pertinência com o objetivo da pesquisa, que é analisar se a "IDG" é utilizada como discurso de ódio e violência simbólica em projetos de lei que restringem a educação básica e tramitaram na Câmara dos Deputados no ano de 2024.

### 4.2.2 Exploração do material: codificação e categorização, em conjunto com o tratamento dos resultados

#### 4.2.2.1 Codificação com tratamento dos resultados

Na etapa de exploração do material iremos realizar as duas subetapas essenciais: codificação e categorização, nesta ordem obrigatoriamente, conforme as prescrições metodológicas da Análise de Conteúdo (Bardin, 2016). Neste estudo, ambas foram feitas de forma manual. A codificação pressupõe associar etiquetas às unidades de registro que as representem bem. Como esta pesquisa tem técnica de análise do tipo temática ou categorial, a rotulação das unidades de registro, ou codificação, tem como foco a captura dos temas que mais se realçaram nas justificativas dos PLs. Consideramos os temas de maior destaque aqueles que lideravam a argumentação dada pelo legislador-autor, isto é, eram temáticas centrais para a fundamentação do projeto como um todo, pois a partir deles o resto da justificativa era desenvolvida.

Mesmo que as unidades de registro já tenham sido apresentadas na etapa anterior de pré-análise, inclusive com as unidades de contexto, elas serão apresentadas, de novo, no "Quadro 3 - Códigos para cada Unidade de Registro", a seguir. Porém, neste caso serão separadas conforme o projeto de lei das quais foram extraídas e acompanhadas de seus respectivos códigos.

Quadro 3 - Códigos para cada Unidade de Registro

| **1. PL Nº 772/2024** | |
|---|---|
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| "valores tradicionais da família são atacados" | Proteção dos valores tradicionais da família |
| "preceitos éticos e morais que aprendemos no lar" | Proteção dos valores éticos e/ou morais da família |
| "Ser homem ou mulher é um ato desafiado" | Ameaça ao ser homem e ser mulher |
| "educação moral de uma criança é tarefa da família" | Educação moral é tarefa/direito da família/pais |
| "a escolha do gênero de cada um é também um ato moral" | Defesa da escolha do seu próprio gênero como uma ação moral |
| **2. PL Nº 4.520/2021** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| "padece de comprovação científica" | Sem comprovação científica |
| "questão de foro íntimo" | Assunto íntimo |
| "educação moral das crianças e dos adolescentes é um direito dos pais" | Educação moral é tarefa/direito da família/pais |
| "princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, além de estabelecer a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de nossas crianças e de nossos adolescentes" | Proteção das crianças e adolescentes |
| **3. PL Nº 4.546/2023** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| "proteger a liberdade de ensino" | Proteção do direito à liberdade de ensinar |

| | |
|---|---|
| “valores familiares tradicionais” | Proteção dos valores tradicionais da família |
| “o direito dos pais de educarem seus filhos de acordo com suas crenças e convicções” | Educação moral é tarefa/direito da família/pais |
| “determinados conteúdos sobre gênero podem ser considerados controversos por alguns grupos” | Gênero é um tema controverso |
| “teorias ou conceitos não reconhecidos pela ciência” | Sem comprovação científica |
| “contrários aos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade” | Proteção dos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade |
| “proteger a educação de crianças e jovens de conteúdos considerados sensíveis e controversos” | Proteção das crianças e adolescentes |
| **4. PL Nº 3.235/2015** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| “pulverização da família” | Proteção da família |
| “visão totalitarista do mundo” | “IDG” é totalitarismo |
| “imbróglio pseudocientífico” | Sem comprovação científica |
| “linguagem ideológica” | Proteção contra linguagem ideológica |
| “o Senado Nacional, ao votar o Projeto de Lei 8035/2010, de autoria do Poder Executivo, que aprovava o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020, verificou que o projeto havia sido enviado àquela casa contendo duas passagens que empregavam a terminologia própria da ideologia de gênero” | Imbróglio PNE |
| **5. PL Nº 4.893/2020** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| “criminalizar o uso do sistema de ensino para incutir a força tal ideologia em nossas crianças” | “IDG” é totalitarismo |
| “proteção de nossos pequenos brasileiros contra o desequilíbrio no processo natural de mudanças de conceitos e ideais da sociedade” | Proteção das crianças e adolescentes |
| **6. PL Nº 10.659/2018** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| “substituir valores éticos, morais e religiosas por concepções ideológicos partidárias” | Proteção dos valores éticos, morais e religiosos contra ideologias partidárias |
| “há o ingresso do Estado, uma vez que sua força provoca o desequilíbrio no processo natural de mudança de conceitos e ideais da sociedade” | “IDG” é totalitarismo |
| “destruiria o modelo tradicional de família, base de nossa sociedade” | Proteção da família tradicional |
| “o Estado escolhe defender valores de certos grupos e desprezar o modo de vida da maioria das famílias brasileiras, há desequilíbrio no processo natural da evolução das ideais em nossa sociedade” | “IDG” é totalitarismo |
| “A neutralidade é ainda mais necessária na idade escolar” | Defesa da neutralidade estatal |
| “Em 2014, durante a tramitação no Congresso Nacional do Plano Nacional de Educação, houve grande polêmica envolvendo a ideologia de gênero” | Imbróglio PNE |
| **7. PL Nº 1.239/2019** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| “pregando e tentando enganar a sociedade com a mentira que, ninguém nasce homem ou mulher, mas que cada indivíduo deve construir sua própria identidade” | Ameaça ao ser homem e ser mulher |
| “não se baseia em nenhum experimento humano comprovável ou ainda de nenhuma área de estudo confiável” | Sem comprovação científica |

| | |
|---|---|
| “imposição degenerativa que desajusta as personalidades por conta da promiscuidade às nossas crianças” | Proteção das crianças e adolescentes |
| “nega o caráter natural e Divino da criação humana” | Ofensa a deus |
| “tornar público assuntos que são de caráter privado” | Assunto íntimo |
| “o aspecto natural e biológico do ser humano” | Contrário às regras da natureza |
| “cometendo atos de nazismo como a mentirosa ideologia de gênero” | “IDG” totalitarismo |
| “é toda a humanidade que está em perigo” | Proteção da humanidade |
| “diminuição do relacionamento de DEUS: HOMEM + MULHER = FILHOS” | Ofensa a deus |
| “transformar o grave problema em tendência, ou algo moderno” | O moderno como escamoteamento |
| “para chegar em nossas, Crianças, Jovens e, em última instância, nas Famílias que seriam as maiores prejudicadas” | Proteção da família |
| “O fato concreto é que depois de surgir com destaque em 2014 nos debates envolvendo a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), o termo ‘ideologia gênero’ de tempos em tempos volta aos holofotes em busca de adeptos e multiplicadores” | Imbróglio PNE |
| **8. PL Nº 10.577/2018** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| “perverter a família natural” | Proteção da família natural |
| “permitir ao Estado um papel que não lhe cabe: impor a sua filosofia autoritária” | “IDG” é totalitarismo |
| “é nosso dever preservar a família natural” | Proteção da família natural |
| **9. PL Nº 1.859/2015** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| “garantissem à família a possibilidade de se defenderem de um sistema de ensino que não somente desrespeitasse valores éticos e sociais da família” | Proteção dos valores éticos e/ou morais da família |
| “mas que tivesse sido concebido com o especial propósito de destruir a própria instituição familiar” | Proteção da família |
| “extinguir da textura social a instituição familiar” | Proteção da família |
| “uma completa igualdade onde não haverá mais possibilidade de opressão de gênero, mas também onde não haverá mais famílias, tanto as heterossexuais como demais famílias alternativas” | Proteção de todos os tipos de família |
| “a educação caberia como uma tarefa exclusiva do Estado, e não existiria mais traços diferenciais entre o masculino e o feminino” | “IDG” é totalitarismo |
| “todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais” | Contrário às regras da natureza |
| “pulverização da família” | Proteção da família |
| “visão totalitarista do mundo” | “IDG” é totalitarismo |
| “A presente proposição baseia-se no princípio constitucional da especial proteção do Estado à família (Artigo 226)” | Proteção da família |
| “garantam à família a possibilidade de se defender contra os que desrespeitam seus valores éticos e sociais (Artigo 221)” | Proteção dos valores éticos/morais da família |
| “contra os que atentam contra a sua integridade e existência no tecido social” | Proteção da família |
| “papel privilegiado da família na educação” | Preponderância da família sobre a educação dos filhos |

| | |
|---|---|
| “um sistema educacional concebido com o objetivo específico de destruir a própria família como instituição” | Proteção da família |
| “Foi com base nestes motivos que o Senado Nacional, ao votar o Projeto de Lei 8035/2010, de autoria do Poder Executivo, que ‘aprovava o Plano Nacional de Educação [PNE] para o decênio 2011-2020 e dá outras providências’, verificou que o projeto havia sido enviado à casa contendo duas passagens que empregavam a terminologia própria da ideologia de gênero” | Imbróglio PNE |
| **10. PL Nº 258/2019** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| “equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender” | Equilíbrio entre liberdade de ensinar e liberdade de aprender |
| “O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos” | Proteção das crianças e adolescentes |
| “nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo” | “IDG” é totalitarismo |
| **11. PL Nº 5.487/2016** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| “Ao final, o projeto foi aprovado, rejeitadas todas as citações relativas a ideologia de gênero, orientação sexual e seus derivados, sendo, por este motivo, recusada sua incorporação na educação nacional” | Imbróglio PNE |
| **12. PL Nº 7.180/2014** | |
| **UNIDADE DE REGISTRO** | **CÓDIGO** |
| “o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica” | Proteção dos valores da família |
| “Esses são temas para serem tratados na esfera privada” | Assunto íntimo |

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2024).

Como as unidades de registro precisavam ser suficientemente amplas para que capturassem os temas fundamentais que os deputados-autores utilizavam para justificar os PLs, foram escolhidos trechos, que poderiam ser frases inteiras ou não, mas não palavras isoladas, pois seriam mais improváveis de resumirem todo um argumento dos deputados. Os rótulos (códigos) foram atribuídos de forma que representassem concisamente o tema das unidades, ou seja, foram os temas das unidades que nortearam a codificação. Não partimos de categorias já determinadas para construir códigos fixos. Pelo contrário, os códigos eram formados a partir das unidades, tal qual um resumo direto e claro em uma pequena frase, consequentemente os códigos são intuitivos, quando não literais em relação às unidades. O que pode ser classificado como uma abordagem indutiva da codificação (Flick, 2012), partindo de um estudo exploratório das unidades, porque a intenção era deixar os significados imprevistos emergirem dos dados. Em que pese o problema de pesquisa questione se a “IDG” é usada como discurso de ódio e

violência simbólica, poderia haver temas e significados inesperados surgindo dos projetos, por isso foi feito um estudo exploratório indutivo para a codificação.

Ocorreu em dois grupos de temas, quais sejam “família” e “liberdade de ensinar e aprender”, dos códigos serem bem similares com pequenas variações, em razão da priorização da fidelidade às unidades de registro originárias. Variações do tema família aparecem nos códigos: “proteção dos valores tradicionais da família”, “proteção dos valores éticos e/ou morais da família”, “proteção dos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade”, “proteção da família”, “proteção da família tradicional”, “proteção da família natural”, “proteção de todos os tipos de família” e “proteção dos valores da família”. Há uma diferença entre proteger todos os tipos de família e proteger apenas a “tradicional” ou a “natural”. Então, para manter o sentido das unidades de registro originárias, os códigos refletem essas pequenas variações. De toda sorte, indica que o tema “família” é central nas argumentações dos deputados.

O mesmo ocorre nos códigos: “proteção do direito à liberdade de ensinar” e “equilíbrio entre liberdade de ensinar e liberdade de aprender”. Há uma diferença entre proteger, particularmente, o direito da liberdade de ensinar e contrabalancear esse direito com a liberdade de aprender. Ainda que este último código possa estar de alguma forma incluso no primeiro, pois ambos parecem defender a proteção da liberdade de ensinar, foram mantidos dois códigos distintos fiéis ao sentido das unidades de registro.

O código “ameaça ao ser homem e ser mulher” é originado da unidade de registro que afirma que atualmente “ser homem ou mulher é um ato desafiado” (Brasil, 2024b, p.1). Tendo em conta também a unidade de contexto (Quadro 2) correspondente, é possível concluir que se é um ato desafiado é porque há alguma força externa que tenta obstar o desejo de “ser homem” ou “ser mulher”. Logo, escolhemos “ameaça” para estabelecer o nome do código.

O código “‘IDG’ é totalitarismo” abrange unidades de registro que vão de um espectro mais explícito por afirmarem que “IDG” é um ato de nazismo (PL nº 7) (Brasil, 2019b), que é uma visão totalitarista de mundo (PLs nº 4 e 9) (Brasil, 2015a; Brasil, 2015b), que é incutida a força nas escolas (PL nº 5) (Brasil, 2020a), que o Estado imporia uma indiferenciação forçada entre traços femininos e traços masculinos (PL nº 9) (Brasil, 2015b). Até um espectro menos explícito, visto que há unidades que declaram que o Estado permitir “IDG” é alterar, de forma injusta, o equilíbrio do processo natural da evolução das ideias na sociedade (PLs nº 5 e 6) (Brasil, 2020a; Brasil, 2018b), bem como há unidade que insinua que o poder público chancela dogmatismo e proselitismo na abordagem das questões de gênero nas escolas (PL nº 10) (Brasil, 2019e). Os casos do lado menos explícito do espectro soam como eufemismos para doutrinação

ideológica por parte do Estado, por isso foram codificados dessa forma. Entre os PLs que receberam o código "'IDG' é totalitarismo", estritamente um utiliza "autoritária" para caracterizar uma imposição pelo poder público (PL nº 8) (Brasil, 2018d). Uma vez que "totalitarismo" é usado de maneira literal, ou então aproximada, preponderantemente em comparação a "autoritária", escolhemos aquela palavra para o código.

Em uma[86] das unidades de registro do PL 4 há uma passagem aprovando a retirada, por parte do Senado Federal, por meio da apresentação de um substitutivo, de "toda essa linguagem ideológica" (Brasil, 2015a, p. 6) do PNE de 2014. A linguagem ideológica em questão seria propagada pelo Estado por meio de lei, o PNE. Por considerarmos que a ênfase dessa unidade específica é mais na desaprovação do tipo de linguagem do que no imbróglio do PNE de 2014 *per se*, o código atribuído foi "proteção contra linguagem ideológica".

A unidade de registro "proteção de nossos pequenos brasileiros contra o desequilíbrio no processo natural de mudanças de conceitos e ideais da sociedade", oriunda do PL 5, usa a frase "o desequilíbrio no processo natural de mudanças" que é comum a outras unidades de registro que foram codificadas com "'IDG' é totalitarismo". Apesar disso, optamos por codificar como "proteção das crianças e adolescentes" porque a unidade especifica, de maneira literal, quem quer proteger, ao passo que, coloca meramente de forma implícita que o Estado é a causa desse suposto desequilíbrio.

No código "o moderno como escamoteamento", a unidade registro de origem (PL 7) declara que os defensores da "IDG" camuflam suas verdadeiras intenções com uma aparência de "algo moderno" ou "tendência". Assim, essa "ideologia" poderia conseguir paulatinamente, por meio não só da escola, alcançar crianças, jovens e famílias (Brasil, 2019b). Por essa razão, "escamoteamento" foi a escolhida para condensar a ideia.

Nos códigos "assunto íntimo" (PLs 2, 7 e 12) e "tema controverso" (PL 3), o assunto/tema íntimo/controverso é gênero, tendo em vista as unidades de registro e de contexto originárias. O PL 12 (nº 7.180/2014) é mais sutil na identificação de qual é o assunto íntimo, em comparação aos demais. Na sua justificativa é afirmado que a educação básica não deve adentrar as convicções pessoais e valores familiares dos alunos, porque são assuntos que devem ser tratados pela família no âmbito privado. Poderia, então, ser concluído que são, meramente, as convicções pessoais e valores familiares dos alunos que são os assuntos íntimos. Mas, embora não se refira diretamente a gênero na justificativa, o PL propõe nos seus artigos incluir um inciso na LDB para reconhecer como princípio educacional a prevalência dos valores

[86] "O Senado Federal, em dezembro de 2013, aprovou um substitutivo (PLC 103/2012) que eliminou toda essa linguagem ideológica" (Brasil, 2015a, p. 6).

familiares, dos alunos e seus pais ou responsáveis, sobre a educação escolar no que toca a educação moral, sexual e religiosa, além de proibir a "transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas" (Brasil, 2014a, p. 1).

Tendo em vista que gênero é comumente correlacionado a moralidade e a técnicas escamoteadas de ensino (conforme explicado no Capítulo 2, especialmente as Seções 2.1, 2.2 e 2.3), logo é possível afirmar que esse PL, de forma específica na unidade de registro "esses são temas para serem tratados na esfera privada", se refere a gênero como o assunto íntimo e não exatamente a convicções pessoais e valores familiares. Já as demais unidades de registro dos PLs codificadas com "assunto íntimo" e "tema controverso" são explícitas ao declararam que gênero é o tema em questão (Brasil, 2021b; Brasil, 2023a; Brasil, 2019b). Esses trechos podem ser consultados no Quadro 2, que contém as unidades de contexto e de registro.

À primeira vista, pode ser que o código "imbróglio PNE" soe destoante dos demais, entretanto, em harmonia com o que esclarecemos na Seção 2.1, as controvérsias em torno da palavra "gênero" nesse PNE, iniciadas em torno de 2010, tem relação íntima com a campanha contra a "IDG" no Brasil. Por conseguinte, não surpreende que os PLs que abordam essa disputa pelo PNE (nº 4, 6, 7, 9 e 11) o façam para criticar o acréscimo de termos inclusivos sobre a diversidade de gênero e sexualidade feitos na redação inicialmente proposta pelo MEC. Além do mais, endossam a exclusão que o Senado Federal e a Câmara dos Deputados fizeram dos termos ao aprovarem a versão final do Plano e criticam o Fórum Nacional de Educação (FNE)[87] por reapresentarem o PNE, em 2014, sem as alterações feitas pelo poder legislativo (Brasil, 2015a; Brasil, 2018b; Brasil, 2019b; Brasil, 2015b; Brasil, 2016a). Considerando, então, que as menções ao PNE 2014 relembram os impasses políticos por causa do reconhecimento de práticas inclusivas no plano, escolhemos a palavra "imbróglio" para dar o tom do código, inclusive porque é assim que uma das unidades de registro, no PL 4, se refere ao caso.

"Contrário às regras da natureza" foi escolhido como código para a unidade de registro "todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais" (Brasil, 2015b, p. 11), originária do PL 9, por causa da centralidade que o "deixar de ser natural" tem para a afirmação. A alegada educação bissexual e o desfazimento da masculinidade e da feminilidade são receios porque ameaçam "regras da natureza" sobre a essência do "ser homem" e "ser mulher".

Em "proteção das crianças e adolescentes", as unidades de registro originárias se referem à proteção de crianças e adolescentes em relação: à "IDG" enquanto uma ameaça à

[87] O FNE é um espaço de interlocução permanente entre a sociedade civil e o Estado, o qual foi reivindicado pela comunidade educacional e resultou da deliberação da Conferência Nacional de Educação de 2010 (Brasil, [s.d.]).

integridade física, psíquica e moral (PL 2) (Brasil, 2021b); aos "conteúdos considerados sensíveis e controversos" (PL 3) (Brasil, 2023a); ao "desequilíbrio no processo natural de mudanças de conceitos e ideais da sociedade" (PL 5) (Brasil, 2020a); à promiscuidade associada a "IDG" (PL 7) (Brasil, 2019b); e à intromissão do poder pública no amadurecimento sexual dos alunos (PL 10) (Brasil, 2019e). Como são unidades que especificam quem desejam proteger, inclusive é um tópico inflamado e crucial na campanha contra a "IDG", então, definimos assim o título do código.

Os códigos, em maior ou menor medida, têm assuntos que se entrelaçam, pois estão conectados aos pilares de sustentação da "IDG", os quais foram apresentados nas seções do Capítulo 2 deste estudo. Em particular quando foi discorrido sobre a posição da família no neoconservadorismo e neoliberalismo, a expansão da esfera pessoal protegida, o lugar de destaque da família conservadora dentro de um governo de extrema direita, o anseio legítimo que mães evangélicas têm por quererem suas famílias na posição de vetores das políticas públicas estatais e gênero e sexualidade serem tidos como temas que não devem ser discutidos em sala de aula. É evidente a aproximação desses aspectos já esmiuçados com os principais temas que surgiram nas justificativas dos projetos, portanto nas unidades de registro e nos códigos.

Classificando os 27 códigos em ordem decrescente de registros, em primeiro lugar está "'IDG' é totalitarismo" (nos PLs 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10); em segundo, "proteção das crianças e adolescentes" (PLs 2, 3, 5, 7 e 10) e "imbróglio PNE" (PLs 4, 6, 7, 9 e 11); em terceiro, "sem comprovação científica" (PLs 2, 3, 4 e 7); em quarto, "educação moral é tarefa/direito da família/pais" (PLs 1, 2 e 3), "assunto íntimo" (PLs 2, 7 e 12) e "proteção da família" (PLs 4, 7 e 9); em quinto, "proteção dos valores tradicionais da família" (PLs 1 e 3), "proteção dos valores éticos e/ou morais da família" (PLs 1 e 9), "ameaça ao 'ser homem' e 'ser mulher'" (PLs 1 e 7) e "contrário às regras da natureza" (PLs 7 e 9).

Os demais apareceram somente em um projeto, designadamente: "defesa da escolha do seu próprio gênero como uma ação moral" (PL 1), "proteção do direito à liberdade de ensinar" (PL 3), "gênero é um tema controverso" (PL 3), "proteção dos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade" (PL 3), "proteção contra linguagem ideológica" (PL 4), "proteção dos valor éticos, morais e religiosos contra ideologias partidárias" (PL 6), "proteção da família tradicional" (PL 6), "defesa da neutralidade estatal" (PL 6), "ofensa a deus" (PL 7), "proteção da humanidade" (PL 7), "o moderno como escamoteamento" (PL 7), "proteção da família natural" (PL 8), "proteção de todos os tipos de família" (PL 9), "preponderância da

família sobre a educação dos filhos" (PL 9), "equilíbrio entre liberdade de ensinar e liberdade de aprender" (PL 10) e "proteção dos valores da família" (PL 12).

#### 3.2.2.2 Categorização com tratamento dos resultados

A etapa seguinte é a categorização, por meio da criação de categorias amplas que irão organizar os códigos. Uma categoria, tal qual uma classe, abrangerá vários códigos, que serão como espécies. Por outro lado, cada código será classificado exclusivamente em uma categoria, em sintonia com as determinações metodológicas (Bardin, 2016; Flick, 2012; Minayo, 2007). A técnica de análise temática ou categorial, usada nesta pesquisa, demanda a identificação e interpretação dos temas recorrentes no conjunto de dados. Para alcançar o objetivo deste estudo, que é identificar se a "IDG" é usada como discurso de ódio e violência simbólica, é preciso esmiuçar a linguagem dos textos dos PLs, visto que estas duas formas de violência pressupõem linguagem e comunicação. É por meio dos temas que transbordam da linguagem utilizada nos projetos que é viável identificar se há características, ou não, de discurso de ódio e violência simbólica. Tendo em vista a técnica de análise escolhida e o objetivo da pesquisa, o critério de categorização será temático, consequentemente as categorias serão geradas a partir dos temas presentes nos códigos. A seguir, o Quadro 4 - Categorias e seus respectivos códigos apresentará as categorias criadas, na coluna da esquerda, e os códigos organizados em conformidade com as categorias às quais pertencem na coluna da direita.

Quadro 4 - Categorias e seus respectivos códigos

| **CATEGORIA** | **CÓDIGOS** |
|---|---|
| Família | • Proteção dos valores tradicionais da família<br>• Proteção dos valores éticos e/ou morais da família<br>• Educação moral é tarefa/direito da família/pais<br>• Proteção das crianças e adolescentes<br>• Proteção dos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade<br>• Proteção da família<br>• Proteção da família tradicional<br>• Proteção da família natural<br>• Proteção de todos os tipos de família<br>• Preponderância da família sobre a educação dos filhos<br>• Proteção dos valores da família |
| Ética, moral e religião | • Defesa da escolha do seu próprio gênero como uma ação moral<br>• Proteção dos valores éticos, morais e religiosos contra ideologias partidárias<br>• Ofensa a deus |
| Cientificismo | • Sem comprovação científica<br>• Contrário às regras da natureza |

| | |
|---|---|
| Liberdade de ensinar e liberdade de aprender | • Proteção do direito à liberdade de ensinar<br>• Equilíbrio entre liberdade de ensinar e liberdade de aprender |
| Ideologia totalitária | • "IDG" é totalitarismo<br>• Proteção contra linguagem ideológica |
| Ser homem e ser mulher | • Ameaça ao ser homem e ser mulher |
| Assunto íntimo | • Assunto íntimo |
| Tema controverso | • Gênero é um tema controverso |
| Neutralidade estatal | • Defesa da neutralidade estatal |
| Proteger a humanidade | • Proteção da humanidade |
| Modernidade como escamoteamento | • O moderno como escamoteamento |
| PNE | • Imbróglio PNE |

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2024).

Posto que optamos por uma abordagem indutiva na codificação e na categorização, essas subetapas foram orientadas pelos temas que emergiram das unidades de registro. Como resultado, não foram fixadas categorias prévias, tais como discurso de ódio e violência simbólica. As doze categorias criadas são bem intuitivas, assim como os códigos, uma vez que a categoria precisava resumir em poucas palavras o tema geral de um bloco de códigos que tinha um assunto principal em comum. Portanto, todos os códigos que priorizavam a proteção da família, de seus valores ou de seus (supostos) direitos foram classificados na categoria "família". Mesmo os códigos excludentes, aqueles que se dirigem apenas a um determinado tipo de família, nomeadamente: "tradicional" e "natural", foram abarcados porque o tema predominante ainda era o mesmo.

Os códigos relacionados a proteção de valores morais, éticos ou religiosos foram classificados na categoria "ética, moral e religião", mesmo que não abordassem as três matérias ao mesmo tempo, bastando pelo menos uma. Embora sejam três assuntos independentes e profundos, têm em comum o fato de serem amalgamados com frequência na linguagem dos opositores da "IDG". Os códigos "defesa da escolha do seu próprio gênero como uma ação moral" e "proteção dos valores éticos, morais e religiosos contra ideologias partidárias" são bem literais quanto a proteção e priorização de valores e escolhas éticas, morais e religiosas. Já o código "ofensa a deus" se encaixa na proteção de um valor religioso, que não deixa de ser também um valor moral e ético.

Os assuntos moral e ética aparecem em códigos de categorias diferentes, especificamente em: "proteção dos valores éticos e/ou morais da família", "educação moral é tarefa/direito da família/pais", "defesa da escolha do seu próprio gênero como uma ação moral" e "proteção dos valores éticos, morais e religiosos contra ideologias partidárias". Tais códigos, contudo, foram categorizados diferentemente, porque o que predominou foi o tema central em cada um deles. Nos dois primeiros é a proteção de valores éticos/morais da família,

especificamente, enquanto nos dois últimos são valores éticos/morais sem identificação de onde pertencem (poderia ser família, igreja, partido político etc.).

A categoria "cientificismo" engloba dois códigos: "sem comprovação científica" e "contrário às regras da natureza". Ambos conectados a afirmação da inexistência de comprovação científica para gênero nas respectivas unidades de registro. O código "equilíbrio entre liberdade de ensinar e liberdade de aprender", em que pese esteja relacionada expressamente a proteção do equilíbrio entre duas liberdades (que por sinal a proteção de uma não diminui obrigatoriamente a outra), efetivamente demanda pela proteção das duas. Já o código "proteção do direito à liberdade de ensinar" protege somente uma liberdade. Contudo, como os dois códigos dialogam com direitos-irmãos e demandam a proteção de pelo menos uma liberdade em comum, foram classificados na categoria "liberdade de ensinar e liberdade de aprender".

O código "proteção contra linguagem ideológica" está atrelado a unidade de registro que critica o uso de linguagem alegadamente ideológica de forma mandatória pelo Estado, logo, assim como o código "'IDG' é totalitarismo", foi classificada na categoria "ideologia totalitária". As categorias remanescentes, a saber: "ser homem e ser mulher", "assunto íntimo", "tema controverso", "neutralidade estatal", "proteger a humanidade", "modernidade como escamoteamento" e "PNE" têm meramente um código e, por isso, são ainda mais intuitivos quanto a escolha do título da categoria.

Nesse primeiro exame das categorias, expostas no Quadro 4, percebem-se dois grupos: um relacionado a esfera privada e outro a esfera pública. "Família", "ética, moral e religião", "ser homem e ser mulher", "assunto íntimo" e "tema controverso" são assuntos (ou expressões) que germinam e despontam, a princípio, no âmago do indivíduo, ou são temas que atingem principalmente a vida íntima do indivíduo. Porém, não deixam de atravessar e influenciar a esfera pública. Enquanto o segundo grupo tem categorias que remetem a temas que impactam a esfera pública, embora afetem diretamente a esfera privada. Esse grupo é subdividido em dois: a) as categorias com temas atinentes ao poder público, quais sejam "liberdade de ensinar e liberdade de aprender", "ideologia totalitária", "neutralidade estatal" e "PNE"; b) as categorias relacionadas a coletividade, a saber "cientificismo", "proteger a humanidade" e "modernidade como escamoteamento".

A subdivisão dos temas relativos ao poder público está conectada as ações estatais, seja porque o Estado: a) é o principal destinatário dos direitos fundamentais ("liberdade de ensinar e aprender"), b) excede suas prerrogativas ("ideologia autoritária"), c) é demandado a adotar uma postura neutra ("neutralidade estatal"); e d) enfrentou um impasse legislativo entre dois de

seus Poderes, mais especificamente o Legislativo e Executivo, no contexto do Plano Nacional de Educação 2011-2022 (PNE). Já na subdivisão da coletividade, os temas das categorias remetem ao que é comum, no sentido de partilhado por um grupo, bem como a um acontecimento que atinge um grupo como um todo: uma valorização da ciência para explicar a realidade (cientificismo), a proteção do conjunto de uma espécie (proteger a humanidade) e características de um período histórico usadas como artimanha para atingir um grupo de pessoas (modernidade como escamoteamento).

É possível constatar, por fim, que as categorias têm exclusão mútua (um código por categoria), homogeneidade (são todos temas extraídos das unidades de registro), pertinência (se relacionam com o assunto estudado), objetividade e fidelidade (representam com exatidão e clareza as unidades de registro), produtividade (eficientes quanto ao objetivo) e exaustividade (o máximo possível foi extraído conforme as orientações dessa metodologia) (Bardin, 2016; Flick, 2012; Minayo, 2007). A seguir, as inferências e interpretações serão apresentadas em conformidade com a codificação e a categorização feitas.

### 4.2.3 Inferências e interpretações

A etapa final da Análise de Conteúdo costuma ser a de tratamento dos resultados e interpretação, sendo que a produção de inferências é parte da interpretação. Como optamos por já tratar os dados, majoritariamente, na codificação e categorização, a etapa final desta pesquisa será de apresentação das interpretações e, por conseguinte, das inferências. Primeiro serão exibidas as inferências, que são o estágio de produção de deduções baseadas nos elementos observados no corpus ao longo da codificação, da categorização e do tratamento dos resultados. Já as interpretações são a fase que correlaciona o que foi inferido com o referencial teórico da pesquisa, a fim de atribuir significado às características do corpus (Bardin, 2016). Isso posto, ambas serão apresentadas a seguir.

#### 4.2.3.1 Inferências

A Análise de Conteúdo possibilita flexibilidade sobre a escolha de qual nível as inferências serão feitas: ou nas unidades de registro, ou nos códigos e categorias. Este estudo optou por ambas. As unidades de registro são compostas não apenas pelas palavras, literalmente, dos legisladores-autores, mas também por suas escolhas linguísticas, resultando, assim, em um conteúdo comunicacional que transborda contextos, intenções, correlações etc.

A partir daí é viável fazer inferências sobre os temas que transpassam esse conteúdo. Concomitantemente, os códigos e categorias produzidos por essa pesquisa criaram dados que apontam características e quantificam esse conteúdo, também permitindo inferências sobre os temas abordados e defendidos nos PLs pelos deputados-autores.

Antes de apresentar as inferências propriamente ditas, se faz necessário diferenciar duas classificações quantitativas realizadas anteriormente no Quadro 3 (em 3.2.2.1 Codificação com tratamento dos resultados) e no Quadro 4 (em 3.2.2.2 Categorização com tratamento dos resultados). Na análise do Quadro 3, ao final da Subseção 4.2.2.1, foi apontado que o código que mais foi usado ao longo da etapa de codificação das unidades de registro foi "'IDG' é totalitarismo", em sete PLs diferentes. Já no próprio Quadro 4, ainda que não tenha sido ranqueado de maneira expressa, é notório que a categoria "família" é composta pelo maior número de códigos, totalizando onze.

Essas classificações não são conflitivas entre si, apenas quantificam dados diferentes. O Quadro 3 apresenta cada unidade de registro com o seu código correspondente. Ao total há 64 unidades de registro diferentes selecionadas nos PLs analisados por esta pesquisa e 27 códigos diferentes foram criados. É inerente a codificação, embora não seja obrigatório que ocorra sempre, que um mesmo código seja usado mais de uma vez para rotular unidades de registro diferentes. Daí porque "'IDG é totalitarismo" está ranqueado em primeiro lugar na codificação, pois significa que esse código foi o mais utilizado para rotular unidades de registro de diferentes PLs. Por conseguinte, é possível inferir que a correlação da "IDG" com totalitarismo é um argumento usado com recorrência pelos deputados-autores nos PLs que compõem o corpus de análise.

Por outro lado, o Quadro 4 exibe todas as categorias e seus respectivos códigos. Neste caso, é lógico que um mesmo código não teria razão para ser repetido porque é classificado singularmente por categoria. O ranque implícito originado por este quadro é uma consequência da quantidade de códigos atribuído a cada categoria. A quantidade, grande ou pouca, de códigos pertencentes a uma mesma categoria ocorreu por causa da variação, alta ou baixa, de códigos que permeiam um só tema. A maior quantidade de códigos semelhantes, mas com diferenças sutis, sobre o mesmo assunto ocorreu destacadamente na categoria "família", como por exemplo nos códigos: "proteção dos valores tradicionais da família" e "proteção dos valores éticos e/ou morais da família". Produzir códigos que são muito parecidos foi uma escolha autoral com o fim de reforçar a objetividade da pesquisa, pois prioriza a fidelidade do que é afirmado pelos deputados-autores, além de evidenciar nuances sutis, mas reveladoras, do conteúdo comunicacional. Pode ser depreendido, por conseguinte, que o tema "família" foi

mencionado recorrentemente pelos deputados-autores de forma variada por meio de pequenas distinções.

Ainda que não sejam divergentes entre si, ambas as classificações não respondem qual tema é o mais utilizado pelos deputados-autores nas justificativas dos PLs, o que seria um sinalizador importante para respondermos se há indícios ou não de discurso de ódio ou violência simbólica. Um só código da categoria "família" foi usado poucas vezes ao longo da codificação, mas se somarmos todos os códigos dessa categoria, deve haver um número considerável de menções ao tema. Por outra perspectiva, sozinho, o código "'IDG' é totalitarismo", da categoria "ideologia autoritária", é o que mais aparece entre todos os 27 códigos. Para resolver esse impasse, apresentamos, a seguir, o "Quadro 5 – Classificação quantitativa da menção dos códigos, por projeto de lei, em cada categoria"[88], que combina os dados dos Quadros 3 e 4.

Quadro 5 – Classificação quantitativa da menção dos códigos, por projeto de lei, em cada categoria

| CATEGORIA | CÓDIGOS |
|---|---|
| FAMÍLIA | • Proteção dos valores tradicionais da família: 2 projetos (PLs 1 e 3)<br>• Proteção dos valores éticos e/ou morais da família: 2 projetos (PLs 1 e 9)<br>• Educação moral é tarefa/direito da família/pais: 3 projetos (PLs 1, 2 e 3)<br>• Proteção das crianças e adolescentes: 5 projetos (PLs 2, 3, 5, 7 e 10)<br>• Proteção dos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade: 1 projeto (PLs 3)<br>• Proteção da família: 3 projetos (PLs 4, 7 e 9)<br>• Proteção da família tradicional: 1 projeto (PL 6)<br>• Proteção da família natural: 1 projeto (PL 8)<br>• Proteção de todos os tipos de família: 1 projeto (PL 9)<br>• Preponderância da família sobre a educação dos filhos: 1 projeto (PL 9)<br>• Proteção dos valores da família: 1 projeto (PL 12)<br><br>Os códigos da categoria "família" são mencionados 21 vezes. |
| IDEOLOGIA AUTORITÁRIA | • "IDG" é totalitarismo: 7 projetos (PLs 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10)<br>• Proteção contra linguagem ideológica: 1 projeto (PL 4)<br><br>Os códigos da categoria "ideologia autoritária" são mencionados 8 vezes. |
| CIENTIFICISMO | • Sem comprovação científica: 4 projetos (PLs 2, 3, 4 e 7)<br>• Contrário às regras da natureza: 2 projetos (PLs 7 e 9)<br><br>Os códigos da categoria "cientificismo" são mencionados 6 vezes. |
| PNE | • Imbróglio PNE: 5 projetos (PLs 4, 6, 7, 9 e 11)<br><br>O código da categoria "PNE" é mencionado 5 vezes. |
| ÉTICA, MORAL E RELIGIÃO | • Defesa da escolha do seu próprio gênero como uma ação moral: 1 projeto (PL 1)<br>• Proteção dos valores éticos, morais e religiosos contra ideologias partidárias: 1 projeto (PL 6)<br>• Ofensa a deus: 1 projeto (PL 7) |

[88] O Quadro 5 também compõe a etapa de tratamento de dados que é parte da Análise de Conteúdo.

| | |
|---|---|
| | Os códigos da categoria “ética, moral e religião” são mencionados 3 vezes. |
| ASSUNTO ÍNTIMO | • Assunto íntimo: 3 projetos (PLs 2, 7 e 12)<br><br>O código da categoria “assunto íntimo” é mencionado 3 vezes. |
| LIBERDADE DE ENSINAR E LIBERDADE DE APRENDER | • Proteção do direito à liberdade de ensinar: 1 projeto (PL 3)<br>• Equilíbrio entre liberdade de ensinar e liberdade de aprender: 1 projeto (PL 10)<br><br>Os códigos da categoria “liberdade de ensinar e liberdade de aprender” são mencionados 2 vezes. |
| SER HOMEM E SER MULHER | • Ameaça ao ser homem e ser mulher: 2 projetos (PLs 1 e 7)<br><br>O código da categoria “ser homem e ser mulher” é mencionado 2 vezes. |
| TEMA CONTROVERSO | • Gênero é um tema controverso: 1 projeto (PL 3)<br><br>O código da categoria “tema controverso” é mencionado 1 vez. |
| NEUTRALIDADE ESTATAL | • Defesa da neutralidade estatal: 1 projeto (PL 6)<br><br>O código da categoria “neutralidade estatal” é mencionado 1 vez. |
| PROTEGER A HUMANIDADE | • Proteção da humanidade: 1 projeto (PL 7)<br><br>O código da categoria “proteger a humanidade” é mencionado 1 vez. |
| MODERNIDADE COMO ESCAMOTEAMENTO | • O moderno como escamoteamento: 1 projeto (PL 7)<br><br>O código da categoria “modernidade como escamoteamento” é mencionado 1 vez. |

Fonte: Quadro elaborado pela autora (2025).

O Quadro 5 contém: a) cada categoria e seus respectivos códigos; b) em cada código é especificado quantos e quais PLs ele aparece; e c) indica o total de vezes que os códigos da categoria foram utilizados. O item “a” foi coletado a partir do Quadro 4. Para determinar o item “b” foram extraídos dados do Quadro 3 acerca de quantos e quais PLs cada código apareceu, sendo que para essa contagem foi seguido o critério de 1 PL = 1 vez, ou seja, ainda que um código tenha sido usado repetidamente em um mesmo PL, ele foi contabilizado somente uma vez para esse projeto. Portanto, o número de PLs computado para cada código é o mesmo que o número de vezes que o código foi utilizado na etapa de codificação.

Para aferir o item “c”, somamos, dentro de cada categoria, a quantidade de PLs associada a cada código, tendo em vista que cada PL representa uma ocorrência do uso daquele código. De acordo com o valor obtido pelo somatório, as categorias foram ranqueadas, inclusive estão dispostas em ordem decrescente no Quadro 5. Assim, a categoria com o maior somatório, a que está mais acima no quadro, será a que mais teve seus códigos utilizados e, por conseguinte, a categoria temática mais recorrente na justificativa dos projetos. Será por meio da análise do Quadro 5 que serão feitas as inferências sobre os códigos e categorias.

Entre todas as categorias, a mais mencionada pelos deputados-autores, com ampla margem, é “família” cuja soma de todas as menções de seus respectivos códigos resulta em 21

vezes, enquanto a categoria logo abaixo, “ideologia autoritária” soma 8 vezes. Ao fim e ao cabo, efetivamente os Quadros 3 e 4 convergiam, uma vez que ambos os temas lideram a classificação. Portanto, é possível inferir que a proteção da família e contra uma ideologia autoritária são assuntos acionados com frequência na motivação do combate à “IDG” pelos deputados-autores.

Em seguida, a categoria “cientificismo” conta com 6 menções; “PNE” com 5 menções; “ética, moral e religião”, bem como “assunto íntimo”, com 3 menções cada; “liberdade de ensinar e liberdade de aprender”, assim como “ser homem e ser mulher” com 2 menções cada; por fim “tema controverso”, “neutralidade estatal”, “proteger a humanidade” e “modernidade como escamoteamento” com uma menção cada.

É inegável que todos os temas são caros as fundamentações dos deputados-autores, haja vista que a codificação foi pautada nos temas principais das justificativas dos projetos. Contudo, se observarmos o Quadro 5 atentamente, percebe-se que um conjunto de categorias tem relevo especial, a saber: “família”, “ideologia autoritária”, “cientificismo”, “PNE”, “ética, moral e religião” e “assunto íntimo”, tendo em vista que são as categorias mais mencionadas, pelo menos três vezes em PLs diferentes.

Dito de outra forma, são temas que atravessam de 3 (“assunto íntimo” e “ética, moral e religião”) a 11 projetos (“família”), nesse último caso é praticamente a totalidade do corpus. É possível depreender que os apoiadores dos PLs contra a “IDG” utilizam alguns eixos argumentativos recorrentes: proteger a família dessa ameaça; essa ideologia é inerentemente autoritária; falta comprovação científica que ateste a factualidade do gênero; o imbróglio na aprovação do PNE 2011-2020 foi um marco na campanha contra a ideologia porque representou uma ação contundente do Poder Legislativo em face de uma ação ideologizada do Poder Executivo; os valores de ética, moral e religião dos apoiadores dos projetos são ultrajados e, em vista disso, devem ser priorizados; e, por fim, o conteúdo que essa ideologia aborda em sala de aula é da esfera íntima, portanto não deve ser discutido de forma alguma em público.

Essas deduções se harmonizam com as inferências feitas sobre cada unidade de registro, que serão apresentadas na sequência[89]. Ressalta-se que, para isso, levamos em conta não somente o registro isolado, mas todo o texto do qual ele foi coletado para melhor capturar o sentido atribuído pelos deputados-autores. No registro “valores tradicionais da família são

[89] Vale relembrar que o “Quadro 3 - Códigos para cada Unidade de Registro”, na subseção 4.2.2.1 Codificação com tratamento de resultados, contém todas as unidades de registro coletadas nesta pesquisa e o “Quadro 2 - PLs e suas respectivas Unidades de Contexto e Unidades de Registro”, na subseção 4.2.1 Pré-análise, contém, além dos registros, todas as unidades de contexto. Para a leitura integral do teor dos PLs, consulte a lista de referências, onde estão disponíveis os links de acesso.

atacados" (Brasil, 2024b), do PL 1 (nº 772/2024), percebe-se que essa "ideologia" é algo que ofende intencionalmente, uma vez que é descrita explicitamente como ataque. Em "preceitos éticos e morais que aprendemos no lar" (Brasil, 2024b) entende-se que é inerente a essa "ideologia" ser incompatível com esses preceitos. No entanto, nem os valores tradicionais da família, nem os preceitos, são caracterizados ou citados especificamente.

Em "ser homem ou mulher é um ato desafiado" (Brasil, 2024b) nota-se que o registro se refere a gênero, não a sexo, e é entendido exclusivamente a partir de um viés conservador[90]. Em "educação moral de uma criança é tarefa da família" (Brasil, 2024b) é possível inferir que "IDG" é entendida como sinônimo, ou uma forma, de educação moral. Também subentende que a educação moral infantil é uma tarefa que deve ser restringida ao âmbito familiar, como se outras influências indiretas ou não intencionais fossem possíveis de serem eliminadas. Em "a escolha do gênero de cada um é também um ato moral" (Brasil, 2024b), o gênero é entendido como uma decisão variável conforme a vontade do sujeito e para defini-lo um dos critérios é a sua moralidade.

No PL 2 (nº 4520/2021), em "padece de comprovação científica" (Brasil, 2021b), é afirmado que não há comprovação científica para gênero. A partir disso, pode ser deduzido que a ciência é importante para os deputados-autores, pelo menos no que diz respeito a esse tema. Em "questão de foro íntimo" (Brasil, 2021b) insinua-se que a "ideologia" invade e quer alterar algo que é da intimidade e da escolha pessoal. Em "educação moral das crianças e dos adolescentes é um direito dos pais" (Brasil, 2021b), afora a inferência já feita anteriormente sobre educação moral infantil, pode ser interpretado que: mais do que uma tarefa parental, ela é um direito dos pais, não dos filhos. Em "princípio da proteção integral das crianças e adolescentes, além de estabelecer a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral de nossas crianças e de nossos adolescentes" (Brasil, 2021b) fica subentendido que "IDG" viola direta e intencionalmente a integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes.

No PL 3 (nº 4546/2023) em "proteger a liberdade de ensino" e "valores familiares tradicionais" (Brasil, 2023a) fica implícito que a "IDG" fere o direito à liberdade de ensinar e os valores familiares tradicionais, os quais não são especificados. Em "o direito dos pais de educarem seus filhos de acordo com suas crenças e convicções" (Brasil, 2023a) se deduz que a "ideologia" necessariamente invade crenças e convicções do pais, sem as distinguir. Em

[90] Quer dizer que gênero é compreendido, segundo uma abordagem conservadora, como algo dado, isto é, as distinções de gênero são "naturais", uma vez que é da "natureza" do homem ser masculino e da "natureza" da mulher ser feminina. Sendo que ser masculino é ser viril, dominador, inclinado ao combate e à violência, enquanto ser feminina é ser discreta, maternal e sensível (Bourdieu, 2023; Connell; Pearse, 2013). Isso é tido como o natural e, consequentemente, normal para uma visão conservadora.

“determinados conteúdos sobre gênero podem ser considerados controversos por alguns grupos” (Brasil, 2023a) é plausível inferir que o conteúdo sobre gênero do currículo do ensino básico deve ser integralmente aprovado e com unanimidade pelos pais dos alunos, ou seja, não pode haver qualquer contrariedade por qualquer motivo que seja. O registro “teorias ou conceitos não reconhecidos pela ciência” (Brasil, 2023a) remete à mesma inferência feita anteriormente, em outro PL, quanto ao peso dado ao argumento científico.

Em “contrários aos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade” (Brasil, 2023a), subentende-se que a contrariedade desses tipos de valores pertencentes a certos grupos sociais, em relação a abordagem sobre gênero em sala de aula, não pode ser aceita. Logo, é necessário haver completa compatibilidade entre os valores desses grupos com o que é incluso no currículo da educação básica, pelo menos quanto a gênero. Ressalta-se que não são especificados quais segmentos são esses, nem o que compõem seus valores familiares e culturais. Em “proteger a educação de crianças e jovens de conteúdos considerados sensíveis e controversos” (Brasil, 2023a) é inferido que, uma vez que a “IDG” é um tema sensível e controverso e as crianças e jovens precisam ser protegidos dela, logo ela fere a educação básica. Seguindo essa lógica, todo e qualquer conteúdo sensível e controverso – não há especificação de qual o parâmetro para definir o que é sensível e controverso – deve ser banido da educação básica, consequentemente do currículo escolar.

No PL 4 (nº 3.235/2015) em “pulverização da família” (Brasil, 2015a) o legislador-autor afirma que a “IDG” tem como objetivo principal pulverizar a família no sentido de esfacelá-la e produzir um indivíduo solto e, por isso, de fácil manipulação. Não são especificados quem seriam os agentes, nem como realizariam a artimanha, mas é subentendido que gênero é o teor dela. Por conseguinte, pode ser depreendido que a instituição familiar é um escudo contra uma manipulação relacionada à identidade de gênero. Em “visão totalitarista do mundo” (Brasil, 2015a), a “ideologia” é definida como uma teoria e que, para aceitá-la, seus adeptos obrigatoriamente devem ter uma posição autoritária em relação ao mundo. Em “imbróglio pseudocientífico” (Brasil, 2015a), compreende-se que “IDG” dissimula uma máscara científica, porém não é ciência, além de causar confusão propositalmente.

Em “linguagem ideológica” (Brasil, 2015a), é declarado que “IDG” usa linguagem típica de ideologias, o que deve ser eliminado. Em “o Senado Nacional, ao votar o Projeto de Lei 8035/2010, de autoria do Poder Executivo, que aprovava o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2011-2020, verificou que o projeto havia sido enviado àquela casa contendo duas passagens que empregavam a terminologia própria da ideologia de gênero”

(Brasil, 2015a) percebe-se que a controvérsia sobre o PNE 2011-2020 é importante de ser mencionada, possivelmente por ser um marco para os legisladores-autores.

No PL 5 (nº 4.893/2020), em "criminalizar o uso do sistema de ensino para incutir a força tal ideologia em nossas crianças" (Brasil, 2020a), além de afirmar que é uma ideologia, literalmente, é declarado que ela é introduzida a força nas crianças, o que revela um caráter autoritário. Em "proteção de nossos pequenos brasileiros contra o desequilíbrio no processo natural de mudanças de conceitos e ideais da sociedade" (Brasil, 2020a) é possível inferir que: a) existe um processo natural de mudanças de conceitos e ideias da sociedade, ou dito de outra forma: conceitos e ideias da sociedade precisam percorrer um processo natural para acontecer alguma mudança; b) "IDG" desequilibra esse processo natural e, quando isso ocorre, afeta negativamente crianças.

No PL 6 (nº 10.659/2018), em "substituir valores éticos, morais e religiosas por concepções ideológicos partidárias" (Brasil, 2018b), se depreende que "IDG" é promovido por ideologias partidárias, que querem substituir valores éticos, morais e religiosos por valores que consideram "certos" ou "modernos". Em "há o ingresso do Estado, uma vez que sua força provoca o desequilíbrio no processo natural de mudança de conceitos e ideais da sociedade" (Brasil, 2018b), novamente é mencionado sobre o "processo natural de mudanças de conceitos e ideias da sociedade", mas também que o Estado desequilibra esse processo quando o interfere. Ademais, considera que promover a igualdade de gênero – que é equiparada a orientação sexual, de acordo com o autor-legislador, embora isso esteja equivocado[91] – é um objetivo aceitável por causa da pluralidade de pensamento protegida pela CF/88, exceto quando há o ingresso do Estado no tal processo natural.

Em "destruiria o modelo tradicional de família, base de nossa sociedade" (Brasil, 2018b), a "ideologia" acabaria com o modelo tradicional de família, cuja descrição não é feita, e essa seria a base da sociedade brasileira, consequentemente deve ser protegida a todo custo. Em "O Estado escolhe defender valores de certos grupos e desprezar o modo de vida da maioria das famílias brasileiras, há desequilíbrio no processo natural da evolução das ideais em nossa sociedade" (Brasil, 2018b), é inferido que "IDG" no currículo escolar é uma decisão estatal de sobrepor valores de certos grupos, subentende-se que minoritários, em detrimento dos valores

[91] Os conceitos de orientação sexual e sexualidade já foram apresentados no Capítulo 2. Promover a igualdade de gênero, por sua vez, está relacionado a iniciativas que diminuem ou equiparam as diferentes condições que homens e mulheres estão submetidos em razão de uma sociedade que enaltece e prioriza homens em detrimento das mulheres. A diferença salarial entre pessoas que desempenham as mesmas funções e tem formações e/ou currículos similares, mas são de gêneros diferentes, é um exemplo das desigualdades de gênero (Connell; Pearse, 2013). Resoluções a fim de igualar os salários nesse tipo de circunstância são um exemplo de promoção da igualdade de gênero.

da maioria das famílias brasileiras. Seguindo essa linha, é possível interpretar, então, que "certos grupos" não são famílias, mas não especificam o que são. Também é usado o argumento do desequilíbrio do "processo natural da evolução das ideias em nossa sociedade" causado pela escolha estatal de inclusão do que é chamado de "IDG".

Em "A neutralidade é ainda mais necessária na idade escolar" (Brasil, 2018b) se percebe que "IDG" não é pior que as outras ideologias, a questão problemática é quando o Estado interfere, ou seja, quando a institucionaliza na educação básica. Daí porque a neutralidade estatal é obrigatória nas escolas. Por fim, menciona o caso do PNE no registro "em 2014, durante a tramitação no Congresso Nacional do Plano Nacional de Educação, houve grande polêmica envolvendo a ideologia de gênero." (Brasil, 2018b).

No PL 7 (nº 1.239/2019), em "pregando e tentando enganar a sociedade com a mentira que, ninguém nasce homem ou mulher, mas que cada indivíduo deve construir sua própria identidade" (Brasil, 2019b), subentende-se que a "ideologia": a) é uma abstração filosófica, no sentido de algo que é analisado isoladamente sem ter em conta o todo e sem considerar sua relação com a realidade; b) tem o objetivo de convencer e falsear sobre a existência do gênero. Em "não se baseia em nenhum experimento humano comprovável ou ainda de nenhuma área de estudo confiável" (Brasil, 2019b), afora a defesa da ciência como um parâmetro relevante para atestar gênero, é afirmado, de forma especulativa, que pode até ter algum experimento em humanos, mas não comprova e, se tem área de estudo que se debruçou e atestou, essa área não é confiável. Em "imposição degenerativa que desajusta as personalidades por conta da promiscuidade às nossas crianças" (Brasil, 2019b), é latente que a imposição degenerativa é o sugestionamento da "IDG" sobre crianças para a realização da cirurgia de redesignação sexual.

Em "nega o caráter natural e Divino da criação humana" (Brasil, 2019b), é afirmado que a "IDG" nega a existência da característica natural e divina da criação humana, que, pelo contexto, quer dizer a concepção e a gestação. Logo, a "ideologia" negaria a factualidade da reprodução sexuada humana. Em "tornar público assuntos que são de caráter privado" (Brasil, 2019b), é declarado que o assunto é íntimo, está sendo forçadamente levado a público e que "grupos restritos" são os agentes promotores desse movimento, por consequência não é a maioria da sociedade. Em "o aspecto natural e biológico do ser humano" (Brasil, 2019b), novamente é anunciado que a "ideologia" nega a factualidade da reprodução sexuada humana. Em "cometendo atos de nazismo como a mentirosa ideologia de gênero" (Brasil, 2019b) a correlação entre "IDG" e nazismo é direta e literal. Na afirmação "é toda a humanidade que está em perigo" (Brasil, 2019b), o trecho se refere às ideias da "ideologia", que promovem a

devastação da família heterossexual, uma vez que o perigo que a humanidade correria é a diminuição da natalidade, o que poderia causar até a extinção da espécie humana.

O que tem conexão com "diminuição do relacionamento de DEUS: HOMEM + MULHER = FILHOS" (sic) (Brasil, 2019b) no qual o legislador-autor considera que deus é o mesmo que esse tipo específico de família (ou de procriação heterossexual). Ademais, subentende-se que a diminuição desse relacionamento deve ser impedida por legislação. Em uma inferência extensiva, pode ser acrescentado, ainda, que é válido usar argumento religioso cristão em um PL. Em "transformar o grave problema em tendência, ou algo moderno" (Brasil, 2019b) se compreende que "IDG" usa como artimanha escamotear um problema como algo "da moda".

Em "para chegar em nossas, Crianças, Jovens e, em última instância, nas Famílias que seriam as maiores prejudicadas" (sic) (Brasil, 2019b) fica implícito um alastramento da "ideologia", tal qual uma doença que é transmitida sem intenção pelo agente infectado. Especialmente por ser declarado na unidade de contexto que há uma transformação "por osmose" dos servidores públicos em "massa de manobra" para atingir crianças e jovens, que por sua vez, alcançariam as famílias cuja destruição seria o objetivo final da "ideologia". Por fim, de novo o PNE é aludido em "O fato concreto é que depois de surgir com destaque em 2014 nos debates envolvendo a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE), o termo 'ideologia gênero' de tempos em tempos volta aos holofotes em busca de adeptos e multiplicadores" (sic) (Brasil, 2019b).

No PL 8 (nº 10577/2018) é afirmado que a "ideologia" deseja "perverter a família natural" (Brasil, 2018d), o que pode apontar para a crença em um tipo exclusivo de "família natural" – sem distinguir o que seria – e que é por essência do bem. Assim como, indica que a "doutrina do gênero" anseia por mudar, por meios camuflados, do bem para o mal, essa família. Em seguida, a unidade "permitir ao Estado um papel que não lhe cabe: impor a sua filosofia autoritária" (Brasil, 2018d) subentende que a "ideologia" no currículo escolar é o mesmo que impor uma filosofia autoritária. Em "é nosso dever preservar a família natural" (Brasil, 2018d) é latente o entendimento de que a "família natural" é atacada e está sob risco de não existir mais.

No PL 9 (nº 1.859/2015), o registro "garantissem à família a possibilidade de se defenderem de um sistema de ensino que não somente desrespeitasse valores éticos e sociais da família" (Brasil, 2015b) deixa tácito que a "ideologia" tolhe valores éticos e sociais da família – sem especificar quais valores são esses – e, por isso, ela tem o direito constitucional de se defender, com base nos artigos 220, 221 e 205, principalmente no espaço escolar. Em "mas que

tivesse sido concebido com o especial propósito de destruir a própria instituição familiar" (Brasil, 2015b), nota-se que o objetivo basilar da "ideologia" é destruir a família enquanto estrutura social. Em "extinguir da textura social a instituição familiar" (Brasil, 2015b), percebe-se, tendo em conta o contexto que está inserido, que o autor-deputado alega que gênero é usado para "uma revolução cultural sexual de orientação neo-marxista" (sic) (Brasil, 2015b) com o objetivo de acabar com a família.

Em "uma completa igualdade onde não haverá mais possibilidade de opressão de gênero, mas também onde não haverá mais famílias, tanto as heterossexuais como demais famílias alternativas" (Brasil, 2015b), o deputado-autor, ao interpretar as teorias de Marx e Engels à sua maneira, entende que são autores que fundamentam a "IDG" e que defendiam a completa igualdade de gênero. O que acabaria, consequentemente, com a opressão de gênero, mas também extinguiria todo e qualquer tipo de família, tanto as heterossexuais como as "alternativas", isto é, aquelas compostas por parceiros homossexuais, conforme fica subentendido.

Ao continuar sua interpretação acerca dos escritos de Marx e Engels, o deputado considera que os autores implementariam uma educação escolar exclusivamente estatal, a qual acabaria com os traços diferenciadores entre homens e mulheres, conforme a unidade "a educação caberia como uma tarefa exclusiva do Estado, e não existiria mais traços diferenciais entre o masculino e o feminino" (Brasil, 2015b). As considerações sobre a escola influenciada pelas ideias de Marx e Engels seguem em "todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais" (Brasil, 2015b). Portanto, infere-se que a masculinidade e a feminilidade são essências do homem e da mulher, respectivamente, ou seja, são da natureza, da biologia, inatas ao seu gênero correspondente. Tanto em "pulverização da família" (Brasil, 2015b), como em "visão totalitarista do mundo" (Brasil, 2015b), o mesmo pode ser inferido conforme o que interpretamos de outras unidades de registro de outros projetos.

Novamente é exaltada a proteção da família, mas neste caso especifica-se que deve partir do Estado: "A presente proposição baseia-se no princípio constitucional da especial proteção do Estado à família (Artigo 226)[92]" (Brasil, 2015b). Pode ser deduzido que a família é tanto atacada pela "ideologia", como desamparada pelo Estado nessa ofensiva. Em seguida, o autor acrescenta que existiria um princípio constitucional que assegura a obrigação legal de determinar os meios jurídicos que "garantam à família a possibilidade de se defender contra os

[92] A saber o inteiro teor do *caput* do artigo em questão: "Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado." (Brasil, 1988).

que desrespeitam seus valores éticos e sociais (Artigo 221)" (Brasil, 2015b). É subentendido que o artigo da CF/88 que prevê esse princípio é o 221[93] e que seria aplicável a toda e qualquer situação que a família tem seus valores éticos e sociais sob perigo – ainda que esses valores não tenham sido identificados. Na sequência, o deputado afirma que tal proteção especial deve ser acionada pela família especialmente "contra os que atentam contra a sua integridade e existência no tecido social" (Brasil, 2015b). Logo, não apenas os valores éticos e sociais são alvo de ataque, mas a própria inteireza e a continuidade da família no corpo da sociedade estão em xeque.

O núcleo familiar também é salvaguardado em "papel privilegiado da família na educação" (Brasil, 2015b), até porque na visão do legislador-autor há "um sistema educacional concebido com o objetivo específico de destruir a própria família como instituição" (Brasil, 2015b). Portanto, é possível interpretar que é atribuída tanto uma função privilegiada, como um dever da família quanto à educação escolar, com base no art. 205[94], CF/88. Ademais, é defendido que o sistema educacional do país foi criado com o objetivo exclusivo de destruir a instituição familiar. Por fim, é mencionada a controvérsia em torno do PNE 2011-2020 como um alerta: "Foi com base nestes motivos que o Senado Nacional, ao votar o Projeto de Lei 8035/2010, de autoria do Poder Executivo, que 'aprovava o Plano Nacional de Educação [PNE] para o decênio 2011-2020 e dá outras providências', verificou que o projeto havia sido enviado à casa contendo duas passagens que empregavam a terminologia própria da ideologia de gênero." (Brasil, 2015b).

No PL 10 (nº 258/2019), o registro "equilíbrio que deve ser buscado entre a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender" (Brasil, 2019e) subentende que a "IDG" desequilibra os direitos de liberdade de ensinar e de aprender na educação básica, intrinsecamente. Em "O Poder Público não se imiscuirá no processo de amadurecimento sexual dos alunos" (Brasil, 2019e) pressupõe-se que o poder público, por meio da "ideologia" afeta de forma direta, proposital e precipitada no desenvolvimento sexual de crianças e adolescentes na educação básica. Em "nem permitirá qualquer forma de dogmatismo ou proselitismo" (Brasil, 2019e) é latente que a "IDG" introduz dogmas e doutrinação nas escolas, o que pressupõe temas

[93] Ocorre que o art. 221, *caput*, CF/88, determina o seguinte: "Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios" (Brasil, 1988). Possivelmente, o legislador-autor do PL em questão estava se referindo ao inciso IV desse mesmo artigo: "respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família." (Brasil, 1988). No caso, o inciso é um princípio que deve guiar especificamente a produção e programação das emissoras de rádio e televisão. Não se aplica à educação básica.

[94] O conteúdo integral do artigo citado pelo legislador é o seguinte: "Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." (Brasil, 1988).

indesejáveis coagidos na sala de aula e métodos de ensino que não abrem margem para questionamentos. No PL 11 (nº 5.487/2016) o único tema da justificativa é o imbróglio em torno do PNE 2011-2020, por isso a unidade de registro solitária: "Ao final, o projeto foi aprovado, rejeitadas todas as citações relativas a ideologia de gênero, orientação sexual e seus derivados, sendo, por este motivo, recusada sua incorporação na educação nacional" (sic) (Brasil, 2016a).

No PL 12 (nº 7.180/2014) é afirmado que "o currículo escolar e o trabalho pedagógico realizado pelos professores em sala de aula não deve entrar no campo das convicções pessoais e valores familiares dos alunos da educação básica" (Brasil, 2014a). Encontra-se tácito que a "ideologia", presente no currículo escolar e no trabalho pedagógico, conflita e adentra nas convicções pessoais e valores familiares dos alunos. Seguindo essa lógica, pode ser inferido que a elaboração do currículo escolar e do trabalho pedagógico poderia e deveria ser moldada de forma que recue em face de todas as convicções pessoais dos pais e de todos os valores familiares – que não são discriminados. Por fim, o último registro defende que "esses são temas para serem tratados na esfera privada" (Brasil, 2014a). Depreendemos que os temas relacionados à educação moral, sexual e religiosa são os temas que devem ser tratados no meio doméstico de cada aluno, tendo em vista a unidade de contexto. Até porque seriam temas que a escola abordaria, inevitavelmente, de forma incompatível com as convicções dos alunos e pais, segundo o PL. A seguir, as interpretações feitas a partir das inferências e do referencial teórico serão apresentadas.

#### 4.2.3.2 Interpretações

Ao final da subseção 4.2.2.2 Categorização com tratamento de resultados observamos a formação de dois grupos temáticos de categorias: um relacionado à esfera privada e outro à esfera pública. Sendo que esse último se subdivide em dois: um subgrupo de temas ligados ao poder público e outro de temas ligados a coletividade[95]. Os dois grandes grupos se conectam, em alguma medida, a um desejo comum dos agentes que combatem à "IDG": valores morais conservadores, pertencentes à esfera privada, deveriam ser alçados ao status de valores públicos, por conseguinte norteariam a esfera pública. O privado e o público se confundiriam.

[95] Grupo Esfera Privada: "Família", "ética, moral e religião", "ser homem e ser mulher", "assunto íntimo" e "tema controverso". Grupo Esfera Pública é subdividido em: a) Poder público: "liberdade de ensinar e liberdade de aprender", "ideologia totalitária", "neutralidade estatal" e "PNE"; b) Coletividade: "cientificismo", "proteger a humanidade" e "modernidade como escamoteamento".

Para organizar a apresentação das interpretações, utilizaremos essa classificação, inclusive porque se harmoniza com o referencial teórico deste estudo.

A partir das inferências extraídas das categorias pertencentes ao grupo Esfera Privada, é possível notar que a "IDG" é interpretada pelos deputados-autores tanto como essencialmente incompatível quanto um ataque deliberado aos valores morais e éticos familiares. Mais que isso, entendem-na como um ataque à existência da instituição família no tecido social, de forma que esta seria desintegrada, restando apenas indivíduos soltos, os quais seriam mais fáceis de manipular. Até o sistema educacional como um todo é tido como uma ferramenta para destruí-la. Essa interpretação culmina na menção à possibilidade de extinção humana, pois as ideias promovidas causariam a destruição familiar e, consequentemente a natalidade diminuiria radicalmente.

Diversas vezes essa alegada agressão é retratada como algo velado e sorrateiro, que age por meio de técnicas de linguagem ideológica, com o objetivo de perverter a família natural. O que implica na insinuação de que a família é a instituição inerentemente "do bem" a qual seria corrompida por valores "do mal". Para alcançar esse fim, haveria uma espécie de transmissão, tal qual um vírus que se espalha sem o controle do seu hospedeiro, partindo dos servidores públicos, passando pelos alunos, até por fim alcançar a família.

É entendido que "IDG" é uma forma de educação moral imposta a crianças e adolescentes, baseada em premissas incompatíveis com os valores éticos e morais da família. Nota-se uma percepção da educação moral de crianças e adolescentes não como tarefa parental, mas como um verdadeiro direito dos pais e não dos filhos. De todo modo, os filhos, alunos do ensino básico, também não desejariam esse conteúdo, embora sejam expostos contra a vontade na sala de aula, supostamente. Outro aspecto considerado é que a "IDG" força a discussão pública de assuntos – subentende-se que gênero e orientação sexual – que são da intimidade de cada indivíduo. Inclusive, com a pretensão de alterar o gênero e a orientação sexual dos alunos do ensino básico. O que parece ter conexão com a afirmação de que os temas abordados seriam sensíveis e controversos para essas faixas etárias, o que obrigaria a retirada completa desses assuntos do currículo escolar. Ou, pelo menos, que todos os pais aprovassem prévia e integralmente o conteúdo.

Isso posto, fica evidente uma defesa incontestável da "família". No singular e sem especificação de qual arranjo familiar seria esse. Uma vez que as composições familiares se mostram múltiplas no plano concreto, então, alguns arranjos estão de fora. Tendo em vista que as reivindicações dos projetos se alinham com os valores neoliberais e neoconservadores apresentados na Seção 2.2, é possível inferir qual o tipo de família é protegido pelos deputados-

autores dos PLs. Nessa mesma seção apresentamos as ponderações de Brown acerca da importância da moralidade tradicional na matriz do neoliberalismo, o que é recorrentemente usado como ferramenta política pela extrema direita. Principalmente na teoria neoliberal de Friedrich Hayek, mercado e moral seriam pilares de igual importância. Os valores morais tradicionais teriam a atribuição de integrar a sociedade por meio da coibição, e não da coerção, sobre a liberdade dos indivíduos. Entretanto, é mais especificamente na ideia de "expansão da esfera pessoal protegida", elaborada pelo autor, que é encontrada a sintonia perfeita com o corpus analisado. A esfera pessoal protegida é composta por atividades proibidas de serem alcançadas pelo poder coercitivo do Estado e, consequentemente, por normas democráticas também, devendo estar em constante expansão.

Além da ideia de expansão constante da esfera pessoal protegida, por si só, ser perigosa à democracia, o autor a defende a partir e em nome de valores cristãos e morais conservadores, o que dito de outra forma quer dizer que princípios somente das religiões de matriz cristã e de um tipo de família, a saber branca e heterossexual, são alçados ao status de valores públicos. Em outras palavras: exclusivamente os valores da matriz cristã e em prol da família branca e heterossexual seriam princípios que norteariam as escolhas do Poder Público (Brown, 2019). Enquanto outros arranjos familiares são preteridos e a laicidade estatal é esvaziada.

O anseio de proteger "a família", no singular, nos PLs reflete o desejo de ampliar a esfera pessoa protegida em nome de um só tipo de família e de matriz religiosa, a partir da legislação. Primeiro, é alegado que existe um ataque à "família", caracterizado por métodos ardilosos e escamoteados, o que tornaria esse ataque ainda mais perigoso. Em seguida, constrói-se um motivo legítimo para enfrentá-lo, inclusive por meio de lei. Quase como uma "legítima defesa" dessa família-no-singular.

A fim de proteger supostamente a família, é recorrente nos PLs a defesa de que a educação moral de crianças e adolescentes deve ser tutelada unicamente pelos pais, bem como a sua supressão no espaço público, sob a justificativa de sua intimidade. De forma implícita, a discussão no espaço privado de tal tema é autorizada. Por essa razão, o conteúdo sobre gênero pertenceria a esfera pessoal protegida. Ocorre que os indícios das unidades de registro e o referencial teórico deste estudo apontam mais para uma tentativa de evitar qualquer questionamento sobre as normas morais conservadoras de gênero e sexualidade, tanto na esfera pública quanto na privada, como também qualquer contrariedade a elas. Afinal, não há sinalização nos PLs de alguma forma de educação sobre gênero e sexualidade no âmbito doméstico. Até porque esses temas são abordados com teor pejorativo *per se*.

Também na Seção 2.2, apresentamos estudos de Melinda Cooper acerca do relevo que as normas familiares patriarcais têm na revolução neoliberal do bem-estar social e da educação. Embora haja divergências principiológicas entre neoliberais e conservadores, segundo a autora, a área de interseção entre ambos é a valorização, e até a imposição, dos laços familiares. Mesmo que por justificativas distintas, ambos os movimentos consideram que é a família que tem responsabilidade primária no investimento da educação, da saúde e do bem-estar de crianças, por causa da sua "obrigação natural" e do seu "altruísmo intrínseco". Contudo, o investimento da família não se limita a responsabilidade financeira, que desemboca na privatização mercadológica de todos os gastos familiares, se transmuta também na concepção de família como um reservatório de disciplina e de uma estrutura hierárquica, que deveria até extrapolar os muros de casa.

Essa lógica alimenta a dependência financeira dos componentes da família em relação ao líder que administra as finanças, bem como a submissão à sua autoridade. O que resulta na promoção tanto do desmonte do Estado de bem-estar social, quanto da elevação da autoridade familiar, destacadamente do líder, a um status de autoridade legítima para disputar, em igualdade de condições ou até mesmo de maneira superior, com a autoridade estatal. Sendo que nessa racionalidade, a "família" também é no singular, pois abarca meramente o formato heterossexual com fins de procriação. Uma vez que tanto o neoliberalismo como o conservadorismo coadunam com o patriarcalismo, é possível afirmar que o líder dessa família-no-singular é o pai ou outro homem que faça as vezes de líder (Brown, 2019; Cooper, 2017a; Cooper, 2017b).

Essa superioridade incondicional da família em relação ao Estado dialoga com a demanda dos PLs por aprovação prévia e integral dos pais sobre o currículo escolar, particularmente no que diz respeito ao tema gênero e sexualidade. Afinal, demandar pela retirada completa desses temas do âmbito escolar, mais do que do currículo, sem qualquer respaldo pedagógico, é uma expressão de controle baseada na ideia de superioridade incontestável da autoridade familiar sobre o Estado, os professores, os pedagogos e demais profissionais da educação responsáveis pela elaboração do PNE, por exemplo.

Há três aspectos das pesquisas feitas por Rocha e Solano, em 2022, com mulheres que votaram na extrema direita ou estavam em dúvida se iriam votar nesse lado do espectro político que mais dialogam com os achados do corpus desta pesquisa. O primeiro é a existência de uma fome tanto de segurança material, como de segurança existencial, afetiva e emocional, em razão de um mundo acelerado, incerto e novo, de forma que a família é o local de pertencimento, acolhimento e calma para esse grupo entrevistado. É possível notar nos PLs uma tentativa de

resposta a segurança existencial, visto que há neles uma exaltação da família tradicional, em que a autoridade patriarcal não é questionada, apenas obedecida, onde temas como gênero e sexualidade – tão espinhosos para tantas pessoas – não são discutidos ou sequer mencionados. Em última análise, esse formato familiar é trivial, habitual, conhecido, embora não seja necessariamente o predominante. Alimenta, assim, um tipo de fome por estabilidade que clama pela manutenção da família nos moldes como historicamente tem se estabelecido como o certo.

O segundo aspecto é um desejo de inclusão das necessidades familiares no centro da formulação de políticas públicas e não meramente de uma forma eleitoral retórica. O que quer dizer que obras e políticas públicas seriam planejadas com vista a atender demandas de seus filhos, como, por exemplo: Wi-Fi gratuito para que eles possam se comunicar com os pais quando distantes (Della Costa; Rocha; Solano, 2022; Ilustríssima Conversa, 2022). Esse desejo legítimo de perceber factualmente as necessidades familiares no cerne das políticas públicas não é o mesmo que pensar a família como uma autoridade superior ao Estado, como o neoliberalismo e neoconservadorismo buscam, de acordo com Cooper, nem mesmo como uma forma de colocar o moralismo tradicional como valor norteador de ações estatais, conforme analisa Brown (Brown, 2019; Cooper, 2017a; Cooper, 2017b).

Ainda que não sejam a mesma coisa, o bolsonarismo e a direita religiosa deram alguma forma de resposta para o desejo legítimo dessas famílias perceberem que eram o vetor das políticas públicas, assim como para a fome existencial mencionada no primeiro aspecto. O mesmo ocorreu com o terceiro aspecto da pesquisa de Solano e Rocha que sintoniza com este estudo, a saber: os medos relacionados a desproteção da família e dos filhos, espalhados por *fake news*, especialmente nas eleições de 2018. Os agentes conservadores de direita dialogaram e deram algum grau de segurança às famílias, ainda que fosse ilusória, enquanto não foi incomum que agentes de espectro político diametralmente oposto caricaturizassem esses medos, afastando, assim, esse eleitorado. Por mais que as notícias falsas sobre "IDG" fossem absurdas, o medo causado por elas em uma parcela considerável da população não deixou de ser genuíno (Della Costa; Rocha; Solano, 2022; Ilustríssima Conversa, 2022). Os PLs estudados aparentam colocar a família (acima de tudo, a família-no-singular) no centro de uma possível política pública, em uma tentativa de se comunicar com uma parcela significativa da sociedade. É recorrente no corpus a defesa da proteção da família, de forma que os deputados-autores sinalizam publicamente que ela é prioridade, ao passo que legitimam o medo das famílias que creem em notícias falsas sobre a "IDG" nas escolas.

A disseminação das *fake news* sobre "IDG" foram (e ainda são) tão eficazes, entre outros aspectos, por causa do deslocamento do eixo de discussão pública nas plataformas digitais. Se

antes era pautado, em maior medida, nas razões, nos fatos e nas evidências, nos últimos anos passou a ser baseado particularmente nas emoções, nas opiniões e nos valores. Isso culminou no entendimento do político como algo pessoal, do campo da escolha individual e, mais ainda, da ordem moral (Miskolci, 2021). Somado a isso, há um interesse financeiro das plataformas em que o tempo de tela dos usuários seja maior, então as redes foram formatadas para alcançar esse fim. Uma grande isca para prender o usuário é o conteúdo emotivo, pois mostrou ter mais chances de viralizar do que fatos ou argumentos fundamentados, uma vez que emoções intensas, especialmente negativas, como a raiva, geram reações intensas sem maiores reflexões, muitos compartilhamentos e maior tempo de tela. A arena política partidária notou nisso uma oportunidade: construir um inimigo, nem que seja imaginário, para engajar dentro e fora das redes e aumentar seu eleitorado. O oponente político vira um inimigo que deve ser eliminado e não mais concorrente, assim uma narrativa de desumanização dá o tom das discussões políticas (Nemer, 2022). Um dos inimigos construídos pela direita, extrema e religiosa destacadamente, é a "IDG".

Os PLs parecem reproduzir a lógica das notícias falsas, pois pautam suas justificativas nas emoções, notadamente no ódio, contra um inimigo específico, no caso a "IDG". Ao mesmo tempo que sinalizam para eleitores, ou potenciais eleitores, que: haverá estabilidade sobre o formato familiar tradicional, a família estará no centro das ações do poder público e seus filhos em idade escolar estarão a salvo do inimigo "IDG". O objetivo dos projetos parecem ser menos tornarem-se lei e mais se comunicar com um eleitorado, tal qual um palanque político, que viabiliza a declaração de valores a uma plateia. Em analogia a ideia de "juridificação reativa", de Vaggione, que é o uso do direito por atores religiosos e seculares em prol de valores morais que eles consideram transgredidos pelas demandas e conquistas dos movimentos feministas e LGBTQIAPN+, há uma "legislação reativa", ou ao menos, propostas legislativas reativas, em nome da moralidade conservadora (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Quanto as inferências pertencentes ao outro grupo cujas categorias têm temas relativos à esfera pública, frisa-se que nos PLs: a) é afirmado que a liberdade de ensinar estaria em perigo, ou então, que a liberdade de aprender sobrepõe-se indevidamente a de ensinar em razão da inserção de "IDG" no currículo escolar; b) a neutralidade estatal é requisitada principalmente por causa do caráter ideológico da "IDG" nas escolas; c) o trâmite do PNE 2011-2022 é lembrado pela tentativa de inserção de suposto conteúdo ideológico no currículo escolar por agência do MEC que foi barrada pelo Poder Legislativo; d) Por fim, o autoritarismo é associado tanto ao conteúdo da "IDG" como ao Estado propriamente dito por, alegadamente, obrigar os temas de gênero na educação básica.

A alegação de autoritarismo no teor da "IDG" é notável quando: a) sua inserção no currículo escolar é equiparada à imposição de uma filosofia autoritária e até a um ato de nazismo; b) é dito que sua linguagem é própria de ideologias em geral; c) afirmam que seus defensores devem ter uma visão autoritária sobre o mundo e desejam impor ideologias partidárias, ao passo que suprimem valores éticos, morais e religiosos. Por sua vez, o autoritarismo do Estado residiria na imposição estatal do tema gênero na grade escolar, que é interpretado como: a) institucionalização da "IDG" nas escolas; b) sobreposição dos valores de "certos grupos" (Brasil, 2018b) em detrimento dos valores da maioria das famílias brasileiras, supostamente; e c) desequilíbrio do "processo natural de mudança de conceitos e ideias da sociedade" (Brasil, 2020a; Brasil, 2018b), causado pelo Estado.

Outro ponto de interseção entre o neoconservadorismo e o neoliberalismo, além de posicionar valores morais cristãos e da família "natural" como ética pública, é a rejeição de qualquer ação estatal interpretada como interferência na esfera privada, ou, pelo menos, no que diz respeito à intromissão nos valores da família e da religião (Lacerda, 2018; Peixoto, 2021). Os PLs parecem utilizar a construção da deslegitimação e da desconfiança em relação ao Estado como uma estratégia para fomentar o desejo social de sua redução, ao retratá-lo, de forma recorrente, como autoritário. Se é um Estado autoritário é porque abusa do seu poder, inclusive abusa de forma sorrateira, por meio de "IDG", logo não pode ser confiado, nem é mais legítimo.

Não é sem razão que uma das categorias mais utilizadas é "ideologia autoritária", na qual as unidades de registro estavam inclinadas precipuamente à acusação de autoritarismo por parte do Estado brasileiro devido a inclusão dos temas "gênero" e "sexualidade" no currículo escolar da educação básica como forma mascarada de doutrinação. Harmoniza com essa acusação a afirmação de que "IDG" se escamoteia enquanto algo moderno para infectar um público[96]. A afirmação de que os conteúdos sobre "gênero" e "sexualidade" são perigosos segue uma lógica similar ao da construção de desconfiança e deslegitimação em relação ao Estado. "Gênero" e "sexualidade" são apresentados como um conteúdo escolar que ultrapassa a fronteira aceitável, visto que invadem valores privados. Além de serem apontados ou como inadequados para a idade dos alunos, ou por terem conteúdo perigoso a família. Logo, fica claro que esses assuntos não são confiáveis, nem deveriam ser ensinados pela escola.

Em tempos de explícita ode ao autoritarismo e ao conservadorismo pela extrema direita, não apenas no Brasil, o cenário fica ainda mais delicado em razão das tribos digitais, nas quais as informações não são mais fontes de saber, mas sim de identidade. A informação é aceita

[96] Referente a categoria "modernidade como escamoteamento" do subgrupo Coletividade.

como verdade ou não se for cabível na narrativa de identidade do grupo. Mesmo quando fatos e dados contradizem o que a tribo defende ou afirma, eles são meramente ignorados porque não se encaixam na política do grupo. Se fosse reconhecida a contradição, haveria a perda da própria identidade, o que deve ser evitado a todo custo. A opinião da tribo sobre o que é verdade, ou não, se torna sagrada, tendo em vista que não é preciso fundamentação lógica e nem são aceitas críticas. Acreditar no que a tribo define o que é verdade é um voto de fidelidade de cada integrante que, em contrapartida, é abençoado com a sensação de pertencimento. É uma questão de fé (Han, 2022).

É notável essa racionalidade nos projetos. As acusações de ataque à família nos PLs não apresentam qualquer respaldo concreto. Nem as acusações de que é, *per se*, autoritário ou doutrinador inserir determinado conteúdo no currículo escolar. Até porque não é autoritário inserir temas respaldados por tratados internacionais e pelos profissionais da educação do Brasil. Não há fundamentação em dados, pesquisas ou qualquer fonte aferível. Um dos possíveis motivos para os deputados-autores se sentirem confiáveis para propor os projetos é a certeza de que eles irão se harmonizar com a "opinião da tribo". Se há essa compatibilidade, a tribo acreditará que de fato existe uma ameaça chamada "IDG".

O teor dos projetos tem semelhança com a ação das campanhas antigênero no esvaziamento de democracias. Primeiro as campanhas comprometem a pluralidade, a laicidade, a proteção a minorias, o direito à livre expressão e à oposição, os quais são valores e requisitos institucionais necessários à democracia. Em seguida, a ofensiva legitima alternativas e lideranças autoritárias, as quais ganham holofote e viabilidade na esfera pública (Biroli; Vaggione; Machado, 2020). Tendo em conta as unidades de registro (com as respectivas categorias e códigos), observa-se a defesa de valores contrários a pluralidade e igualdade de direitos das mais variadas formas de famílias, à laicidade, a proteção de minorias sociais como LGBTQIAPN+ e mulheres, o direito à livre expressão e à liberdade de aprender, bem como ao dissenso. Os atores políticos que têm levantado essa bandeira nas eleições têm tido lucro e, geralmente, eles são os mesmos que têm ou flertam com um discurso autoritário (vide Seções 2.3 e 2.4).

Sobre violência simbólica, conforme Bourdieu (2023) explica, nos PLs observa-se a lógica das diferenças biológicas entre os sexos serem a justificativa aparentemente evidente das oposições entre os gêneros, como, por exemplo, nas unidades de registro explícitas: "ser homem ou mulher é um ato desafiado" no PL 1 (Brasil, 2024b), "pregando e tentando enganar a sociedade com a mentira que, ninguém nasce homem ou mulher, mas que cada indivíduo deve construir sua própria identidade" no PL 7 (Brasil, 2019b) e "todos teriam que ser educados

como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais" no PL 9 (Brasil, 2015b). Essa lógica também é evidente na própria ideia de família-no-singular apresentada nos projetos, tanto nas unidades mais explícitas: "é nosso dever preservar a família natural" no PL 8 (Brasil, 2018d) e "diminuição do relacionamento de DEUS: HOMEM + MULHER = FILHOS" no PL 7 (Brasil, 2019b), como de forma implícita, visto que repetidas vezes defende-se especificamente um tipo de família: "natural" ou "tradicional", que se revelou um eufemismo para família heterossexual com filhos.

Não é sem motivo o destaque que os argumentos "biológicos" tiveram nos projetos, evidentes nas categorias "cientificismo" e "proteger a humanidade"[97]. Como, por exemplo, nas afirmações de que "IDG" negaria a factualidade da reprodução sexuada[98] e se mascararia como uma teoria pautada na ciência, embora, na verdade, não houvesse qualquer comprovação científica[99]. Argumentos pautados nas ciências naturais costumam ser usados como a pedra de toque definitiva em discussões e controvérsias, pois, em tese, oferecem comprovação incontestável sobre o que é defendido[100]. Uma outra razão para o apelo as ciências naturais nas justificativas dos PLs é o uso de argumentos nos termos do adversário. Similar a ponderação de Lacerda (2018) sobre o uso de argumentos jurídicos como uma estratégia de contra-argumentação a partir das próprias categorias dos opositores, é provável que o mesmo ocorra no uso das ciências naturais para tentar desqualificar a existência de gênero e legitimar uma só composição familiar. Usar termos dos opositores, coloca os deputados-autores em paridade argumentativa com os seus "oponentes", pelo menos supostamente, além de fundamentar segundo motivos percebidos como mais legítimos no plano da discussão pública do que por meio de motivos religiosos.

Ao passo que clamam por comprovação científica, os PLs não utilizam qualquer conceito de gênero pautado em estudos acadêmicos. Essa imprecisão ocorre também na troca do conceito de igualdade de gênero por orientação sexual (Brasil, 2018b). Afora a falta de conceituação precisa e fundamentada, gênero é equivocadamente correlacionado a sexo,

---

[97] Classificados no subgrupo Coletividade.

[98] Como na unidade de contexto e registro: "Além do que já citamos, não podemos perder de vista o aspecto natural e biológico do ser humano, que independente de teoria, sofismas ou ideias estapafúrdias jamais se dará de outra forma se não pela reprodução sexuada. Ou seja, seres humanos não podem ser gerados sem o devido acasalamento de seus pais (Macho e Fêmea). Uma verdade universal que nenhuma tese ou surrealismo humano poderá modificar." (Brasil, 2019b).

[99] Como na unidade de contexto e registro: "Deve-se reconhecer que a problemática relacionada com a ideologia de gênero padece de comprovação científica, sendo, portanto, uma questão de foro íntimo do indivíduo." (Brasil, 2021b).

[100] Sabemos que nem sempre a ciência natural é certeira ou incontestável, haja vista que dados científicos também podem ser manipulados ou enviesados. Porém, é corriqueiro que o "peso científico" seja usado como um argumento definitivo, inclusive é isso que se depreende dos projetos.

sexualidade e sujeita/impureza moral. Sexo e sexualidade, ao longo da história humana, mormente por influência da igreja Católica, foram e ainda são estigmatizados como "coisas" sujas, impuras, próprias da carne pecadora, imorais, em oposição ao que é da alma, da pureza, do casto, da ética[101] (Anchieta, 2020). Esse maniqueísmo também é notório nas raízes da violência simbólica, tendo em vista que masculino é correlacionado a sabedoria, ao que é superior e pelo que é correto, enquanto o feminino ao precário, ao que é inferior e pelo que é incorreto (Bourdieu, 2023).

Gênero também tem recebido a mesma pecha, em especial pelo sintagma "IDG", haja vista os projetos afirmarem que: a) gênero é uma escolha do campo moral (Brasil, 2024b); b) a "ideologia" fulmina valores da família, da ética ou da moral[102]; c) o objetivo é "perverter a família natural" (Brasil, 2018d); e d) causa perigo à integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes (Brasil, 2021b). Acrescenta-se, ainda, que "IDG" é correlacionada a uma interferência direta, sorrateira e imoral na sexualidade e no gênero de crianças e adolescentes, o que é evidente quando afirmam que: a) é uma "imposição degenerativa" causadora de promiscuidade nas crianças, que é um eufemismo para incutir nelas o desejo de realizarem cirurgia de redesignação sexual (Brasil, 2019b); b) é uma forma de intromissão estatal, a qual acelera o "processo de amadurecimento sexual dos alunos" (Brasil, 2019e); e c) é o mesmo que "ensinar" a ser bissexual (Brasil, 2015b). Ou, de forma mais sutil, nas diversas menções à proteção de valores éticos, morais e familiares, tratados como puros e sacros, que estariam à mercê da tal "ideologia". Por conseguinte, se referem a gênero e a "IDG" como influências sujas ou impuras moralmente e que afetam a sexualidade da plateia exposta a ela na sala de aula.

Em relação à existência, ou não, de discurso de ódio nos PLs, retomaremos a teoria de Silva (2022) a qual elenca quatro elementos necessários para a caracterização: a) elemento volitivo, b) pretensão de disseminação, c) elemento odioso e d) alvo determinado. Considerando que um projeto de lei, enquanto procedimento, representa a forma, e que seu teor propriamente

---

[101] Escapa de os objetivos desse trabalho esmiuçar esse tema amplo e recheado de nuances. De qualquer sorte, vale mencionar que, na história católica, a identidade feminina também teve momentos de representação a partir da pecha de inconfiável e pecadora, como Eva e Maria Madalena. É bem verdade que não há uma representação única, tendo em vista, por exemplo, a mais conhecida de todas: a virgem Maria, imaculada, pura e santa. Entretanto, até hoje predomina a construção e a valorização da mulher (ou melhor, do papel do gênero feminino) dedicada ao lar, submissa ao marido, maternal e de postura próxima a santidade (Anchieta, 2020). O que se aproxima das concepções do que a mulher deveria almejar dentro da racionalidade da violência simbólica segundo Bourdieu (2023).

[102] Isso é afirmado com base nas unidades de registros que se encaixaram nos códigos: "proteção dos valores tradicionais da família", "proteção dos valores éticos e/ou morais da família", "proteção dos valores familiares e culturais de determinados segmentos da sociedade", "proteção dos valores da família" e "proteção dos valores éticos, morais e religiosos contra ideologias partidárias" *vide* Quadro 4 - Categorias e seus respectivos códigos.

dito constitui a matéria, podendo esta conter algum tipo de discurso, percebe-se uma interdependência entre ambos para que se configure discurso de ódio nos PLs. Tendo isso em vista, é possível considerar o seguinte.

Os projetos aqui analisados são documentos públicos que dependem necessariamente da vontade consciente dos deputados para se materializarem. Não há PL, proposto pela Câmara dos Deputados, sem vontade dos deputados, ou melhor, sem vontade de pelo menos um deputado. Afora o procedimento (forma) demandar intencionalidade dos deputados, o conteúdo dos projetos (matéria), seja ele considerado de ódio ou não, mostra um objetivo explícito dos autores: é preciso proteger a "família" de um ataque chamado "IDG". Por conseguinte, tanto a forma quanto a matéria apontam para a intenção consciente dos deputados-autores (sujeitos) em manifestarem esse teor.

Há um caráter disseminador próprio dos projetos, uma vez que são documentos públicos de acesso livre cuja consulta está disponível a todos os cidadãos. É fato notório que é próprio dos PLs a publicidade, portanto seus autores não podem alegar desconhecimento. Se o PL contiver teor odioso, ele foi inserido intencionalmente, tendo em vista que discurso de ódio requer elemento volitivo para ser configurado. Portanto, havendo teor odioso em um projeto é possível inferir que houve o desejo de propagação.

Para que se constate elemento odioso, o discurso deve ser baseado em preconceito social. Ocorre que o corpus analisado não contém teor expresso e direto de ódio. Há nos PLs uma defesa veemente da família-no-singular, que tem raiz histórica nos preconceitos sociais contra pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres, bem como o seu fomento se relaciona com o recrudescimento das violências perpetradas a esses grupos. Porém, o teor em si dos projetos não contém ódio explícito. O discurso se dissimula, pois se mostra meramente como uma defesa da família a um suposto ataque. Então, o elemento odioso não é constatado plenamente.

Por fim, o último elemento para caracterização é o alvo do discurso ser um grupo social específico que é minoritário político ou socialmente. No caso estudado, o alvo do teor odioso implícito dos PLs são pessoas LGBTQIAPN+ e mulheres[103] que são dois grupos minoritários socialmente. Isso ocorre em razão dos projetos conterem uma defesa, e até mesmo algum grau de imposição caso se tornem lei e princípios escolares, de uma só forma legítima de masculinidade e feminilidade e uma só forma de sexualidade (heterossexual). Os dois grupos

[103] Mesmo entre mulheres (cisgênero) heterossexuais há formas diversas de feminilidade. Entre homens (cisgênero) heterossexuais o mesmo ocorre, pois há formas diversas de masculinidade. Portanto, também são afetados pelas claustrofóbicas normas de gênero conservadoras, contudo não são grupos minoritários políticos ou sociais.

são impactados diretamente pelas normas da moralidade conservadora, justamente por não se encaixarem nelas. As pessoas LGBQIAPN+ por contrariarem as normas de gênero e/ou sexualidade, enquanto as mulheres, mesmo as cisgênero, heterossexuais e que seguem a cartilha de papel de gênero, por serem o lado inferiorizado na lógica conservadora.

Portanto, há subsunção de três dos quatro elementos: elemento volitivo, pretensão de disseminação e alvo determinado. Mas é necessário que todos eles sejam constatados para caracterizar o discurso de ódio. Ainda que não seja possível afirmar que é uma forma de discurso de ódio em razão da ausência de elemento odioso (expresso e direto), há um caráter velado e indireto do elemento odioso baseado em preconceito social dos projetos que não deve ser confundido com falta de intencionalidade, ou um efeito colateral acidental.

Há indícios da intencionalidade odiosa no corpus pela forma que se referem à "IDG", por exemplo: a) quando insinuam que fere a integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes e as estimulam ampla e indiscriminadamente a fazerem cirurgia de resignação sexual; b) quando acusa de ser uma expressão de autoritarismo que força, à revelia dos pais e dos filhos, assuntos impróprios no ensino básico; c) quando é equiparada a ato de nazismo; d) quando desqualifica as teorias de gênero chamando-a de sofismas, ideias estapafúrdias, tese e surrealismo humano; e) quando defendem a "família natural", isto é, subentende que há famílias não naturais, possivelmente se referindo a famílias não-heterossexuais ou que não se qualificam de alguma forma no arranjo conservador etc.

A intencionalidade odiosa velada é notória também nas propostas dos artigos dos projetos: a) quando afirmam que "IDG" é "quaisquer conteúdos que promovam a desconstrução das diferenças entre os sexos biológicos, ou que se refiram a teorias ou conceitos não reconhecidos pela ciência" (Brasil, 2023a); b) quando proíbem em atos normativos, diretrizes, planos e programas governamentais "termos e expressões como 'orientação sexual', 'identidade de gênero', 'discriminação de gênero', 'questões de gênero' e assemelhados" (Brasil, 2015a); c) quando alteram a LDB a fim de "assegurar um ambiente de ensino livre de influências políticas, religiosas, morais, de ideologia de gênero, de orientação sexual ou qualquer outro tema que entre em conflito com os valores éticos e morais dos alunos" (Brasil, 2018b); d) quando proíbem os termos "gênero" e "orientação sexual" em todo o ambiente escolar, não apenas no currículo (Brasil, 2018d; Brasil, 2015b; Brasil, 2019e); e) quando proíbem a distribuição de livros às escolas públicas que tratem sobre "orientação à diversidade sexual de crianças e adolescentes" (Brasil, 2016a).

Em suma, há indícios no corpus que evidenciam preconceito social velado por meio das acusações à "IDG", que por sua vez é um código para todo e qualquer tema que contradiz as

normas conservadoras de gênero. Por isso os PLs: a) usam uma conotação pejorativa a “IDG”; b) legitimam uma forma única de família (a que é “verdadeira”, “natural”, “majoritária” e “tradicional”); c) afirmam cabalmente que a discussão sobre diversidade de gênero e sexualidade é algo prejudicial *per se*, a ponto de proibirem material didático que verse sobre; e d) associam a algo destrutivo em relação à família, a determinados valores e até à saúde física e psíquica de crianças e adolescentes.

O caráter velado permite que os PLs possam ter uma sobrevida maior, em virtude de não serem teoricamente discurso de ódio. Dessa maneira, a violência simbólica contida nos projetos se propaga por mais tempo em um círculo vicioso, que inicia com a violência simbólica presente na sociedade patriarcal, a qual os deputados federais fazem parte. Eles disseminam tanto violência simbólica, quanto intencional, nos PLs. Ainda que os projetos não se tornem lei, isso não é um obstáculo, visto que o objetivo é mais ter um palanque para a “renovação de votos” com moralidade conservadora e, assim, se comunicar com esse público, do que produzir uma lei propriamente dita. Essa disseminação devolve as sementes da violência simbólica para a sociedade, que novamente torna-se fértil para deputados (e outros agentes políticos) cultivarem a moralidade conservadora como arma política.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, o objetivo principal foi alcançado, tendo em vista que analisamos se a “IDG” é utilizada como discurso de ódio e/ou violência simbólica em projetos de lei que restringiam a educação básica e tramitavam na Câmara dos Deputados no ano de 2024. Além disso, os objetivos específicos também foram atingidos, uma vez que foi construída a cronologia do sintagma desde sua criação até sua popularização junto ao grande público, com ênfase no Brasil. Diferenciamos o que o movimento contrário à “IDG” define como “ideologia” daquilo que os estudos acadêmicos, fundamentados em evidências, identificam como seu verdadeiro significado.

Para o melhor entendimento dos tentáculos da ofensiva, aprofundamos três aspectos: a) a simbiose crescente entre neoliberalismo e neoconservadorismo e como isso fomenta a naturalização de uma moralidade conservadora cristã como ética pública; b) a atuação de grupos cristãos, especialmente de evangélicos de múltiplas vertentes. Contudo, tentamos ressaltar que nem cristãos nem evangélicos são blocos monolíticos, pois possuem discordâncias e incongruências entre si. Além disso, possuem demandas legítimas ao poder público; e c) a lógica das redes sociais, que favorece os caçadores de “IDG” e se mostrou um ambiente fértil para a disseminação de *fake news* sobre o tema. Por fim, a ADPF 457 de 2020 foi apresentada como um marco crucial, pois foi a primeira vez que a Corte Constitucional brasileira se posicionou sobre o tema. Na ocasião, o STF elencou diversas inconstitucionalidades, com destaque para as do tipo material, em uma lei que explicitamente se referia à “IDG” como um mal que assolava a educação básica.

Em seguida, o segundo objetivo específico foi atingido por meio da análise detalhada do conceito de “violência simbólica”, segundo Pierre Bourdieu, com base na obra “A dominação masculina” (2023). Também trouxemos um possível conceito de “discurso de ódio”, conforme Matheus Silva na obra “Discursos de Ódio: entre a liberdade de expressão e a dignidade” (2022), que analisa, etapa por etapa, a caracterização desse tipo de discurso. Por se tratar de um conceito sintético, consideramos necessário aprofundar outros três direitos fundamentais e princípios constitucionais que são diretamente atingidos e que também funcionam como limites para as manifestações odiosas: liberdade, igualdade e dignidade da pessoa humana.

O último objetivo foi atendido mediante a aplicação da metodologia no corpus de análise relacionado ao objetivo principal. Iniciamos apresentando a metodologia de Análise de Conteúdo, conforme proposta por Laurence Bardin em sua obra Análise de Conteúdo (2016).

Em seguida, passamos à execução metodológica, iniciando pela pré-análise. A segunda etapa consistiu na exploração do material, com a codificação e a categorização. Devido ao volume de unidades de contexto e registro, assim como de códigos e categorias, optamos por antecipar o tratamento dos resultados nessa etapa, a fim de organizar melhor os dados extraídos. Por essa razão, a maior parte dos quadros produzidos nesta pesquisa está disposta na Seção 4.2.2 – Exploração do material: codificação e categorização, em conjunto com o tratamento dos resultados.

Por fim, iniciamos a etapa final, consistente na interpretação, a qual depende das inferências, conforme proposto por Bardin. Devido a essa dependência inerente, optamos por destacar as inferências juntamente com as interpretações. Nessa etapa, consolida-se o tratamento dos resultados, visto que, além da organização dos dados em quadros, são apresentadas as análises propriamente ditas. Dessa forma, foi possível verificar a presença de indícios de discurso de ódio e/ou violência simbólica nos PLs

Constatamos que, quanto à violência simbólica, em conformidade com Bourdieu (2023), está presente a lógica das diferenças biológicas entre os sexos como justificativa aparentemente evidente para as oposições entre os gêneros. Isso se manifesta, inclusive, nos trechos dos PLs relativos à família, que a retratam de uma única forma: a família-no-singular, heterossexual, com prole e, preferencialmente, cristã. Outro indício dessa lógica é a ênfase em argumentos "biológicos". Em contrapartida, os deputados-autores não utilizam qualquer conceito de gênero com respaldo acadêmico ou fundamentação racional, o que contribui para obscurecer o entendimento sobre os estudos de gênero. O mesmo se verifica em relação aos conceitos de "igualdade de gênero" e "orientação sexual", que também são tratados sem fundamentação acadêmica. Além disso, o próprio "conceito" do que os projetos denominam "IDG" é construído sem qualquer fundamentação científica.

Isso se deve ao fato de que, como esclarece Junqueira (2022), a "IDG" não é um fenômeno real, como alegam os projetos. Existe apenas como um sintagma inventado, de significado vazio, que funciona como um artefato retórico e persuasivo. Sua finalidade é atuar como um dispositivo político que, quando acionado, reorganiza tanto o campo discursivo reacionário quanto suas estratégias de mobilização e interferência na esfera pública.

Quanto à subsunção nas etapas caracterizadoras do discurso de ódio, em sintonia com Silva, consideramos que uma delas não foi preenchida – justamente o elemento odioso – e, por essa razão, não se pode caracterizá-lo como tal. No corpus analisado, não há teor expresso e direto de ódio. Existe sim uma defesa veemente da família-no-singular. De fato, esse modelo de família tem relação simbiótica com os preconceitos sociais contra pessoas LGBTQIAPN+ e

mulheres, bem como fomenta o recrudescimento das violências perpetradas contra esses grupos. Entretanto, o teor dos projetos não contém ódio explícito. Trata-se de um discurso dissimulado, pois se apresenta como uma mera defesa da família e não como um ataque explícito àqueles e àquelas que contrariam as normas de gênero que são a espinha dorsal da família-no-singular. Portanto, constatamos a presença de violência simbólica, mas nem todos os elementos caracterizadores do discurso de ódio estão presentes.

Este estudo contribui lançando luz sobre a "IDG" enquanto arma política. Ainda que essa constatação não surpreenda cidadãos mais atentos – afinal, as notícias falsas sobre o tema são amplamente conhecidas e criticadas por parte da população – há um aspecto menos explorado pela Academia, especialmente no campo do Direito. Um aspecto ainda pouco investigado é o caráter de arma política impregnada de violência simbólica que esses projetos de lei assumem. A despeito disso, os projetos parecem ser interpretados como um mal menor ou, de certa forma, banalizados. Talvez até em razão do posicionamento prévio do STF na ADPF 457, em 2020. Assim, os projetos continuam a ser propostos anualmente, enquanto a ação política que poderia se opor a esse tipo de iniciativa legislativa antidemocrática parece negligenciar a questão. Também é verdade que o Brasil enfrenta constantemente temas mais urgentes, que afetam diretamente direitos fundamentais, como saúde, moradia e alimentação. De todo modo, o presente estudo alerta para a relação íntima entre as chamadas "pautas morais" – aparentemente inofensivas ou de baixo risco imediato – e o desgaste das democracias. A "IDG" funciona como uma das ferramentas de desmonte democrático utilizadas pela aliança entre neoliberalismo, neoconservadorismo e extrema-direita.

Todo trabalho acadêmico possui incompletudes, tanto no olhar dos outros quanto no do próprio autor. Neste estudo, não foi diferente. Diversas limitações podem ser apontadas, mas destacam-se as seguintes. O corte temporal dos projetos de lei que fazem parte da amostra analisada é inevitavelmente datado, o que representa uma limitação inerente a este tipo de pesquisa. O conceito de "discurso de ódio" poderia ter sido mais explorado e aprofundado, assim como seu percurso histórico de criação. Embora tenha havido um esforço no sentido contrário, faltou profundidade nesta pesquisa para analisar os evangélicos de maneira detalhada e apresentar mais nuances sobre a ação desse grupo dentro da "IDG". Também faltou profundidade na análise do universo das *fake news* relacionadas ao tema. Dados adicionais sobre a criação, disseminação e propagação poderiam ter enriquecido o estudo. Por fim, seria relevante um exame sobre como os deputados-autores se posicionam no espectro político (direita, centro, esquerda etc.) e sobre qual religião professam em âmbito privado.

Sugerimos que futuras pesquisas aprofundem certas limitações deste estudo, como o espectro político e religioso dos deputados federais, a fim de investigar como esses recortes impactam a ofensiva da “IDG”. Também seria importante uma investigação mais detalhada, que apresente mais nuances, sobre as vertentes evangélicas dentro da “IDG”. Além disso, recomendamos a investigação de outros aspectos, como a ausência de racionalidade legislativa (democrática), especialmente no que diz respeito a projetos de lei baseados na moralidade cristã, e a análise da influência de agentes externos ao parlamento, como a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), na interferência em projetos de lei de cunho moralista cristão.

## REFERÊNCIAS

ABIA; Ação Educativa; Gênero e Educação; Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (ABGLT); Associação Nacional de Travestis e Transsexuais; Conselho Latino Americano das Mulheres (CLADEM/Brasil); Conectas Direitos Humanos; Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania LGBT+ da Universidade Federal de Minas Gerais; IPAS. **Ofensivas antigênero no Brasil: políticas de Estado, legislação, mobilização social**. Relatório Submetido ao Mandato do Perito Independente das Nações Unidas sobre Orientação Sexual e Identidade de Gênero e Direitos Humanos. Disponível em: https://generoeeducacao.org.br/wp-content/uploads/2021/10/Relato%CC%81rio-ofensivas-final.pdf. Acesso em: 01 abr. 2024.

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. Pós-verdade. Disponível em: https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/pos-verdade. Acesso em: 26 fev. 2025.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 457.** Goiás, 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752414067&prcID=5192888. Acesso em: 03 out. 2024.

ALMEIDA, R. de. A religião de Bolsonaro: populismo e neoconservadorismo. In: AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. (org.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 4-667.

American Psychological Association (2008). Answers to your questions: For a better understanding of sexual orientation and homosexuality Washington, DC: Author. Disponível em: https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/64341/2/16034.pdf. Acesso em 29 jan. 2025.

ANCHIETA, I. **Imagens da Mulher no Ocidente Moderno 2**: Maria e Maria Madalena. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2020. 224 p.

APA Dictionary of Psychology. Elaborado por American Psychological Association. Disponível em: https://dictionary.apa.org/. Acesso em: 29 jan. 2025.

ASSEMBLEIA DE DEUS. **Declaração de Fé**. [s.l.]: Casa Publicadora das Assembleias de Deus, 2016. Disponível em: https://assembleia.org.br/wp-content/uploads/2017/07/declaracao-de-fe-das-assembleias-de-deus.pdf. Acesso em: 03 abr. 2024.

**AVAAZ.** Eleições e Fake News. São Paulo: AVAAZ, 2018. Disponível em: https://avaazimages.avaaz.org/PO%20IDEIA%20-%20Relatorio%20AVAAZ_v2_PO%20version%20%281%29.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

BALIEIRO, F. de F. "Não se meta com meus filhos": a construção do pânico moral da criança sob ameaça. **Cadernos Pagu**, Núcleo de Estudos de Gênero Pagu-Unicamp, Campinas, n. 53, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/KttpD5GkPYPjH69DZxw6VcL/abstract/?lang=pt. Acesso em: 02 fev. 2024.

BALLOUSSIER, A. V. Cara típica do evangélico brasileiro é feminina e negra, aponta Datafolha: mulheres são 58% do grupo religioso, que é mais representativo na região norte; negros são 59% dos fiéis. **Folha de São Paulo.** [S.I.], p. 1-2. 13 jan. 2020. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2020/01/cara-tipica-do-evangelico-brasileiro-e-feminina-e-negra-aponta-datafolha.shtml. Acesso em: 2 abr. 2024.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016. Tradução de: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro.

BIROLI, F. O rastro da onda: derrocada dos direitos e moralismo compensatório. **Blog Boitempo**, São Paulo, 20 out. 2017. Disponível em: https://blogdaboitempo.com.br/2017/10/20/o-rastro-da-onda-derrocada-dos-direitos-e-moralismo-compensatorio/. Acesso em: 27 mar. 2024.

BIROLI, F.; VAGGIONE, J. M.; MACHADO, M. **Gênero, neoconservadorismo e democracia**: disputas e retrocessos na américa latina. São Paulo: Boitempo, 2020. 222 p.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 22. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2023. Tradução de: Maria Helena Kuhner.

BRASIL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 457**. Petição inicial, 2017. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5192888. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Parecer da Comissão de Seguridade Social e Família (CPASF), de 15 de outubro de 2024c**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2485086&filename=Parecer-CPASF-2024-10-15. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10577, de 2018d.** Altera legislação para vedar ideologia de gênero nas escolas do Brasil. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2181575. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10659, de 2018b.** Altera a Lei nº 9.394/96 para proibir ideologia de gênero nas escolas. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2182388. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1189, de 2019j.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193294. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1239, de 2019b**. Proíbe a aplicação de recursos públicos para ações relacionadas à ideologia de gênero. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193377. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1297, de 2019g.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2193484. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1298, de 2019f.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2193485. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1859, de 2015b.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=1302894. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2040, de 2019h.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196807. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2578, de 2020b.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252276. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 258, de 4 de fevereiro de 2019e.** Dispõe sobre o direito dos alunos de aprender sem ideologia político-partidária; sobre a conduta dos professores na transmissão dos conteúdos e acrescenta inciso XIV e parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190772. Acesso em: 16 dez. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2594, de 2021d**. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291600. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2649, de 2021c.** Garante às policiais femininas o direito de não realizar abordagens íntimas em mulheres trans. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2291993. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3235 de 07 de outubro de 2015a.** Acrescenta o art. 234-A à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências". Brasília: Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2016875. Acesso em: 06 mai. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3396, de 2020d**. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2255565. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3419, de 2019d.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207336. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 3492, de 2019c.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2207768. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4245, de 2020c**. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=2260573. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4520, de 2021b**. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2313107. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4546, de 2023a.** Proíbe a aplicação de recursos públicos na divulgação da ideologia de gênero. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2388752. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 4893, de 2020a.** Tipifica como crime a divulgação de conteúdo que promova a ideologia de gênero. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264281. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5941, de 10 de julho de 2013b.** Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet, para vedar o uso de recursos públicos em práticas que importem induzimento ou instigação de terceiros ao uso indevido de drogas ou à prática de crimes contra a dignidade sexual. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao/?idProposicao=584753. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5487, de 2016a.** Dispõe sobre a educação sexual para crianças e adolescentes. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2087086. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5490, de 2019i**. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2019. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2224926. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5774, de 2016b.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2090772. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.180, de 2014a**. Ementa. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722. Acesso em: 02 fev. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 772, de 2024b.** Proíbe a divulgação da ideologia de gênero em instituições de ensino públicas e privadas. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2421244. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9948, de 2018c.** Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2170832. Acesso em: 23 out. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 11340, de 7 de agosto de 2006b.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12965, de 23 de abril de 2014b.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13642, de 3 de abril de 2018a.** Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para atribuir à Polícia Federal a investigação de crimes praticados na internet que difundam conteúdo misógino. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13642.htm>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7716, de 5 de janeiro de 1989.** Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.94, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 01 fev. 2024.

BRASIL. **Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular**. Educação infantil e ensino fundamental. Brasília, DF: MEC, 2018e. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-em-tempo-integral/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal.pdf. Acesso em: 24 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **FNE - Fórum Nacional de Educação**. [s.d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgao-especial-especifico-singular/fne. Acesso em: 24 out. 2024.

**BRASIL. Senado Federal.** Emenda nº 4 – PLEN (Substitutivo), 10 de dezembro de 2013a. Disponível em: https://www.senado.gov.br/atividade/materia/getTexto.asp?t=142878. Acesso em: Acesso em: 05 fev. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Instituto DataSenado. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra**. Brasília, DF: Senado Federal, 2024a. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/relatorios-de-pesquisa/pesquisa-datasenado-detalha-a-violencia-domestica-contra-mulheres-negras-desigualdades-e-desafios. Acesso em: 27 fev. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Penal nº 1044. Relator: Alexandre de Moraes. Julgada em 28 abr. 2021a. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/AP1044ementa.pdf. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 572. Relator: Alexandre de Moraes. Julgada em 17 jun. 2019a. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5658808. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 82424. Relator: Moreira Alves. Julgado em 23 fev. 2006a. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false. Acesso em: 09 set. 2024.

BROWN, W. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019. 256 p. Tradução de Mario A. Marino.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Busca de proposições: "ideologia de gênero". **Portal da Câmara dos Deputados**, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/busca-portal?contextoBusca=BuscaProposicoes&pagina=1&order=relevancia&abaEspecifica=true&filtros=%5B%7B%22emTramitacao%22%3A%22Sim%22%7D%5D&q=%22ideologia%20de%20g%C3%AAnero%22&tipos=PL. Acesso em: 04 abr. 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Sessão Ordinária da Câmara dos Deputados. Pastor Henrique Vieira, PSOL-RJ. Ordem do Dia, 09 mar. 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=18.2023&nuQuarto=2829635&nuOrador=1&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=12:20&sgFaseSessao=OD&Data=09/03/2023&txApelido=Pastor%20Henrique%20Vieira,%20PSOL-

RJ&txFaseSessao=Ordem%20do%20Dia&txTipoSessao=Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=12:20&txEtapa=. Acesso em: 03 abr. 2024.

CANAL CARLOS BOLSONARO. **BOLSONARO ALERTA AOS PAIS: Governo Quer Transformar Seu Filho em Homossexual**. [Vídeo]. YouTube, https://www.youtube.com/watch?v=0OqRRUfH6Rs. Publicado em: 30 nov. 2010. 6min 6s.

CARTA CAPITAL. OEA vê uso sem precedentes de "fake news" no Brasil. Carta Capital, São Paulo, 25 out. 2018. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/oea-ve-uso-sem-precedentes-de-fake-news-no-brasil/. Acesso em: 27 fev. 2025.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR (São Paulo). **Nossa história**. 2020. Disponível em: https://catolicas.org.br/nossa-historia/. Acesso em: 20 mar. 2024.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). Atlas da violência 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008. 119 p. Coleção primeiros passos. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/388158/mod_resource/content/1/Texto%2014%20-%20O%20que%20%C3%A9%20ideologia%20-%20M.%20Chau%C3%AD.pdf. Acesso em: 05 fev. 2020.

COALITION FOR WOMEN AND THE FAMILY. Sexual rights and sexual orientation: What do these words really mean?" [apud Girard, F. Negotiating sexual rights and sexual orientation at UN. In Parker, R., Petchesky, R., & Sember, R. (Eds.), **Sex Politics: Reports from the frontlines.** 2007. Disponível em: http://www.sxpolitics.org/frontlines/home/index.php. Acesso em: 05 fev. 2024.

COHEN, S. **Folk devils and moral panics**. Routledge, 2011.

COMISSÃO NACIONAL DO EPISCOPADO LATINO-AMERICANO (CELAM). **Documento de Aparecida.** 2007. Disponível em: https://www.dhnet.org.br/direitos/cjp/a_pdf/cnbb_2007_documento_de_aparecida.pdf. Acesso em: 20 mar. 2024.

CONNELL, R.; PEARSE, R. **Gênero:** uma perspectiva global. 3 ed. São Paulo: Nversos, 2015.

COOPER, M. All in the Family Debt: how neoliberals and conservatives came together to undo the welfare state. **Boston Review**, Cambridge. 31 maio 2017b. Disponível em: https://www.bostonreview.net/articles/melinda-cooper-all-family-debt/. Acesso em: 20 mar. 2024.

COOPER, M. **Family Values**: between neoliberalism and the new social conservatism. New York: Zone Books, 2017a.

CORRÊA, S. (Ed.); SOARES, N. (Trad.). **Políticas antigênero na América Latina: resumos dos estudos de casos nacionais** [livro eletrônico]. 1. ed. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinar de Aids - ABIA, 2021. Formato PDF. Disponível em:

https://sxpolitics.org/GPAL/uploads/resumos-pt/E-book-Resumos-PT-02082021.pdf. Acesso em: 01 abr. 2024.

CORRÊA, S. A "política do gênero": um comentário genealógico. **Cadernos Pagu**, n. 53, p. e185301, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cpa/a/vwdzHh6pHS6ZBVskqfLrqrg/?lang=pt#. Acesso em: 02 fev. 2024.

COSTA, C. A. S. **"Menino veste azul e menina veste rosa"**: liberdade de ensinar e liberdade de aprender em face da "ideologia de gênero" no ensino fundamental. 2020. 148 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, São Luís, 2020.

DELLA COSTA, B.; ROCHA, C.; SOLANO, E. (org.). **Feminismo em disputa**: um estudo sobre o imaginário político das mulheres brasileiras. São Paulo: Boitempo, 2022. Prefácio Anielle Franco.

DOS REIS, N.; PINHO, R. Gêneros não-binários: identidades, expressões e educação. Reflexão e Ação, Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, jan./abr. 2016. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/7225/722579554006.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

DRUELLE, A. **La présence des groupes de droite anti-féministes aux Nations Unies**. Montréal: Institut de Recherches et d'Études Féministes de l'Université du Québec à Montréal, 2000. Disponível em: http://eleuthera.free.fr/pdf/125.pdf. Acesso em 03 fev. 2024.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Escola Sem Partido**. Disponível em: http://escolasempartido.org/. Acesso em: 02 fev. 2024.

FAMILY Research Council. 2024. Disponível em: https://www.frc.org/. Acesso em: 31 jan. 2024.

FAUSTO STERLING, A. The Five Sexes. The Sciences, 1993, pp.20-25. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6923685/mod_resource/content/1/5sex-email.pdf. Acesso em: 02 fev. 2024.

FERREIRA, L.; LEÃO, N. Central no discurso de posse, combate à "ideologia de gênero" é carta marcada há pelo menos oito anos por Bolsonaro. **Gênero e Número,** [S.L.]**.** 02 jan. 2019. Disponível em: https://www.generonumero.media/reportagens/central-no-discurso-de-posse-combate-a-ideologia-de-genero-e-carta-marcada-ha-pelo-menos-oito-anos-por-bolsonaro/. Acesso em: 03 fev. 2024.

FILLOD, Odile. L'invention de la: le mariage blanc du vatican et de la science. **Contemporary French Civilization**, [S.L.], v. 39, n. 3, p. 321-333, jan. 2014. Liverpool University Press. http://dx.doi.org/10.3828/cfc.2014.19. Disponível em: https://allodoxia.odilefillod.fr/files/2017/01/CFC39_319OFillod_def.pdf. Acesso em 03 fev. 2024.

FLICK, U. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2012. Tradução de Magda Lopes. Revisão técnica: Dirceu da Silva.

FOLHA DE S. PAULO. Ministra de Direitos Humanos diz que mulher "nasceu para ser mãe" e "ideologia de gênero é morte". **Folha de S. Paulo**, 2018. Disponível em:

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/12/ministra-de-direitos-humanos-diz-que-mulher-nasceu-para-ser-mae-e-ideologia-de-genero-e-morte.shtml. Acesso em: 06 maio 2024.

GIRARD, F. Negotiating sexual rights and sexual orientation at UN. In Parker, R., Petchesky, R., & Sember, R. (Eds.), **Sex Politics: Reports from the frontlines,** 2007. Disponível em: http://www.sxpolitics.org/frontlines/home/index.php. Acesso em 05 fev. 2024.

GORTÁZAR, N. G. Um ministro “terrivelmente evangélico” a caminho do Supremo Tribunal Federal. **El País**, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/07/10/politica/1562786946_406680.html. Acesso em: 23 set. 2024.

**GRUPO GAY DA BAHIA.** Mortes Violentas de LGBT+ no Brasil 2024. Salvador: GGB, 2025. Disponível em: https://grupogaydabahia.com.br/mortes-violentas-de-lgbt-no-brasil-2024/. Acesso em: 27 fev. 2025.

HAN, B.-C. **Infocracia**: digitalização e a crise da democracia. Petrópolis: Vozes, 2022. Tradução de Gabriel S. Philipson.

ILUSTRÍSSIMA CONVERSA: Discussão sobre família não pode ficar na mão de Bolsonaro. Entrevistada: Esther Solano. Entrevistador: Eduardo Sombini. [S.I.]: Folha de São Paulo, 27 ago. 2022. *Podcast.* Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2022/08/discussao-sobre-familia-nao-pode-ficar-na-mao-de-bolsonaro-diz-esther-solano.shtml. Acesso em: 09 abr. 2024.

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO. **Mulheres evangélicas, política e cotidiano**. 2022b. Slides. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1cnbk1Ki4qUG8JZXP9YNpRZ-UoYk_3BLz/view. Acesso em: 04 abr. 2024.

INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO. **Mulheres evangélicas para além do voto**: concepções sobre política e cotidiano. concepções sobre política e cotidiano. 2022a. Disponível em: https://religiaoepoder.org.br/artigo/mulheres-evangelicas-para-alem-do-voto-concepcoes-sobre-politica-e-cotidiano/Acesso em: 03 abr. 2024.

JOSEPH RATZINGER (Itália). Congregação Para A Doutrina da Fé (ed.). **Carta aos bispos da Igreja católica sobre a colaboração de homens e mulheres na Igreja e no mundo**. Roma: [S.I.], 2004. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20040731_collaboration_po.html. Acesso em: 03 abr. 2024.

JUNQUEIRA, R. D. **A invenção da "ideologia de gênero"**: um projeto reacionário de poder. Brasília: LetrasLivres, 2022. 312 p.

KESSAL-WULF, Sibylle. Fatos alternativos, fake news, discurso de ódio. Liberdade de expressão? Tradução de Cristina Tereza Gaulia; Markus André Hediger. **Direito em Movimento**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 267-284, 2º sem. 2022. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistadireitoemovimento_online/edicoes/volume20_numero2/volume20_numero2_267.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

LACERDA, M. **Neoconservadorismo de periferia**: articulação familista, punitiva e neoliberal na câmara dos deputados. 2018. 207 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciência

Política, Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/12476/1/tese%20Marina%20Basso%20Lacerda.pdf. Acesso em: 02 abr. 2024.

LACERDA, M. **O novo conservadorismo brasileiro**: de Reagan a Bolsonaro. [s. l.]: Zouk, 2019. 228 p.

LEITE, V. Diversidade sexual e de gênero na adolescência e na juventude: controvérsias e resistências. In: FACCHINI, R.; FRANÇA, I. (org.). **Direitos em disputa**: LGBTI+, poder e diferença no brasil contemporâneo. Campinas: Editora da Unicamp, 2020. p. 411-436.

LELO, T.; CAMINHAS, L. Desinformações sobre gênero e sexualidade e as disputas pelos limites da moralidade. **Matrizes**, [S.L.], v. 15, n. 2, p. 179-203, 31 ago. 2021. Universidade de São Paulo. Agência de Bibliotecas e Coleções Digitais. http://dx.doi.org/10.11606/issn.1982-8160.v15i2p179-203. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/179801. Acesso em: 27 fev. 2025.

LOGOS APOLOGETICA. **A Ideologia de Gênero: Seus Perigos e Alcances**. 2013. Disponível em: https://logosapologetica.com/a-ideologia-de-genero-seus-perigos-e-alcances/#axzz4KteGousB. Acesso em: 20 fev. 2024.

LUPA. Verificamos se Haddad e a mamadeira de pênis realmente tiveram relação. Lupa, 20 out. 2021. Disponível em: https://lupa.uol.com.br/jornalismo/2021/10/20/verificamos-haddad-mamadeira-penis. Acesso em: 27 fev. 2025.

MACEDO, E. **O perfil da mulher de Deus**: A pedra fundamental para a sustentação da família. 1. ed., Rio de Janeiro: Unipro Editora, 1999.

MAGALI CUNHA (Brasil). Instituto de Estudos da Religião (Iser). **Religião e eleições**: as candidaturas com identidade religiosa para a câmara federal em 2022. [S. I.]: [S.I.], 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1fPUpRuCXVlhAeHYIny_XmT9ZMx043ugW/view. Acesso em: 12 abr. 2024.

MASSUELA, A. **Revista Cult**, São Paulo. Disponível em: https://revistacult.uol.com.br/home/uma-rebelde-no-rebanho/. Acesso em: 20 mar. 2024.

MENDES, G.; BRANCO, P. **Curso de Direito Constitucional**. 19. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

MIGUEL, L. F. Da “doutrinação marxista” à “ideologia de gênero” - Escola Sem Partido e as leis da mordaça no parlamento brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, p. 590-621, 2016. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25163/18213. Acesso em: 04 abr. 2024.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **20 perguntas frequentes sobre o Plano Nacional de Educação (PNE).** Disponível em: https://pne.mec.gov.br/20-perguntas-

frequentes#:~:text=O%20que%20%C3%A9%20o%20PNE,que%20significa%20que%20ultrapassa%20governos. Acesso em: 20 fev. 2024.

MISKOLCI, R. (org.). **Marcas da diferença no ensino escolar**. São Carlos: Edufscar, 2014. 220 p.

MISKOLCI, R. **Batalhas morais**: política identitária na esfera pública técnico-midiatizada. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. (Cadernos da Diversidade / Coordenação Keila Deslandes).

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pelas diferenças. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. (Cadernos da Diversidade).

MORAES TEIXEIRA, J.; REIS, L. MULHERES EVANGÉLICAS PARA ALÉM DO VOTO: NOTAS SOBRE PROCESSOS DE ENGAJAMENTO, POLÍTICA E COTIDIANO. **Debates do NER**, [S. l.], p. 11–64, 2023. DOI: 10.22456/1982-8136.130730. Disponível em: https://seer.ufrgs.br/index.php/debatesdoner/article/view/130730. Acesso em: 3 abr. 2024.

MOURA, F.; SILVA, R. **6 anos de projetos "Escola sem Partido" no Brasil:** levantamento dos projetos de lei estaduais, municipais, distritais e federais que censuram a liberdade de aprender e ensinar. Brasília: Frente Nacional Escola Sem Mordaça, 2020. Disponível em: https://profscontraoesp.org/wp-content/uploads/2021/01/relatocc81rio-6-anos-de-projetos-de-censura-frente-nacional-escola-sem-mordaccca7a.pdf. Acesso em 06 maio 2024.

NEMER, D. **"Fake News, democracia e regulação"**. Aula ministrada on-line na especialização de Direito Público da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 07 de fevereiro de 2022.

NEMER, D. Grupos pró-Bolsonaro no whatsapp não se desmobilizaram com a vitória. pelo contrário, estão mais radicais: antes unidos, grupos de whatsapp se dividiram e parte deles adota uma posição extremista, com propostas de insurgência armada. **Intercept Brasil.** São Paulo, 23 ago. 2019. Disponível em: https://www.intercept.com.br/2019/08/23/grupos-pro-bolsonaro-whatsapp-estao-mais-radicais/. Acesso em: 07 maio 2024.

NEXO JORNAL. Você sabe o que é verdade e o que é fato alternativo? **Nexo Jornal**, 31 mar. 2017. Disponível em: https://www.nexojornal.com.br/interativo/2017/03/31/voce-sabe-o-que-e-verdade-e-o-que-e-fato-alternativo. Acesso em: 27 fev. 2025.

O'LEARY, D. **Gender – the deconstruction of women**: analysis of the gender perspective in preparation for the Fourth World Conference on Women. Beijing, China, Set. 1995. Disponível em: https://digitalcollections.library.gsu.edu/digital/collection/arwg/id/19598/. Acesso em 03 fev. 2024.

O'LEARY, D. **One man, one woman: a catholic's guide to defendi**ng marriage. Manchester: Sophia Institute Press, 2007.

O'LEARY, D. **The Gender Agenda**. Lafayette: Vital Press, 1997.

OHANA, V.; OLIVEIRA, T. Pastor Henrique Vieira: 'Não quero estar no Congresso para defender os interesses da igreja'. **Carta Capital**, [S.L.], 13 out. 2022. Semanal. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/entrevistas/pastor-henrique-vieira-nao-quero-estar-no-congresso-para-defender-os-interesses-da-igreja/. Acesso em: 03 abr. 2024.

O'LEARY, Dale. **Blog de Dale O'Leary.** [S.l.], [s.d.]. Disponível em: https://daleoleary.wordpress.com/. Acesso em: 31 jan. 2024.

ONU MULHERES. **Femicides in 2023**: Global Estimates of Intimate Partner/Family-Related Femicides. [S.l.]: UN Women, 2024. Disponível em: https://www.unwomen.org/sites/default/files/2024-11/femicides-in-2023-global-estimates-of-intimate-partner-family-member-femicides-en.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Direitos Humanos. **Projeto de resolução 55**... Combate à discriminação, violência e práticas prejudiciais contra pessoas intersexo. 21 mar. 2024. Disponível em: https://documents.un.org/doc/undoc/ltd/g24/048/06/pdf/g2404806.pdf. Acesso em: 25 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Você sabe o que é identidade de gênero? 10 abr. 2017. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/76252-voc%C3%AA-sabe-o-que-%C3%A9-identidade-de-g%C3%AAnero. Acesso em: 25 fev. 2025.

PASQUALE, F. A Esfera pública automatizada. **Líbero**, São Paulo, ano XX, n. 39. jan./ago. 2017. Tradução de Marcelo Santos e Victor Varcelly. Disponível em: https://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/view/866. Acesso em: 26 fev. 2024.

PASQUINI, P. 90% dos eleitores de Bolsonaro acreditaram em fake news, diz estudo. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 2 nov. 2018. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/90-dos-eleitores-de-bolsonaro-acreditaram-em-fake-news-diz-estudo.shtml. Acesso em: 27 fev. 2025.

PASSARINHO, N. Governo não fará ‘propaganda de opção sexual’, diz Dilma sobre kit: 'eu não concordo com o kit' anti-homofobia, afirmou presidente. Segundo ela, governo não pode interferir na vida privada das pessoas. **G1.** Brasília. 26 maio 2011. Disponível em: https://glo.bo/1TB7vaO. Acesso em: 03 fev. 2024.

PEIXOTO, A. O neoconservadorismo norte americano bate às portas do Brasil. **Locus**: Revista de História, [S.L.], v. 27, n. 2, p. 414-419, 10 set. 2021. Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/35675/23354. Acesso em: 02 abr. 2024.

PETCHESKY, R. Antiabortion, Antifeminism, and the Rise of the New Right. **Feminist Studies**, [S.L.], v. 7, n. 2, p. 206, 1981. JSTOR. http://dx.doi.org/10.2307/3177522. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/3177522. Acesso em: 03 abr. 2024.

PINHO, A. Perfis que viralizaram "mamadeira de piroca" espalham até hoje fake news contra o PT. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 2022. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/perfis-que-viralizaram-mamadeira-de-piroca-espalham-ate-hoje-fake-news-contra-o-pt.shtml. Acesso em: 27 fev. 2025.

PONTIFICIO CONSIGLIO PER LA FAMIGLIA. **Lexicon:** termini ambigui e discussi su famiglia, vita e questioni etiche. 2. ed. Bologna: Dehoniane, 2006. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/family/documents/rc_pc_family_doc_20021208_lexicon-trujillo_it.html. Acesso em: 03 abr. 2024.

PORTAL DA FAMÍLIA. **Perspectiva de Gênero: Perigo e Alcance**. 2015. Disponível em: https://portaldafamilia.org.br/artigos/perspectiva-de-genero-perigo-e-alcance.shtml. Acesso em: 20 fev. 2024.

PR. Silas Malafaia: O que é Ideologia de Gênero? [S.I.], Youtube, 2016. 1 vídeo (3:40). Publicado pelo Canal Silas Malafaia Oficial. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=4uk4FyOLl5Y. Acesso em: 6 mai. 2024.

PREFEITURA DE NOVO GAMA. Lei 1.516/2015. [Lei declarada inconstitucional conforme decisão ADPF n°. 457, do Supremo Tribunal de Federal] proíbe material com informações de ideologia de gênero nas escolas municipais de Novo Gama - GO e dá outras providências. **Portal do cidadão da Prefeitura de Novo Gama.** 2015. Disponível em: http://acessoainformacao.novogama.go.gov.br/legislacao/lei/id=49. Acesso em: 26 set. 2024.

RATZINGER, J. **O Sal da Terra**: O cristianismo e a igreja católica no século XXI. 2 ed. São Paulo: Imago, 1997.

ROCHA, C.; SOLANO, E. A ascensão de Bolsonaro e as classes populares. In: AVRITZER, L.; KERCHE, F.; MARONA, M. (org.). **Governo Bolsonaro**: retrocesso democrático e degradação política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 17-32.

RODRIGUES, J.; SILVA, J. da. Democracia e diferença em tramas político-curriculares contemporâneas: o Escola Sem Homofobia em análise. **Educar em Revista**, v. 36, p. e75686, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/er/a/SZdJNTfdvnsMrLh9ymbZw9P/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 02 fev. 2024.

ROMANINI, M.; ROSO, A. Nem monstros, nem indivíduos a corrigir: a análise ideológica sobre “esse tal kit gay”. **Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade**. Rio Grande: FURG, 2011. p. 1764-1773. Acesso em: 03 fev. 2024.

SANTOS, C.; PEREIRA, R. Militarização e Escola sem Partido: duas faces de um mesmo projeto. **Retratos da Escola**, [S.L.], v. 12, n. 23, p. 255, 13 nov. 2018. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). http://dx.doi.org/10.22420/rde.v12i23.884. Disponível em: https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/884/pdf. Acesso em: 02 abr. 2024.

SANTOS, N.; COELHO, F. A mobilização católica contra a “ideologia de gênero” nas tramitações do Plano Nacional de Educação brasileiro. **Religare: Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da UFPB**, [S. l.], v. 13, n. 1, p. 27–48, 2016. Disponível em: https://periodicos.ufpb.br/index.php/religare/article/view/30798. Acesso em: 05 fev. 2024.

SARLET, I.; MARINONI, L.; MITIDIERO, D. **Curso de Direito Constitucional**. 13. ed. rev. e atual. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

SARMENTO, D. A liberdade de expressão e o problema do "hate speech". In: SARMENTO, D. **Livre e iguais: estudos de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 207-262. Disponível em: https://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/4888/material/a-liberdade-de-expressao-e-o-problema-do-hate-speech-daniel-sarmento.pdf. Acesso em: 09 set. 2024.

SEXUALITY POLICY WATCH. **Gênero ameaça(N)do - Sônia Correa: "Ideologia de gênero": rastros perdidos e pontos cegos**. [Vídeo]. YouTube, https://www.youtube.com/watch?v=VWBj6GX2Umo. Publicado em: 30 out. 2017. 31m 42s.

SILVA, M. **Discursos de Ódio: entre a liberdade de expressão e a dignidade.** Porto Alegre: Lumen Juris, 2022. 164 p.

SOLANO, E. **Crise da democracia e extremismos de direita**. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert, 2018. Disponível em: https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/14508.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

SONIA CORRÊA (Brasil). Observatório de Sexualidade e Política (SPW) (ed.). **Políticas antigênero na América Latina**: resumos dos estudos de casos nacionais. Rio de Janeiro: Associação Brasileira Interdisciplinas de Aids (ABIA), 2021. 204 p. Disponível em: https://sxpolitics.org/GPAL/uploads/resumos-pt/E-book-Resumos-PT-02082021.pdf. Acesso em: 03 abr. 2024.

SOUZA, S. "Não à ideologia de gênero!" A produção religiosa da violência de gênero na política brasileira. **Estudos de Religião**, [S.L.], v. 28, n. 2, p. 188-204, 30 dez. 2014. Instituto Metodista de Ensino Superior. http://dx.doi.org/10.15603/2176-1078/er.v28n2p188-204. Disponível em: https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/ER/article/view/5454. Acesso em: 04 fev. 2024.

SPM/SEPPIR/MEC. **Gênero e diversidade na escola**: formação de professoras/es em gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. Rio de Janeiro: Cepesc/ Brasília: SPM, 2009. Disponível em: https://www.unifaccamp.edu.br/graduacao/letras_portugues_ingles/arquivo/pdf/gde.pdf. Acesso em: 01 fev. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 457**. Goiás, 2020. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752834386&prcID=5192888. Acesso em: 03 out. 2024.

TV CÂMARA. **Deputado Federal Jair Bolsonaro – Sessão Extraordinária da Câmara de Deputados**. [Vídeo]. YouTube, [Vídeo não mais disponível online] [apud ROMANINI, M.; ROSO, A. Nem monstros, nem indivíduos a corrigir: a análise ideológica sobre "esse tal kit gay". **Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade**. Rio Grande: FURG, 2011. p. 1764-1773. Acesso em: 03 fev. 2024.

UNITED NATIONS. **Report of the Fourth World Conference on Women**. 1995. Disponível em: https://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/pdf/Beijing%20full%20report%20E.pdf. Acesso em: 03 fev. 2024.

VIANNA, C. P. O movimento LGBT e as políticas de educação de gênero e diversidade sexual: perdas, ganhos e desafios. **Educação e Pesquisa**, v. 41, n. 3, p. 791-806, 2015. Disponível em: http://www.periodicos.usp.br/ep/article/view/105657/104352. Acesso em: 02 fev. 2024.

VIEIRA, H. **Amar não é doença**. Disponível em: https://pastorhenriquevieira.com.br/amar-nao-e-doenca/. Acesso em: 03 abr. 2024.

**YOGYAKARTA PRINCIPLES.** Princípios de Yogyakarta +10: princípios e obrigações adicionais sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero e características sexuais. 2017. Disponível em: https://yogyakartaprinciples.org/wp-content/uploads/2017/11/A5_yogyakartaWEB-2.pdf. Acesso em: 24 fev. 2025.